

1ª Câmara de Coordenação e Revisão
Matéria Constitucional e Infraconstitucional

**Atas das Sessões Ordinárias
2003**

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
MATÉRIA CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL
ATA DA 123ª SESSÃO ORDINÁRIA

Início: 11:36 h - término: 14:53 h

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três, a Primeira Câmara de Coordenação e Revisão do M.P.F. reuniu-se, em sua Centésima Vigésima Terceira Sessão Ordinária, com a presença dos membros: Dr. Wallace de Oliveira Bastos – Coordenador, Dr. Antônio Augusto César – Membro, Dr. José Carlos Pimenta – Membro, Dr. José Eduardo de Santana – Membro-Suplente e Dr. Alcides Martins – Membro-Suplente. Foram tomadas as seguintes deliberações:

PRIMEIRA PARTE

Pauta Processual

01) PROCESSO Nº: 1.00.000.011822/2002-31 (PR/AM 1.13.000.000584/2002-80 – Apenso). RELATOR: Dr. Wallace de Oliveira Bastos. INTERESSADA: Maria Auxiliadora Miranda de Souza. ASSUNTO: Despacho de arquivamento, da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão/AM, referente ao procedimento administrativo PR/AM nº 1.13.000.000584/2002-80, que trata de recusa em realizar exames prévios para fins de transplante de medula óssea na menor Ruberlane Miranda de Souza. EMENTA: Remessa de despacho de arquivamento. Representação contra negativa de realização de exames pela SUSAM. Recomendação expedida pela PRDC/AM devidamente atendida. Plena satisfação do objetivo almejado pela representante. Voto pela homologação do pedido de arquivamento. CONCLUSÃO: Voto aprovado à unanimidade. Ausente o Dr. Alcides Martins. 02)

PROCESSO Nº: 1.30.005.000302/2002-13. RELATOR: Dr. Wallace de Oliveira Bastos. INTERESSADO: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. ASSUNTO: Apuração de atendimento precário, em tese, por parte das empresas de transporte no tocante ao acesso dos deficientes físicos em veículos de transporte coletivo. EMENTA: Homologação de despacho de arquivamento. Remessa de cópia de inquérito civil instaurado pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, no qual se apura descumprimento do disposto no art. 5º da Lei Federal nº 10.048/2000. Adaptação de veículos de transporte coletivo para acesso de pessoas portadoras de deficiência. Matéria afeta às atribuições do Parquet Estadual, em não se inserindo no âmbito de atuação do Ministério Público Federal. Arts. 37 e 39 da LC 75/93. Voto pela homologação do pedido de arquivamento. CONCLUSÃO: Vista ao Dr. Antônio Augusto César.

DECIDIU O COLEGIADO SUSPENDER A PAUTA PROCESSUAL PARA ANTECIPAÇÃO DO ITEM III – SEGUNDA PARTE. DE IMEDIATO, FORAM DELIBERADOS OS ITENS 20, 21 E 22 DA PAUTA PROCESSUAL. APÓS, AUSENTARAM-SE OS MEMBROS-SUPLENTE DR. ALCIDES MARTINS E DR. JOSÉ EDUARDO DE SANTANA.

03) PROCESSO Nº: 1.13.000.000560/2001-40. RELATOR: Dr. Wallace de Oliveira Bastos. INTERESSADO: Domingos do Nascimento Freitas. ASSUNTO: Dificuldades para aquisição de emprego devido ao ajuizamento de ação trabalhista. EMENTA: Remessa de despacho de arquivamento. Representação alegando discriminação para nova contratação de trabalho, em face de anterior ajuizamento de reclamação trabalhista. Inexistência de elementos comprobatórios. Voto pela homologação do pedido de arquivamento. CONCLUSÃO: Voto aprovado à unanimidade. 04)

PROCESSO Nº: 1.25.000.001434/2002-72. RELATOR: Dr. Wallace de Oliveira Bastos. INTERESSADA: Cláudia Helena Degáspari. ASSUNTO: Pedido de providências ao Ministério Público Federal no sentido de ser equacionado junto ao Conselho Regional de Química da Nona Região, o direito de não efetuar seu registro profissional no referido Órgão. EMENTA: Representação objetivando a solução de problemas da representante junto ao Conselho Regional de Química, requerendo o direito de não efetuar o registro na referida Autarquia Federal. Defesa de interesses de cunho personalíssimo, de alçada exclusiva da interessada. Descabimento da intervenção do Ministério Público Federal na espécie, em tendo sua atuação voltada à preservação do interesse público, tutelando direitos de ordem coletiva ou difusa, nos moldes do art. 127 e 129, III da Constituição da República. Óbice expresso no art. 15 da Lei Complementar n. 75/93. Voto pela homologação do arquivamento proposto. CONCLUSÃO: Voto aprovado à unanimidade. 05)

PROCESSO Nº: 1.00.000.007662/2001-44. RELATOR: Dr. Wallace de Oliveira Bastos. INTERESSADO: Walcyr Goulart Mariosa. ASSUNTO: Procedimento Administrativo instaurado a partir de ofício encaminhado pela 2ª Vara Federal de Niterói/RJ, solicitando a manifestação ministerial nos autos do Mandado de Segurança nº 2000.5102002950-9, impetrado pela ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos contra ato do Secretário Municipal de Fazenda de São Gonçalo/RJ. EMENTA: Ação de Mandado de Segurança. Ausência de manifestação do órgão do Ministério Público Federal, em primeiro grau, sobre o meritum causae. Incidência do Enunciado nº 01, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, com a seguinte dicção: "Enunciado 1ª CCR nº 01 – Ação de Mandado de Segurança. Garantia constitucional. Fiscalização dos atos praticados por autoridade pública. Interesse público. Defesa da ordem jurídica e de direitos constitucionais meta-individuais.

Constituição Federal, arts. 127 e 129, II. Lei Complementar nº 75/93, art. 5º, caput, e inciso VI, c/c Lei nº 1.533/51, art. 10. Custos Legis. Imprescindibilidade da manifestação do Ministério Público Federal sobre o mérito da causa." Voto, pois pelo retorno dos autos à Procuradoria da República/PE para que o órgão do Ministério Público Federal a quem foram os autos originariamente distribuídos emita seu parecer sobre o mérito da causa, manifestando sua opinião de custos legis, na forma da Constituição Federal e das leis deste País. Remessa prévia ao Gabinete do DD. Vice-Procurador-Geral da República, face ao despacho de fls. 02. CONCLUSÃO: Voto aprovado por maioria, vencido o Dr. José Carlos Pimenta que entende inaplicável o Enunciado nº I na espécie dos autos. 06) PROCESSO Nº: 1.34.010.000613/2002-64. RELATOR: Dr. Wallace de Oliveira Bastos. INTERESSADA: Bárbara Gomes da Silva. ASSUNTO: Procedimento administrativo instaurado visando apurar ato de improbidade administrativa no Processo nº 366/94, movido por Barbara Gomes da Silva contra o INSS, onde o DD. Sr. Juiz de Direito, Dr. Fernando Henrique Pinto condenou o Procurador do INSS por litigância de má-fé e encaminhou cópia da sentença equivocadamente à Advocacia Geral da União que, por sua vez remeteu as cópias à PRM. EMENTA: Procedimento administrativo instaurado solicitando ao Ministério Público Federal providências no âmbito da esfera cível, para fins de exame da decisão proferida nos autos da ação nº 366/94, ajuizada por Bárbara Gomes da Silva em desfavor do INSS, já em fase de execução. Inexistência de inadimplência por parte da Autarquia Previdenciária. Conforme decisão do Egrégio Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE nº 305.186/SP, "...não incidem juros moratórios, por falta de expressa previsão no texto constitucional e ante a constatação de que, ao observar o prazo ali estabelecido, a entidade de direito público não pode ser tida como inadimplente". Voto pela homologação do arquivamento proposto. CONCLUSÃO: Retirado de pauta pelo Relator, para melhor exame. 07) PROCESSO Nº: 1.25.008.000109/2002-12. RELATOR: Dr. Wallace de Oliveira Bastos. INTERESSADO: José Agnaldo Freitas. ASSUNTO: Procedimento administrativo instaurado visando apurar ocorrência de irregularidade, em tese, em concurso público. EMENTA: Remessa de despacho de arquivamento de representação formalizada pelo Sr. José Agnaldo Silva Freitas, solicitando esclarecimentos acerca de possível irregularidade na realização de concurso público promovido pelo EBCT. Ausência de ilegalidade na realização do certame. Voto pela homologação do arquivamento proposto. CONCLUSÃO: Vista ao Dr. José Carlos Pimenta. 08) PROCESSO Nº: 1.13.000.000003/2001-29. RELATOR: Dr. Wallace de Oliveira Bastos. INTERESSADO: Nilton Cardona Vargas Júnior. ASSUNTO: Irregularidades perpetradas pela representada – Centrais Elétricas do Norte do Brasil – em área de propriedade do representante. EMENTA: Representação formalizada pelo Sr. Nilton Cardona Vargas Júnior, objetivando a solução de questão atinente ao equacionamento de diversas irregularidades perpetradas pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil por ocasião da instalação de torres e postes de eletrificação em sua propriedade. Inexistência de indícios que revelem preterição do Representante na efetivação da prestação de serviços de energia elétrica. Pedido de indenização de danos alegadamente causados à propriedade do representante. Defesa de interesses de cunho personalíssimo, de alçada exclusiva do interessado. Incabível a intervenção do Ministério Público Federal, que tem sua atuação voltada à preservação do interesse público, tutelando direitos de ordem coletiva ou difusa, nos moldes do art. 127 e 129, III da Constituição da República. Óbice expresso no art. 15 da Lei Complementar n. 75/93. Voto pela homologação do arquivamento proposto. CONCLUSÃO: Voto aprovado à unanimidade. 09) PROCESSO Nº: 1.29.005.000248/2001-46. RELATOR: Dr. Wallace de Oliveira Bastos. INTERESSADO: Flávio Luiz Silva de Souza. ASSUNTO: Expressões racistas em livro editado no Município de Pelotas/RS. EMENTA: Lançamento de obra literária abordando, historicamente, o comportamento de negros e libertos no Estado do Rio Grande do Sul, enfocando a utilização e manuseio de substâncias químicas veneníferas e entorpecentes. Alegação de que o conteúdo do livro mostra-se racista, estando impregnado de referências pejorativas e depreciativas da participação negra na formação da cultura rio grandense. Análise conjuntural e sistêmica da obra conduz a inafastável seriedade e cientificidade na abordagem do tema, destacando o comprometimento com a realidade histórica. Inexistência de indícios palpáveis que conduzam à desvalorização da negritude brasileira ou que incorram nas tipicidades penais descritas pela Lei nº 9459/97. Incidência do princípio constitucional da liberdade de expressão da atividade intelectual, perfilhado no art. 5º, IX da Lei Fundamental. Voto pela homologação do arquivamento do procedimento em exame. CONCLUSÃO: Vista ao Dr. Antônio Augusto César. 10) PROCESSO Nº: 1.13.000.000186/2000-00. RELATOR: Dr. Wallace de Oliveira Bastos. INTERESSADO: Osvaldo Gomes Duarte. ASSUNTO: Indeferimento de aposentadoria a agricultor pelo INSS. EMENTA: Representação formalizada por Osvaldo Gomes Duarte, agricultor, solicitando providências do MPF acerca do indeferimento de seu pedido de aposentadoria pelo Instituto Nacional do Seguro Social. Defesa de interesses de cunho personalíssimo, de alçada exclusiva do interessado. Incabível a intervenção do Ministério Público Federal, que tem sua atuação voltada à preservação do interesse público, tutelando direitos de ordem coletiva ou difusa, nos moldes do art. 127 e 129, III da Constituição da República. Óbice expresso no art. 15 da Lei Complementar n. 75/93. Voto pela homologação do arquivamento proposto. CONCLUSÃO: Voto aprovado à unanimidade. 11) PROCESSO Nº: 08115.001348/98-15. RELATOR: Dr. Wallace de Oliveira Bastos. INTERESSADOS:

André Domingos Bernardi Parra e Júlio Noboyuki Ochiai. ASSUNTO: Processo administrativo disciplinar. EMENTA: Processo Administrativo Disciplinar. Apuração de utilização irregular de diárias por servidores inscritos em evento de qualificação profissional celebrado em outra Unidade da Federação. Comissão Processante. Conclusão pela inexistência de indícios ou provas cabais que revelem o uso indevido das diárias autorizadas. Despacho ministerial propondo o arquivamento dos autos face a carência de elementos que importem lesão aos cofres públicos ou que caracterizem falta disciplinar. Observância aos princípios do contraditório e ampla defesa ínsitos aos procedimentos administrativos, atendendo aos perfis constitucionalmente traçados. Voto pela homologação do arquivamento proposto, - do ponto de vista da legalidade formal dos procedimentos apuratórios realizados - votando, mais, pela remessa dos autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, por ser daquele Egrégio Colegiado a competência para o exame da questão de fundo, centrada em matéria de patrimônio público. CONCLUSÃO: Voto aprovado à unanimidade. 12) PROCESSO Nº: 1.22.000.001854/2002-61. RELATOR: Dr. José Carlos Pimenta. INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Belo Horizonte/MG. ASSUNTO: Representação visando a intervenção do Ministério Público Federal, para que seja respeitado o prazo de validade de 90 dias das Certidões Negativas de Débitos, expedidas pela Fazenda Pública Municipal de Belo Horizonte. EMENTA: Representação formulada pela Gerente de Tributos Mobiliários da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, perante a Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, insurgindo-se contra atos da Administração Pública Federal que estariam conferindo às Certidões Negativas de Débitos daquele Município o prazo de validade de 185 dias. Despacho exarado pelo Procurador Regional da República em Minas Gerais, no sentido do arquivamento. Voto no sentido da homologação do despacho de arquivamento. CONCLUSÃO: Voto aprovado à unanimidade. 13) PROCESSO Nº: 1.00.000.000818/2003-28. RELATOR: Dr. José Carlos Pimenta. INTERESSADO: Luiz Andrade Oliveira. ASSUNTO: Intervenção do Ministério Público Federal nos autos do Mandado de Segurança nº 2002.83.00.5351-7, impetrado por Luiz Andrade Oliveira, perante a 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco. EMENTA: Manifestação ministerial no sentido de que não restou caracterizado interesse público que justificasse a intervenção do Ministério Público Federal, como custos legis nos autos do Mandado de Segurança nº 2002.83.00.5351-7. Discordância do MM. Juiz Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco. - Interesse público sempre identificável no processo de mandado de segurança. Imprescindibilidade da intervenção. Art. 10 da Lei n. 1533, de 31.12.1951. - Aplicação do Enunciado 1ª CCR nº 01. - Voto pelo retorno do expediente ao Procurador-Geral da República - a quem foi remetido pelo magistrado - a fim de que sejam adotadas providências visando à emissão de parecer nos referidos autos. CONCLUSÃO: Voto aprovado à unanimidade. 14) PROCESSO Nº: 1.00.000.000817/2003-83. RELATOR: Dr. José Carlos Pimenta. INTERESSADA: Gerluce de Oliveira Prates. ASSUNTO: Intervenção do Ministério Público Federal nos autos do Mandado de Segurança n. 2002.83.00.197-9, impetrado por Gerluce de Oliveira Prates, perante a 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco. EMENTA: Manifestação ministerial no sentido de que não restou caracterizado interesse público que justificasse a intervenção do Ministério Público Federal, como custos legis, nos autos do Mandado de Segurança n. 2002.83.00.197-9. Discordância do MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco. - Interesse público sempre identificável no processo de mandado de segurança. Imprescindibilidade da intervenção. Art. 10 da Lei n. 1533, de 31.12.1951. - Aplicação do Enunciado 1ª CCR nº 01. - Voto pelo retorno do expediente ao Procurador-Geral da República - a quem foi remetido pelo magistrado - a fim de que sejam adotadas providências visando à emissão de parecer nos referidos autos. CONCLUSÃO: Voto aprovado à unanimidade. 15) PROCESSO Nº: 1.19.000.000072/2002-08. RELATOR: Dr. Antônio Augusto César. INTERESSADA: Maria Helena Salgado Leite de Souza. ASSUNTO: Procedimento administrativo instaurado a partir de Representação contra a Universidade Federal do Maranhão, em virtude de alegada ofensa ao princípio da igualdade em processo seletivo para curso de mestrado. EMENTA: REMESSA DE ARQUIVAMENTO. REPRESENTAÇÃO IMPUGNANDO PROCESSO SELETIVO PARA CURSO DE MESTRADO NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO . I - Reserva de 50% das vagas para o curso de mestrado na área de Ciências de Saúde destinados ao corpo docente. Inocorrência de violação ao princípio da igualdade. II - Ampliação do número de vagas resultando na classificação e habilitação da representante para o curso almejado. III - Pretensão inicial que restou integralmente satisfeita. Inexistência de outros elementos que justifiquem a continuidade de intervenção ministerial. IV - Voto pela homologação do arquivamento. ANDAMENTO ANTERIOR: a) Vista ao Dr. José Carlos Pimenta. b) Retorno dos autos à 123ª Sessão Ordinária, para apresentação de Voto-Vista. VOTO-VISTA: Voto, pois, pela não-homologação do despacho de arquivamento, recomendando ao seu subscritor, o Procurador da República no Estado do Maranhão, Dr. ANTÔNIO CAVALVANTE DE OLIVEIRA JÚNIOR, a adoção de providências visando ao rechaçamento de reserva de vagas no Curso de Mestrado em Ciências da Saúde e em quaisquer outros cursos de pós-graduação da Universidade Federal do Maranhão. CONCLUSÃO: Voto-Vista acolhido por maioria, vencido o Relator. 16) PROCESSO Nº: 1.00.000.7080/2002-49. RELATOR: Dr. José Carlos Pimenta. INTERESSADA: 3ª Câmara de Coordenação e Revisão. ASSUNTO: Arguição de inconstitucionalidade

do parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 7.347, de 24/07/1985, com a redação da Medida Provisória nº 1984-25, de 21/12/2000, reeditada sob o nº 2.180-35, em 24/08/2001. EMENTA: Ação Civil Pública versando matéria tributária, previdenciária, relativa ao FGTS e a outros fundos institucionais. - Vedação do parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 7.347, de 24/07/1985, com a redação da Medida Provisória nº 1984-25, de 21/12/2000, reeditada sob o nº 2.180-35, em 24/08/2001. - Violação ao Art. 127, caput, § 2º, e ao Art. 129, III e IX, da Constituição da República. Atuação institucional do Ministério Público. - Voto no sentido de que seja argüida, perante o Supremo Tribunal Federal, mediante Ação Art. 1º da Lei nº 7.347/1985, pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, a quem os autos devem ser encaminhados, dando-se ciência à 3ª Câmara. CONCLUSÃO: Vista ao Dr. Antônio Augusto César. 17) PROCESSO Nº: 1.10.000.000251/2001-81. RELATOR: Dr. José Carlos Pimenta. INTERESSADA: Germana Camurça Moraes. ASSUNTO: Representação em face de morosidade no processo de efetivação de matrícula na Universidade Federal do Acre - UFAC. EMENTA: Representação em face de morosidade por parte da Universidade Federal do Acre -UFAC no processo de matrícula da Representante, efetivada afinal. - Despacho exarado pelo Procurador da República no Estado do Acre, no sentido do arquivamento do procedimento administrativo em exame. - Voto no sentido da homologação do despacho de arquivamento. CONCLUSÃO: Voto aprovado à unanimidade. 18) PROCESSO Nº: 1.00.000.011588/2002-41. RELATOR: Dr. José Carlos Pimenta. INTERESSADA: Alda Alves da Silva e outros. ASSUNTO: Intervenção do Ministério Público Federal nos autos do Mandado de Segurança nº 2001.83.00.020336-5 impetrado por Alda Alves da Silva e outros, perante a 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco. EMENTA: - Manifestação ministerial no sentido de que não restou caracterizado interesse público que justificasse a intervenção do Ministério Público Federal, como custos legis nos autos do Mandado de Segurança nº 2001.83.00.020336-5. Discordância do MM. Juiz Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco. - Interesse público sempre identificável no processo de mandado de segurança. Imprescindibilidade da intervenção. Art. 10 da Lei n. 1533, de 31.12.1951. - Aplicação do Enunciado 1ª CCR nº 01. - Voto pelo retorno do expediente ao Procurador-Geral da República – a quem foi remetido pelo magistrado - a fim de que sejam adotadas providências visando à emissão de parecer nos referidos autos. CONCLUSÃO: Voto aprovado à unanimidade. 19) PROCESSO Nº: 1.00.000.0011317/2002-96. RELATOR: Dr. José Carlos Pimenta. SUSCITANTE: Dra MARIA CÉLIA MENDONÇA – Procuradora Regional da República. SUSCITADA: Dra. RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE – Procuradora Regional da República. ASSUNTO: Conflito de Atribuições na REO 96.01.40.400-7/AC – 4ª Turma do TRF – 1ª Região. VOTO: Pelo não conhecimento do Conflito suscitado, com a recomendação, todavia, tendo em vista o interesse público e a promoção da defesa do patrimônio público, já ressaltados, a integração de atuação dos órgãos suscitante e suscitado, observado o princípio da independência funcional. Compete também às Câmaras de Coordenação e Revisão promover essa integração (Art. 62, I, da Lei Complementar nº 75/1993). CONCLUSÃO: Vista ao Dr. Wallace de Oliveira Bastos. 20) PROCESSO Nº: 122.003.000355/2002-26. RELATOR: Dr. José Eduardo de Santana. INTERESSADO: Ovídio Nunes de Freitas. ASSUNTO: Concessão de benefício previdenciário. EMENTA: Concessão de benefício previdenciário. Realização de nova perícia médica pelo INSS, mantendo o posicionamento. Representante não se enquadra nos critérios estabelecidos pelo § 2º do art. 20 da Lei nº 8.742/93. Inexistência de irregularidade a corrigir. Voto pela homologação do arquivamento. CONCLUSÃO: Voto aprovado à unanimidade. Ausente, momentaneamente, o Dr. Antônio Augusto César. 21) PROCESSO Nº: 1.29.006.000046/2002-75. RELATOR: Dr. José Eduardo de Santana. INTERESSADO: Paulo Damé Fonseca. ASSUNTO: Denúncia de tratamento de saúde não coberto pelo Sistema Único de Saúde. EMENTA: Denúncia de tratamento de saúde não coberto pelo Sistema Único de Saúde. Situação regularizada mediante informação trazida pelo Conselho Municipal de Saúde, dando conta de que a paciente está recebendo o tratamento que necessitava. Inexistência de irregularidade a corrigir. Voto pela homologação do arquivamento. CONCLUSÃO: Voto aprovado à unanimidade. Ausente, momentaneamente, o Dr. Antônio Augusto César. 22) PROCESSO Nº: 1.25.000.003128/2001-90. RELATOR: Dr. José Eduardo de Santana. INTERESSADO: Luiz Alberto Cezário. ASSUNTO: Solicita seja feita investigação e auditoria no CRP/8ª Região e CFP para apurar possíveis irregularidades: abuso de poder, cobranças indevidas, estatutos inexistente. EMENTA: Irregularidades no Conselho Regional de Psicologia 8ª Região. Inexistência de indícios de ilegalidade nos atos praticados pela Autarquia Federal que justifiquem a intervenção do Ministério Público Federal. Objeto da representação restou satisfeito, tendo em a quitação do débito, parte por prescrição e parte por pagamento. Voto pela homologação do arquivamento. CONCLUSÃO: Voto aprovado à unanimidade. Ausente, momentaneamente, o Dr. Antônio Augusto César.

SEGUNDA PARTE

Expedientes Recebidos

I – OFÍCIO Nº 021 – SEPOD/17ª VARA, de 08 de janeiro de 2003, do Exmo. Juiz Federal da 17ª Vara , Especializada Criminal – Dr. Antônio Oswaldo Scarpa, autuado sob o nº PA/PGR 1.00.000.000820/2003-05, que encaminha os autos do Inquérito Policial nº 96.608-3 (IPL nº 1-446/95), para os fins do artigo 28 do Código de Processo Penal. O Colegiado decidiu à unanimidade

pela remessa dos autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, por se tratar de matéria afeta a área de sua atribuição.

II – OFÍCIO/PRR1/NIDCIN/Nº 066/2002, de 16 de dezembro de 2002, da Exma. Procuradora Regional da República e Coordenadora do NIDCIN – Dra. Maria Soares Camelo Cordioli, que comunica a deliberação pela não indicação de um representante da PRR 1ª Região junto a esta Câmara de Coordenação e Revisão, em face da ausência de especialização na distribuição dos feitos de Tutela Coletiva. A 1ª Câmara de Coordenação e Revisão decidiu pelo arquivamento do expediente.

III – OFÍCIO PGR/Nº 121/02/GAB/AM, de 20 de dezembro de 2002, do Excelentíssimo Senhor Membro-Suplente da 1ª CCR – Dr. Alcides Martins, que restitui os Procedimentos Administrativos a ele distribuídos, reiterando os termos do Ofício nº 112/2002, de 26/11/02, e considerando somente as hipóteses previstas em Lei. O Colegiado decidiu manter a distribuição, em razão de terem sido os procedimentos distribuídos ao Membro-Suplente no período de licença do Membro-Titular – Dr. Wallace de Oliveira Bastos.

IV – OFÍCIO Nº 09/2003-CR, de 14 de janeiro de 2003, do Exmo. Corregedor Regional do TRF 5 Região – Juiz Francisco Cavalcanti, que dá ciência do andamento da Ação de Desapropriação nº 2000.83.00.8677-0, objeto do PA MPF-PR/PE 1.26.000.000889/2002-33. Arquivado em face de decisão da 1ª CCR.

V – OFÍCIO PRR/3ª Região – CPC-0260/2003, de 12 de fevereiro de 2003, do Exmo. Procurador/Chefe da PRR/3ª Região – Dr. José Leonidas Bellem de Lima, que encaminha cópia da Portaria PRR/3ª Região nº 13, a qual designa como responsável pela administração do Núcleo Cível a Excelentíssima Procuradora Regional da República Dra. Mônica Nicida Garcia. Arquivado por decisão do Colegiado.

VI – OFÍCIO Nº 860/2002/3ª Câmara, de 18 de dezembro de 2002, da Excelentíssima Subprocuradora-Geral da República e Coordenadora da 3ª CCR – Dra. Maria Caetana Cintra Santos, que encaminha cópia do Ofício nº 5782/2002/DPDC/SDE/MJ, subscrito pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor – DPDC, Dra. Amanda Flávio de Oliveira, para análise quanto à viabilidade da Procuradoria Geral da República integrar a Comissão Nacional Permanente de Defesa do Consumidor. O Colegiado decidiu pela autuação e distribuição automática.

TERCEIRA PARTE

Considerações Pessoais e Deliberações Finais

I – O Coordenador da 1ª CCR – Dr. Wallace de Oliveira Bastos propôs a renovação da página da 1ª CCR na INTRANET/INTERNET, sugerindo que os Membros apresentassem propostas para o novo layout.

II – Foi colocada em discussão, pelo Coordenador da 1ª CCR, a realização do IV Simpósio de Direito Constitucional e Infraconstitucional para o corrente ano, com data e temário a serem definidos oportunamente. Decidiu o Colegiado pela consulta prévia quanto a sua viabilidade orçamentária e posterior considerações.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão.

Brasília, 26 de fevereiro de 2003. WALLACE DE OLIVEIRA BASTOS, Subprocurador-Geral da República – Coordenador; ANTONIO AUGUSTO CÉSAR, Subprocurador-Geral da República – Membro-Titular; JOSÉ CARLOS PIMENTA, Procurador Regional da República – Membro-Titular; JOSÉ EDUARDO DE SANTANA, Subprocurador-Geral da República – Membro-Suplente; ALCIDES MARTINS, Subprocurador-Geral da República – Membro-Suplente; NÚBIA SOLANGE DE OLIVEIRA TEIXEIRA, Secretária.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
MATÉRIA CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL

ATA DA 124ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 02 DE ABRIL DE 2003

Início: 16:15 h – Término: 18:30 h

Aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e três, a Primeira Câmara de Coordenação e Revisão do M.P.F. reuniu-se, em sua Centésima Vigésima Quarta Sessão Ordinária, com a presença dos membros: Dr. Wallace de Oliveira Bastos – Coordenador, Dr. Antônio Augusto César, Membro, Dr. José Carlos Pimenta – Membro, e Dr. Alcides Martins – Membro-Suplente. Foram tomadas as seguintes deliberações:

PRIMEIRA PARTE

Pauta Processual

01) PROCESSO Nº: 1.34.010.000613/2002-64. RELATOR: Dr. Wallace de Oliveira Bastos. INTERESSADA: Bárbara Gomes da Silva. ASSUNTO: Procedimento administrativo instaurado visando apurar ato de improbidade administrativa no Processo nº 366/94, movido por Barbara Gomes da Silva contra o INSS, onde o DD. Sr. Juiz de Direito, Dr. Fernando Henrique Pinto condenou o Procurador do INSS por litigância de má-fé e encaminhou cópia da sentença equivocadamente à Advocacia Geral da União que, por sua vez remeteu as cópias à PRM. EMENTA: Procedimento administrativo instaurado solicitando ao Ministério Público Federal providências no âmbito da esfera cível, para fins de exame da decisão proferida nos autos da ação nº 366/94, ajuizada por Bárbara Gomes da Silva em desfavor do INSS, já em fase de execução. Inexistência de inadimplência por parte da Autarquia Previdenciária. Conforme decisão do Egrégio Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE nº 305.186/SP, "...não incidem juros moratórios, por falta de expressa previsão no texto constitucional e ante a constatação de que, ao observar o prazo ali estabelecido, a entidade de direito público não pode ser tida como inadimplente". CPC., arts. 17 e 18. Dano Processual já devidamente sancionado por decisão adotada pela autoridade representante. Voto pela homologação do arquivamento proposto. CONCLUSÃO: Vista ao Dr. Antônio Augusto César. 02) PROCESSO Nº: 1.00.000.001967/2003-12. RELATOR: Dr. Wallace de Oliveira Bastos. INTERESSADO: PECOBRAI Comercio de Derivado de Petróleo Brasília Ltda. ASSUNTO: Procedimento Administrativo instaurado a partir de ofício encaminhado pela 21ª Vara Federal de Distrito Federal, solicitando a manifestação ministerial nos autos do Mandado de Segurança nº 2000.34.00.010670-4, impetrado pela Pecobral Comercio de Derivados de Petróleo Brasília Ltda. contra ato do Chefe da Divisão de Fiscalização e Arrecadação do Instituto Nacional do Seguro Social de Brasília-DF. EMENTA: Ação de Mandado de Segurança. Ausência de manifestação do órgão do Ministério Público Federal, em primeiro grau, sobre o meritum causae. Incidência do Enunciado nº 01, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, com a seguinte dicção: “Enunciado 1ª CCR nº 01 – Ação de Mandado de Segurança. Garantia constitucional. Fiscalização dos atos praticados por autoridade pública. Interesse público. Defesa da ordem jurídica e de direitos constitucionais meta-individuais. Constituição Federal, arts. 127 e 129, II. Lei Complementar nº 75/93, art. 5º, caput, e inciso VI, c/c Lei nº 1.533/51, art. 10. Custos Legis. Imprescindibilidade da manifestação do Ministério Público Federal sobre o mérito da causa.” Voto, pois pelo retorno dos autos à Procuradoria da República/PE para que o órgão do Ministério Público Federal a quem foram os autos originariamente distribuídos emita seu parecer sobre o mérito da causa, manifestando sua opinião de custos legis, na forma da Constituição Federal e das leis deste País. Remessa prévia ao Gabinete do DD. Vice-Procurador-Geral da República, face ao despacho de fls. 02. CONCLUSÃO: Voto aprovado à unanimidade. 03) PROCESSO Nº: 08100.004110/95-69. RELATOR: Dr. Wallace de Oliveira Bastos. INTERESSADA: Central de Atendimento aos Moradores e Mutuários do Estado de São Paulo. ASSUNTO: Representação contra a utilização da taxa referencial (TR) como índice de correção nos contratos de mútuos do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) e nas dívidas oriundas do alegado rombo do Fundo de Compensação e Variações Salariais (FCVS). EMENTA: Pedido de desarquivamento de representação formalizada pela Central de Atendimento aos Moradores e Mutuários do Estado de São Paulo. Arguição de inconstitucionalidade do art. 1º da Lei nº 8.177/91, bem como a punição dos agentes financeiros pelo descumprimento do Plano de Equivalência Salarial. Deliberação colegiada. Temática

constitucional devidamente apreciada e discutida. ADIN 493-DF. Reclamação perante o STF, por descumprimento das decisões adotadas em procedimento de controle concentrado de constitucionalidade. Descabimento. Jurisprudência do STF. Representação por desarquivamento. Ausência de fatos novos, jurídico-constitucionais, capazes de motivar alteração do posicionamento anterior, já assentado por este Colegiado sobre o tema. Vias ordinárias. Voto pela manutenção do arquivamento da representação de que se cuida. **CONCLUSÃO:** O Colegiado divergiu da conclusão formalizada pelo Relator, decidindo pelo não conhecimento da Representação. 04) PROCESSO Nº: 1.00.000.001974/2003-14. RELATOR: Dr. Wallace de Oliveira Bastos. INTERESSADA: Nordeste Segurança Eletrônica Ltda. ASSUNTO: Procedimento Administrativo instaurado a partir de ofício encaminhado pela 1ª Vara Federal/PE, solicitando a manifestação ministerial nos autos do Mandado de Segurança nº 2002.83.00.011105-0, impetrado pela Nordeste Segurança Eletrônica Ltda contra ato do Coordenador da Divisão do Serviço de Arrecadação e Fiscalização do Instituto Nacional do Seguro Social/INSS. EMENTA: Ação de Mandado de Segurança. Ausência de manifestação do órgão do Ministério Público Federal, em primeiro grau, sobre o meritum causae. Incidência do Enunciado nº 01, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, com a seguinte dicção: “Enunciado 1ª CCR nº 01 – Ação de Mandado de Segurança. Garantia constitucional. Fiscalização dos atos praticados por autoridade pública. Interesse público. Defesa da ordem jurídica e de direitos constitucionais meta-individuais. Constituição Federal, arts. 127 e 129, II. Lei Complementar nº 75/93, art. 5º, caput, e inciso VI, c/c Lei nº 1.533/51, art. 10. Custos Legis. Imprescindibilidade da manifestação do Ministério Público Federal sobre o mérito da causa.” Voto, pois pelo retorno dos autos à Procuradoria da República/PE para que o órgão do Ministério Público Federal a quem foram os autos originariamente distribuídos emita seu parecer sobre o mérito da causa, manifestando sua opinião de custos legis, na forma da Constituição Federal e das leis deste País. Remessa prévia ao Gabinete do DD. Vice-Procurador-Geral da República, face ao despacho de fls. 02. **CONCLUSÃO:** Voto aprovado à unanimidade. 05) PROCESSO Nº: 1.10.000.000274/2001-96. RELATOR: Dr. Wallace de Oliveira Bastos. INTERESSADO: Ministério Público Federal. ASSUNTO: Procedimento Administrativo relativo a tarifa de baixa renda e taxa mínima cobrada pela ELETROACRE. EMENTA: Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de averiguar a regularidade da cobrança das tarifas e taxas mínimas classificáveis como de “Residencial Baixa-Renda”. Matéria de alçada da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, órgão institucional responsável pela observância do cumprimento da legislação e garantias afetas ao consumidor. Voto pela remessa dos autos ao Colegiado competente para apreciar o feito. **CONCLUSÃO:** Voto aprovado à unanimidade. 06) PROCESSO Nº: 1.25.000.001802/2002-82. RELATOR: Dr. Wallace de Oliveira Bastos. INTERESSADA: ABGTUR – Associação Brasileira dos Guias de Turismo. ASSUNTO: Solicita empenho para o cumprimento da Lei nº 8623 de 28.01.1993 e Decreto nº 946 de 01.10.1993 que regulamenta a profissão do guia de turismo. EMENTA: Representação da Associação Brasileira dos Guias de Turismo – ABGTUR reclamando fiscalização na aplicação da Lei nº 8.623/93 e Decreto nº 946/93, que regulamentam a profissão de guia de turismo. I - A fiscalização das empresas de turismo e outras que desenvolvam atividades vinculadas ao turismo está afeta à Embratur, nos termos da Lei nº 8181/91. II - Inexistência de comando legal obrigando a contratação de guias no transporte de turistas. III - Voto pela homologação do arquivamento proposto. **CONCLUSÃO:** Voto aprovado à unanimidade. 07) PROCESSO Nº: 08115.200003/99-15. RELATOR: Dr. Wallace de Oliveira Bastos. INTERESSADA: Maria Angela Morgan Cabral. ASSUNTO: Revisão de pensão. EMENTA: Remessa de despacho de arquivamento. Representação alegando irregularidades no valor de benefício previdenciário. Desvinculação dos valores pagos pela Previdência Social em relação ao salário mínimo. Defesa de interesses de cunho personalíssimo, de alçada exclusiva do interessado. Incabível a intervenção do Ministério Público Federal, que tem sua atuação voltada à preservação do interesse público, tutelando direitos de ordem coletiva ou difusa, nos moldes do art. 127 e 129, III da Constituição da República. Óbice expresso pelo art. 15 da Lei Complementar n. 75/93. Voto pela homologação do arquivamento proposto. **CONCLUSÃO:** Voto aprovado à unanimidade. O Membro-Suplente Dr. Alcides Martins, presente à Sessão, absteve-se de votar. 08) PROCESSO Nº: 1.25.002.000336/2002-06. RELATOR: Dr. Wallace de Oliveira Bastos. INTERESSADO: Sérgio Antônio Carbonera. ASSUNTO: Pedido de providências ao Ministério Público Federal no sentido de ser equacionado o fechamento de via

de circulação - Travessa de Artilharia - pelo comando do Exército. EMENTA: Representação objetivando providências do Ministério Público Federal atinentes ao fechamento da via de circulação que dava acesso à área militar, utilizada como via de circulação pelos moradores do Condomínio Mirante do Lago. Defesa de interesses de cunho personalíssimo. Existência de malha viária implantada pela municipalidade. Descaracterização de servidão de passagem de uso comunitário. Descabimento da intervenção do Ministério Público Federal na espécie, em tendo sua atuação voltada à preservação do interesse público, tutelando direitos de ordem coletiva ou difusa, nos moldes do art. 127 e 129, III da Constituição da República. Ôbice expresso pelo art. 15 da Lei Complementar n. 75/93. Voto pela homologação do arquivamento proposto. CONCLUSÃO: Voto aprovado à unanimidade. 09) PROCESSO Nº: 1.26.000.000552/2000-64. RELATOR: Dr. Wallace de Oliveira Bastos. INTERESSADO: Marco Antônio de Melo. ASSUNTO: Pedido de providências ao Ministério Público Federal para obtenção de certidão junto ao IBAMA. EMENTA: Remessa de despacho de arquivamento. Procedimento administrativo instaurado a partir de pedido de intervenção ministerial para obtenção de certidão junto ao IBAMA, em favor do representante. Matéria já apreciada anteriormente por este Colegiado, e remetida à origem para melhor exame. Retorno dos autos depois de reexaminado pela PR/PE, com ratificação do despacho de arquivamento fundado no silêncio do representante. Voto pela homologação do arquivamento proposto. CONCLUSÃO: Voto aprovado à unanimidade. 10) PROCESSO Nº: 1.00.000.001971/2003-72 (PA 006/2002-PRM/Chapecó/SC). RELATOR: Dr. Wallace de Oliveira Bastos. INTERESSADO: Reforço a Reorganização do Sistema Único de Saúde - REFORSUS. ASSUNTO: Procedimento Administrativo nº 006/2002 – PRM/Chapecó – SC. Uso de recursos do REFORSUS por municípios da região, para realização de obras e aquisição de material permanente. EMENTA: Remessa de despacho de arquivamento. Procedimento instaurado para apurar aplicação de verbas recebidas de convênios firmados com o REFORSUS, por municípios e entidades de saúde no Estado de Santa Catarina. Assunto que aponta para a regularidade e legalidade na aplicação de recursos públicos. Matéria que se insere no rol de competência da Eg. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos moldes do art. 6º, § 1º, inciso II, letra “c” do Regimento Interno do Ministério Público Federal. Voto pela remessa dos autos à Eg. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão. CONCLUSÃO: Voto aprovado à unanimidade. 11) PROCESSO Nº: 1.00.000.002149/2003-29. RELATOR: Dr. Wallace de Oliveira Bastos. INTERESSADO: Tiago Pereira da Silva. ASSUNTO: Pedido de reforma de incapacidade para o exercício de funções tipicamente militares, objeto do processo PR/DF 1.16.000.000728/2000-24. EMENTA: Expediente encaminhado por Tiago Pereira da Silva, veiculando pretensão direito à Reforma no Exército Brasileiro, na qualidade de conscrito. Temática amplamente discutida neste colegiado, firmando sedimentado posicionamento no sentido de que a matéria veiculada sintetiza pretensão individual e pessoal do interessado, não resvalando para a chancela do Ministério Público Federal, cujo perfil acha-se insculpido no art. 127 da Constituição Federal, estando a atuação institucional voltada à preservação dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Exaurimento e esgotamento da matéria em apreciações anteriores sobre os mesmos fatos e fundamentos do pedido no âmbito da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão. Voto pelo arquivamento do procedimento administrativo em exame. CONCLUSÃO: Voto aprovado à unanimidade. 12) PROCESSO Nº: 1.00.000.008791/2002-31. RELATOR: Dr. Wallace de Oliveira Bastos. INTERESSADA: Procuradoria da Justiça Militar de Recife/PE. ASSUNTO: Representação por inconstitucionalidade da Medida Provisória nº 2215-10/01, que dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas. EMENTA: Representação por inconstitucionalidade da Medida Provisória nº 2.215-10/01, que dispõe sobre a Reestruturação da Remuneração dos Militares das Forças Armadas. Art. 18, § 2º da MP 2.215-10/01. Previsão de remuneração inferior ao salário mínimo vigente. Alegada afronta ao art. 7º, IV da Constituição Federal. Inocorrência. Emenda Constitucional nº 18, de 1998, art. 2º. Constituição Federal, arts. 42, § 1º; 142, § 3º, incisos VIII e X. Distinção conceitual entre Servidores Públicos; Servidores Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios; e Servidores militares integrantes das Forças Armadas. Não extensão da remuneração de salário mínimo a servidores militares no texto constitucional. Competência legislativa para o estabelecimento de remuneração de servidores militares. O princípio da iniciativa: Constituição Federal, art. 61, § 1º, “f”, c/c o art. 142, § 3º, X. Constitucionalidade formal e material da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31.08.2001. Voto pelo arquivamento do procedimento ora examinado. CONCLUSÃO: Vista ao Dr. José Carlos Pimenta.

13) PROCESSO Nº: 1.00.000.0011317/2002-96. RELATOR: Dr. José Carlos Pimenta. INTERESSADA: Procuradoria Regional da República da 1ª Região. ASSUNTO: Conflito Positivo de Atribuições entre Membros do MPF nos autos da REO 96.01.40400-7/AC – TRF 1ª. VOTO (Conclusão): “ ... Não conheço do Conflito suscitado. Recomendável, todavia, tendo em vista o interesse público e a promoção da defesa do patrimônio público, já ressaltados, a integração de atuação dos órgãos suscitante e suscitado, observado o princípio da independência funcional. Compete também às Câmaras de Coordenação e Revisão promover essa integração (Art. 62, I, da Lei Complementar nº 75/1993).” ANDAMENTO ANTERIOR: a) Vista ao Dr. Wallace de Oliveira Bastos. b) Retorno à 124ª Sessão Ordinária, para apresentação do Voto-Vista. EMENTA VOTO VISTA: Conflito positivo de atribuições entre Membros do MPF nos autos da Remessa Ex Officio nº 96.01.404000-7/AC. Pronunciamento nos autos, pela representante, em virtude de distribuição regular. Conclusão para julgamento. Processo retirado de pauta para atender pedido de vista ao MPF, de parte da Procuradora Regional da República suscitada, com a declarada finalidade de melhor examinar os autos em razão da matéria: possível desapropriação de terras da “Reserva Chico Mendes”, no Estado do Acre, ante a possibilidade de tratar-se de área inserida em faixa de fronteira, com probabilidade de constituir-se em terras do patrimônio da União. Voto do Relator pelo não conhecimento do Conflito suscitado, em razão do subjacente interesse público na promoção da defesa do patrimônio público; integração de atuação dos órgãos suscitante e suscitado, e observância do princípio da independência funcional. Voto Vista. Remoção temporária de Membro do Ministério Público Federal de regular atribuição processual. Competência exclusiva do Conselho Superior do MPF. LC nº 75/93, art. 57, I, “d”, c/c XIX e § 2º. NIDCIN (Núcleo de Interesses Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos). Ausência de poder normativo de distribuição processual extraordinária. Promotor Natural. Princípio da inamovibilidade. Constituição Federal, art. 128, § 5º, I, “b”. Voto pelo conhecimento e confirmação da ocorrência do presente Conflito Positivo de Atribuição. Recomendação para que o NIDCIN, in casu, abstenha-se de intervir novamente na livre apreciação da espécie dos autos deduzida na REO 96.01.40400-7/AC, que tramita pelo expediente da Quarta Turma do Eg. Tribunal Regional Federal – 1ª Região, bem como a suscitada, - a Procuradora Regional da República Raquel Elias Ferreira Dodge – senão em virtude de assento ocasional junto ao TRF – 1ª Região por ocasião do julgamento do feito. CONCLUSÃO: Voto-Vista acompanhado pelo Membro Dr. Antônio Augusto César – vencido, conseqüentemente, o Relator. O Membro-Suplente Dr. Alcides Martins, presente à Sessão, absteve-se de votar. 14) PROCESSO Nº: 1.34.015.000671/2002-48. RELATOR: Dr. Alcides Martins. INTERESSADO: Ivo Sérgio Louzada Gonçalves. ASSUNTO: Cidadão pede intervenção do MPF para averiguação de eventuais direitos diante do Banco Bradesco. EMENTA: REMESSA DE ARQUIVAMENTO. REPRESENTAÇÃO OBJETIVANDO INTERVENÇÃO MINISTERIAL PARA APURAÇÃO DE VALORES E TÍTULOS PATRIMONIAIS JUNTO AO BANCO BRADESCO S/A. I – Pretensão que se refere a direito patrimonial, individual e disponível, não comportando a ação do Ministério Público Federal, legitimado para defender interesses e direitos sociais, difusos ou coletivos. II – Voto pela homologação do arquivamento proposto pela PR de São José do Rio Preto - SP. CONCLUSÃO: Voto aprovado à unanimidade. 15) PROCESSO Nº: 1.10.000.000050/2002-65. RELATOR: Dr. Alcides Martins. INTERESSADA: Procuradoria da República no Estado do Acre. ASSUNTO: Procedimento administrativo instaurado visando apurar possível existência de Docentes com idade superior a setenta anos lecionando em Universidade Federal. EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO OBJETIVANDO APURAR POSSÍVEL EXISTÊNCIA DE PROFESSORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE COM IDADE SUPERIOR A 70 (SETENTA) ANOS, EM PLENO EXERCÍCIO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. VOTO NO SENTIDO DA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. CONCLUSÃO: Voto aprovado à unanimidade. 16) PROCESSO Nº: 1.00.000.010070/2002-91. RELATOR: Dr. Alcides Martins. INTERESSADO: Ricardo José de Oliveira Filho. ASSUNTO: Manifestação em Mandado de Segurança. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. EXIGIBILIDADE DE MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ACERCA DA QUESTÃO MERITÓRIA DISCUTIDA NO MANDAMUS. CONDUTA MINISTERIAL IMPOSTA PELO ART. 127 E 129, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ART. 5º, CAPUT E INCISO VI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 01/1ª CCR. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS AO EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DA

REPÚBLICA RECOMENDANDO A MANIFESTAÇÃO DO PROCURADOR OFICIANTE ACERCA QUAESTIO JURIS APONTADA NO WRIT. CONCLUSÃO: Voto aprovado à unanimidade. 17) PROCESSO Nº: 1.16.000.000757/2002-58. RELATOR: Dr. Alcides Martins. INTERESSADO: Everardo Campos. ASSUNTO: Lei Complementar nº 105/2001. Sigilo das operações instituições financeiras. Inconstitucionalidade. Afronta ao § 1º do artigo 145 e o § 3º do artigo 58 da Constituição Federal. Documento assinado por Everardo Campos tecendo considerações sobre a possível inconstitucionalidade da Lei Complementar 105/2001, de 10/1/2001, que dispõe sobre o sigilo de operações de instituições financeiras, alegando que a citada lei restringe à atuação do Fisco sobre as instituições financeiras, condicionando essa atuação à excepcionalidade, fere o princípio da isonomia estabelecendo tratamento diferenciado entre contribuintes, afasta a autoridade fiscal, pois que tal autoridade é tirada do agente fiscal, e cria a figura da autoridade administrativa competente, que será responsável pela restrição/impedimento ao/do cumprimento da Constituição Federal e da Lei. EMENTA: REPRESENTAÇÃO OBJETIVANDO A DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2001. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PROPOSTA PELA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO - CNC (ART. 103, IX DA CF) E PARTIDO SOCIAL LIBERAL-PSL (ART. 103,VIII, DA CF), IMPUGNANDO OS MESMOS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS INVOCADOS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO. CONCLUSÃO: Voto aprovado à unanimidade. 18) PROCESSO Nº: 1.17.000.000962/2002-86. RELATOR: Dr. Alcides Martins. INTERESSADO: Sindicato dos Servidores Públicos Estado do Espírito Santo. ASSUNTO: Apuração de denúncia de criação de cargos no sistema penal do Estado do Espírito Santo, através de lei que possivelmente fere a Constituição Federal e a Lei 5.037/95. EMENTA: REPRESENTAÇÃO OBJETIVANDO A DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 38 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 233/2002. AFRONTA EXPRESSA AO ART. 37, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. VOTO PELA PROPOSITURA DE AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONCLUSÃO: Voto aprovado à unanimidade. 19) PROCESSO Nº: 1.00.000.009949/2002-90. RELATOR: Dr. Alcides Martins. INTERESSADOS: João Figueiredo São Marcos e Outros. ASSUNTO: Manifestação em Mandado de Segurança. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. EXIGIBILIDADE DE MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ACERCA DA QUESTÃO MERITÓRIA DISCUTIDA NO MANDAMUS. CONDUTA MINISTERIAL IMPOSTA PELO ART. 127 E 129, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ART. 5º, CAPUT E INCISO VI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 01/1ª CCR. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS AO EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA RECOMENDANDO A MANIFESTAÇÃO DO PROCURADOR OFICIANTE ACERCA QUAESTIO JURIS APONTADA NO WRIT. CONCLUSÃO: Voto aprovado à unanimidade. 20) PROCESSO Nº: 1.00.000.009956/2002-91. RELATOR: Dr. Alcides Martins. INTERESSADO: Posto Netuno Ltda. ASSUNTO: Manifestação em Mandado de Segurança. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. EXIGIBILIDADE DE MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ACERCA DA QUESTÃO MERITÓRIA DISCUTIDA NO MANDAMUS. CONDUTA MINISTERIAL IMPOSTA PELO ART. 127 E 129, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ART. 5º, CAPUT E INCISO VI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 01/1ª CCR. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS AO EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA RECOMENDANDO A MANIFESTAÇÃO DO PROCURADOR OFICIANTE ACERCA QUAESTIO JURIS APONTADA NO WRIT. CONCLUSÃO: Voto aprovado à unanimidade. 21) PROCESSO Nº: 1.34.014.000127/2002-14. RELATOR: Dr. Alcides Martins. INTERESSADA: Delegacia de Polícia Federal em São José dos Campos/SP. ASSUNTO: Não cumprimento, por parte da Receita Federal, das solicitações de recebimento de mercadorias para confecção do termo de guarda fiscal. EMENTA: Morosidade da Delegacia da Receita Federal em São José dos Campos no recebimento e guarda fiscal de mercadorias apreendidas pela Polícia Federal. Deficiência estrutural do órgão fazendário, revelada no numerário insuficiente de funcionários e no esgotamento do espaço físico. Medidas encampadas pela Delegacia da Receita Federal no sentido de equacionar as dissonâncias invocadas e viabilizar a célere e eficaz guarda de volumes apreendidos pelos órgãos públicos, evidenciada pela transposição

de mercadorias excedentes à outros depósitos, disponibilizando espaço físico. Voto pela homologação do arquivamento. **CONCLUSÃO:** Voto aprovado à unanimidade, com a recomendação do Membro Dr. Wallace de Oliveira Bastos para remessa de cópia dos autos ao Secretário da Receita Federal, em Brasília/DF. 22) PROCESSO Nº: 1.00.000.009955/2002-47. **RELATOR:** Dr. Alcides Martins. **INTERESSADA:** Federal Distribuidora de Petróleo Ltda. **ASSUNTO:** Manifestação em Mandado de Segurança. **EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. EXIGIBILIDADE DE MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ACERCA DA QUESTÃO MERITÓRIA DISCUTIDA NO MANDAMUS. CONDUTA MINISTERIAL IMPOSTA PELO ART. 127 E 129, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ART. 5º, CAPUT E INCISO VI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 01/1ª CCR. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS AO EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA RECOMENDANDO A MANIFESTAÇÃO DO PROCURADOR OFICIANTE ACERCA QUAESTIO JURIS APONTADA NO WRIT. **CONCLUSÃO:** Voto aprovado à unanimidade. 23) PROCESSO Nº: 1.00.000.009835/2002-40. **RELATOR:** Dr. Alcides Martins. **INTERESSADA:** Associação dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região – ASTRA. **ASSUNTO:** Manifestação em Mandado de Segurança. **EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. EXIGIBILIDADE DE MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ACERCA DA QUESTÃO MERITÓRIA DISCUTIDA NO MANDAMUS. CONDUTA MINISTERIAL IMPOSTA PELO ART. 127 E 129, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ART. 5º, CAPUT E INCISO VI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 01/1ª CCR. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS AO EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA RECOMENDANDO A MANIFESTAÇÃO DO PROCURADOR OFICIANTE ACERCA QUAESTIO JURIS APONTADA NO WRIT. **CONCLUSÃO:** Voto aprovado à unanimidade. 24) PROCESSO Nº: 1.00.000.010178/2002-83. **RELATOR:** Dr. Alcides Martins. **INTERESSADO:** Auto Viação Santa Cruz Ltda. **ASSUNTO:** Manifestação em Mandado de Segurança. **EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. EXIGIBILIDADE DE MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ACERCA DA QUESTÃO MERITÓRIA DISCUTIDA NO MANDAMUS. CONDUTA MINISTERIAL IMPOSTA PELO ART. 127 E 129, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ART. 5º, CAPUT E INCISO VI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 01/1ª CCR. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS AO EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA RECOMENDANDO A MANIFESTAÇÃO DO PROCURADOR OFICIANTE ACERCA QUAESTIO JURIS APONTADA NO WRIT. **CONCLUSÃO:** Voto aprovado à unanimidade. 25) PROCESSO Nº: 1.00.000.010073/2002-74. **RELATOR:** Dr. Alcides Martins. **INTERESSADA:** Panamericana de Empreendimentos Ltda. **ASSUNTO:** Manifestação em Mandado de Segurança. **VOTO:** MANDADO DE SEGURANÇA. EXIGIBILIDADE DE MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ACERCA DA QUESTÃO MERITÓRIA DISCUTIDA NO MANDAMUS. CONDUTA MINISTERIAL IMPOSTA PELO ART. 127 E 129, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ART. 5º, CAPUT E INCISO VI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 01/1ª CCR. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS AO EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA RECOMENDANDO A MANIFESTAÇÃO DO PROCURADOR OFICIANTE ACERCA QUAESTIO JURIS APONTADA NO WRIT. **CONCLUSÃO:** Voto aprovado à unanimidade. 26) PROCESSO Nº: 1.00.000.007518/2002-99. **RELATOR:** Dr. Alcides Martins. **INTERESSADA:** 23ª Vara Cível Federal do Estado de São Paulo. **ASSUNTO:** Manifestação em Mandado de Segurança. **EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. EXIGIBILIDADE DE MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ACERCA DA QUESTÃO MERITÓRIA DISCUTIDA NO MANDAMUS. CONDUTA MINISTERIAL IMPOSTA PELO ART. 127 E 129, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ART. 5º, CAPUT E INCISO VI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 01/1ª CCR. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS AO EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA RECOMENDANDO A MANIFESTAÇÃO DO PROCURADOR OFICIANTE ACERCA QUAESTIO JURIS APONTADA NO WRIT. **CONCLUSÃO:** Voto aprovado à unanimidade.

(Após apreciação do item 26 da pauta processual, o Membro-Suplente Dr. Alcides Martins ausentou-se da sessão.)

27) PROCESSO Nº: 1.25.005.000111/2002-11. RELATOR: Dr. José Carlos Pimenta. INTERESSADO: Eduardo Augusto Lombardi Oda. ASSUNTO: Expedição de diploma de licenciatura em Psicologia, pelo Centro Universitário Filadélfia – UNIFIL, de Londrina-PR. EMENTA: - Expedição tardia de diploma de licenciatura em Psicologia pelo Centro Universitário Filadélfia – UNIFIL, de Londrina – PR, necessário à matrícula no 5º ano do Curso na Universidade Estadual de Londrina, órgão competente para o registro do diploma. - Voto pela homologação do despacho de arquivamento do procedimento administrativo instaurado. CONCLUSÃO: Voto aprovado à unanimidade. 28) PROCESSO Nº: 08127.001303/99-75. RELATOR: Dr. José Carlos Pimenta. INTERESSADA: Procuradoria da República no Estado de Tocantins. ASSUNTO: Exame da constitucionalidade da Lei do município de Lajeado (resultante do projeto de lei nº11/99) de 13/12/1999, que “Autoriza o Poder Executivo realizar despesas com pessoas carentes”. EMENTA: - Procedimento Administrativo instaurado para fins de exame da constitucionalidade da Lei do município de Lajeado – TO (resultante do projeto de lei nº 11/99), de 13/12/1999, que “Autoriza o Poder Executivo realizar despesas com pessoas carentes.” - Inadmissibilidade de Ação Direta de Inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal, perante o Supremo Tribunal Federal (Art. 102, I, a, da Constituição Federal). - Despacho exarado pela Procuradoria da República no Estado de Tocantins, no sentido do arquivamento do Procedimento Administrativo em exame. – Voto no sentido da homologação do despacho de arquivamento, com remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça do Estado de Tocantins, em face de suas atribuições institucionais, e de cópias ao Exmo. Sr. Procurador Regional Eleitoral naquela unidade da federação. CONCLUSÃO: Voto aprovado à unanimidade. 29) PROCESSO Nº: 08115.001747/98-22. RELATOR: Dr. José Carlos Pimenta. INTERESSADO: Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Paraná – OCEPAR. ASSUNTO: Representação formulada em face de irregularidades na constituição e no funcionamento da Cooperativa Mista Agropecuária do Brasil - COOPERMIBRA. EMENTA: - Representação em face de irregularidades na constituição e no funcionamento da Cooperativa Mista Agropecuária do Brasil – COOPERMIBRA, que foram sanadas. - Despacho exarado pela Procuradora da República no Estado do Paraná, no sentido do arquivamento do procedimento administrativo instaurado. - Voto no sentido da homologação do despacho de arquivamento. CONCLUSÃO: Voto aprovado à unanimidade. 30) PROCESSO Nº: 1.00.000.001968/2003-59. RELATOR: Dr. José Carlos Pimenta. INTERESSADA: CEJEN ENGENHARIA LTDA. ASSUNTO: Intervenção do Ministério Público Federal nos autos do Mandado de Segurança n. 2002.34.00.010854-7, impetrado por CEJEN ENGENHARIA LTDA., perante a 21ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal. EMENTA: - Manifestação ministerial no sentido de que não restou caracterizado interesse público que justificasse a intervenção do Ministério Público Federal, como custos legis, nos autos do Mandado de Segurança n. 2002.34.00.010854-7. Discordância da MM. Juíza Federal da 21ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal. - Interesse público sempre identificável no processo de mandado de segurança. Imprescindibilidade da intervenção. Art. 10 da Lei n. 1533, de 31.12.1951. - Aplicação do Enunciado 1ª CCR nº 01. - Voto pelo retorno do expediente ao Procurador-Geral da República – a quem foi remetido pela magistrada - a fim de que sejam adotadas providências visando à emissão de parecer nos referidos autos. CONCLUSÃO: Voto aprovado à unanimidade. 31) PROCESSO Nº: 1.16.000.000587/2002-10. RELATOR: Dr. José Carlos Pimenta. INTERESSADO: Francisco Pessoa de Queiroz Filho. ASSUNTO: Adoção de providências pelo Ministério Público Federal, no sentido de que seja aumentado o valor máximo da renda familiar per capita, para fins de concessão de amparo aos deficientes. EMENTA: - Representação visando à adoção de providências pelo Ministério Público Federal, no sentido de que seja aumentado o valor máximo da renda familiar per capita, para fins de concessão de amparo aos deficientes. Art. 20, § 3º, da Lei nº 8.742, de 07/12/1993. - - Despacho exarado pelo Procurador da República no Distrito Federal, no sentido do arquivamento da Representação. - - Pretensão que transcende as atribuições do Ministério Público Federal. - Voto no sentido da homologação do despacho de arquivamento. CONCLUSÃO: Voto aprovado à unanimidade. 32) PROCESSO Nº: 1.13.000.000734/2002-55. RELATOR: Dr. José Carlos Pimenta. INTERESSADA: Procuradoria da República no Estado do Amazonas. ASSUNTO: Procedimento administrativo instaurado visando examinar possível ajuizamento de ação civil pública contra o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. EMENTA: - Procedimento Administrativo instaurado visando examinar possível ajuizamento de Ação Civil Pública contra o Instituto Nacional do Seguro

Social – INSS. Revisão dos benefícios previdenciários cuja renda mensal inicial tenha sido calculada com o cômputo dos salários de contribuição relativos a fevereiro de 1994, sem a correção pelo índice de reajuste do salário mínimo daquele mês e ano, no percentual de 39,67%. - Despacho exarado pela Procuradora da República no Estado do Amazonas, no sentido do arquivamento. - Voto pela homologação. CONCLUSÃO: Voto aprovado à unanimidade. 33) PROCESSO Nº: 1.00.000.008789/2002-61. RELATOR: Dr. José Carlos Pimenta. INTERESSADAS: Associação dos Servidores da Universidade Federal de Pelotas - ASUFPEL e outras. ASSUNTO: Procedimento administrativo nº 1.29.005.000071/2001-88, PRM – Pelotas –RS, com Representação das interessadas sobre irregularidades no processo de elaboração da lista tríplice para escolha do Reitor da Universidade Federal de Pelotas/RS. VOTO: Os autos contêm cópias do procedimento administrativo instaurado na Procuradoria da República em Pelotas – RS, em que se promoveu o arquivamento parcial. – Voto pelo retorno do expediente à Procuradoria da República em Pelotas – RS, para que, cumpridas as diligências propostas no despacho de arquivamento e adotadas as medidas complementares necessárias, possa haver definitiva conclusão sobre a matéria examinada, caso em que esta Câmara apreciará a promoção de arquivamento definitivo, se adotada, nos autos originais. CONCLUSÃO: Voto aprovado à unanimidade. 34) PROCESSO Nº: 1.25.008.000109/2002-12. RELATOR: Dr. Wallace de Oliveira Bastos. INTERESSADO: José Agnaldo Freitas. ASSUNTO: Procedimento administrativo instaurado visando apurar ocorrência de irregularidade, em tese, em concurso público. EMENTA: Remessa de despacho de arquivamento de representação formalizada pelo Sr. José Agnaldo Silva Freitas, solicitando esclarecimentos acerca de possível irregularidade na realização de concurso público promovido pelo EBCT. Ausência de ilegalidade na realização do certame. Voto pela homologação do arquivamento proposto. ANDAMENTO ANTERIOR: a) Vista ao Dr. José Carlos Pimenta. b) Retorno dos autos à 124ª Sessão Ordinária, para apresentação de Voto-Vista. VOTO-VISTA: Proferido oralmente, acompanhando o Relator. CONCLUSÃO: Voto aprovado à unanimidade. 35) PROCESSO Nº: 1.00.000.001084/2000-51 (PR/SC 1.33.000.001784/2000-03). RELATOR: Dr. José Carlos Pimenta. INTERESSADO: Secretário de Finanças de São Francisco do Sul – SC. ASSUNTO: Consulta acerca da apresentação de certidões negativas de débitos fiscais em relação à aquisição de imóveis urbanos, cuja dispensa pode ser feita pelo adquirente, quando da lavratura da respectiva escritura pública, a teor do § 2º do inciso V do Art. 1º do Decreto nº 93.240, de 09/09/1986. VOTO (Conclusão): “...Voto, pois, pelo encaminhamento dos autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão. Caso assim não se entenda, preliminarmente, pela devolução dos autos à Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina, para efetiva emissão de parecer do membro do Ministério Público Federal oficiante. Em seguida, proposto o arquivamento, que seja submetido ao exame da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para deliberar, como entender adequado.” CONCLUSÃO: O Colegiado decidiu pela extração de cópia do processado e encaminhamento à 5ª CCR, para exame da questão de fundo, centrada em matéria de patrimônio público; e remessa dos autos originais à Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina, para que o Procurador Dr. Cláudio Dutra Fontella reexamine a questão nos termos das conclusões oferecidas pelo Relator. 36) PROCESSO Nº: 1.25.000.002876/2002-36. RELATOR: Dr. José Carlos Pimenta. INTERESSADA: 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel – PR – Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público. ASSUNTO: Representação visando apurar possíveis irregularidades em procedimento licitatório realizado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, em Cascavel – PR. EMENTA: Procedimento administrativo visando apurar possíveis irregularidades (lesão ao patrimônio público e ato de improbidade administrativa) em licitação realizada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, em Cascavel-PR. – Voto no sentido de que se decline da competência para a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão – Patrimônio Público e Social -. CONCLUSÃO: Voto aprovado à unanimidade. 37) PROCESSO Nº: 1.10.000.000306/2002-34. RELATOR: Dr. José Carlos Pimenta. INTERESSADO: Sindicato dos Profissionais Auxiliares, Técnicos de Enfermagem e Enfermeiros do Estado do Acre – SPATE – AC. ASSUNTO: Representação formulada pelo SPATE-AC versando sobre possíveis irregularidades no procedimento destinado à eleição dos Conselheiros e Suplentes do Conselho Regional de Enfermagem do Acre – COREN - AC. EMENTA: Temática que gravita em torno de interesses dos profissionais de enfermagem e respectivas entidades representativas, sem que se autorize a intervenção do Ministério Público Federal, que pauta sua atuação segundo os parâmetros

estabelecidos no art. 127 da Constituição Federal. – Voto pela homologação do despacho de arquivamento. CONCLUSÃO: Voto aprovado à unanimidade.

SEGUNDA PARTE

Expedientes Recebidos

I – Expedientes relativos à indicação de Representantes da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão junto às Procuradorias da República nos Estados:

- OF/PR/MS/GPC/Nº 026/2003, de 27 de fevereiro do corrente, do Exmº Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul – Dr. Blal Yassine Dalloul, comunicando a indicação do Dr. Alexandre Amaral Gavronski.

- OF/PR/4ª/Nº 1665/2003, de 12 de março do corrente, do Exmº Procurador-Chefe da Procuradoria Regional da República da 4ª Região – Dr. Luís Alberto D’Azevedo Aurvalle, comunicando a indicação da Drª Vera Maria Nunes Michels.

- OFÍCIO N. 111/03/SLF/PR/A, de 12 de março do corrente, do Exmº Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Amazonas – Dr. Sérgio Lauria Ferreira, comunicando a indicação da Drª Bartira de Araújo Góes.

- OF. PR/PA/GAB.1/Nº 074/2003, de 11 de março do corrente, do Exmº Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará – Dr. José Augusto Torres Potiguar, solicitando a designação da Drª Ládía Mara Duarte Chaves.

- OFÍCIO Nº 16/2003 GAB/CHEFIA-AE, de 13 de março do corrente, do Exmº Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Paraíba – Dr. Antônio Edílio Magalhães Teixeira, comunicando a indicação do Dr. Antônio Carlos Pessoa Lins e do Dr. Roberto Moreira de Almeida como representantes Titular e Substituto, respectivamente.

- OF/PR/MT/GAB-CHEFE/Nº 51, de 17 de março do corrente, do Exmº Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso – Dr. José Pedro Taques, comunicando a indicação do Dr. Daniel de Resende Salgado e do Dr. João Gilberto Gonçalves Filho como representantes Titular e Substituto, respectivamente.

Após ciência, o Colegiado decidiu pelo arquivamento dos expedientes.

II – OFÍCIO Nº 106/2003/PRDC/AM, de 19 de fevereiro do corrente, do Exmº Procurador da República no Estado do Pará – Dr. Ageu Florêncio da Cunha, que encaminha cópia da Recomendação PRDC/AM nº 002/2003, emitida no PA 1.13.000.000070/2003-13, sobre indícios de fraude no Vestibular/2003 da Universidade Federal do Amazonas, para conhecimento. Após ciência, o Colegiado decidiu pelo arquivamento do expediente.

III – MEMO nº 010/93/GAB/AM, de 25 de março do corrente, dos Excelentíssimos Senhores Membros-Suplentes da 1ª CCR – Dr. Alcides Martins e Dr. José Eduardo de Santana, solicitando aditamento à Ata da 123ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão – publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Seção 1, de 11/03/2003, às fls. 445/447 –, no sentido de consignar a manifestação dos signatários de que somente nas hipóteses de licença ou impedimento de membros titulares participarão das sessões da Câmara. O Colegiado acatou a proposição à unanimidade, com o que flexibilizou sua decisão adotada ao encerramento da 121ª Sessão Ordinária, realizada aos 27/11/2002 – passando, agora, a admitir que a participação e voto dos Suplentes nas Sessões da 1ª Câmara ocorram quando efetivamente forem convocados – em virtude do afastamento legal dos Membros Titulares. – ou quando decidirem, voluntariamente, participar dos trabalhos do Colegiado, independentemente de convocação.

TERCEIRA PARTE

Considerações Pessoais e Deliberações Finais

I – Retificação da Ata da 123ª Sessão Ordinária – item 19 da Pauta Processual –, realizada no dia 06 de fevereiro do corrente ano, publicada no DJ-E de 11/03/2003, às fls. 445-447, para efeito de transcrição, nos exatos termos, do Voto oferecido pelo Relator para julgamento do procedimento administrativo PGR nº 1.00.000.0011317/2002-96:

“- Dentre as competências das Câmaras de Coordenação e Revisão está a resolução de conflitos de atribuições entre órgãos do Ministério Público Federal (art. 62, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993 – Lei Orgânica do Ministério Público da União).

- Entretanto, ao exame da matéria, parece-me que, a rigor não se configura o conflito apontado.

- Com efeito, a Coordenadora do NIDCIN bem esclareceu que sua comunicação com a suscitante teve o propósito de informar a ela acerca do interesse da suscitada em “verificar os autos para coleta de dados relevantes para a investigação das desapropriações em áreas envolvendo a referida Reserva Extrativista Chico Mendes”.

- Deste modo, o exame dos autos pela suscitada, para os fins acima referidos, não implicará no afastamento ou substituição da suscitante, em desrespeito ao princípio do promotor natural ou à garantia constitucional da inamovibilidade dos membros do Ministério Público (Art. 128, I, b, da Carta Magna).

- Ao meu ver, o interesse público e a defesa do patrimônio público sobrelevam, no exame da controvérsia, segundo as razões expostas pela suscitada na questão de ordem levantada no âmbito da 4ª Turma do TRF – 1ª Região, em atenção à função institucional descrita no Art. 129, III, da Constituição da República. Daí a imprescindibilidade da colaboração solicitada à suscitante.

- Por sinal, a própria suscitante reconheceu que, na sessão do Tribunal, a suscitada não estava vinculada a sua anterior manifestação.

- Ante o exposto, não conheço do Conflito suscitado. Recomendável, todavia, tendo em vista o interesse público e a promoção da defesa do patrimônio público, já ressaltados, a integração de atuação dos órgãos suscitante e suscitado, observado o princípio da independência funcional. Compete também às Câmaras de Coordenação e Revisão promover essa integração (Art. 62, I, da Lei Complementar nº 75/1993).”

II – O Coordenador, Dr. Wallace de Oliveira Bastos, comunicou a ultimação da página da 1ª CCR na Internet/Intranet e sua conseqüente instalação definitiva, com o pedido de oferecimento pelos demais Membros, até o fim do mês corrente, de matérias da área jurídica de competência da Câmara, para ilustração da referida página.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão.

Brasília, 02 de abril de 2003. WALLACE DE OLIVEIRA BASTOS, Subprocurador-Geral da República – Coordenador; ANTÔNIO AUGUSTO CÉSAR, Subprocurador-Geral da República – Membro; JOSÉ CARLOS PIMENTA, Procurador Regional da República – Membro; ALCIDES MARTINS, Subprocurador-Geral da República - Membro-Suplente; HELENICE DA SILVEIRA PORTO, Secretária.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
MATÉRIA CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL

ATA DA 125ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 30 DE ABRIL DE 2003

Início: 11:00 h – Término: 13:00 h

Aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e três, a Primeira Câmara de Coordenação e Revisão do M.P.F. reuniu-se, em sua Centésima Vigésima Quinta Sessão Ordinária, com a presença dos membros: Dr. Wallace de Oliveira Bastos – Coordenador, Dr. José Carlos Pimenta – Membro e Dr. Alcides Martins – Membro-Suplente. Foram tomadas as seguintes deliberações:

PRIMEIRA PARTE

Pauta Processual

01) PROCESSO Nº: 1.00.000.001221/2003-09. RELATOR: Dr. Wallace de Oliveira Bastos. INTERESSADA: Ricardo Massei. ASSUNTO: Procedimento Administrativo instaurado a partir de ofício da Procuradoria Regional da República da 1ª Região encaminhando os autos do Mandado de Segurança nº 2002.34.00.004705-0, impetrado por Ricardo Massei contra ato do Diretor da Academia Nacional de Polícia - ANP. EMENTA: Mandado de Segurança. Ausência de manifestação do órgão do Ministério Público Federal, em primeiro grau, sobre o *meritum causae*. Inexistência de apreciação acerca de questões preliminares relevantes, relacionadas com a formação, a suspensão e a extinção do processo (C.P.C., Título VI, Capítulos I, II e III). Matéria preambular indispensável à avaliação do dever de manifestação sobre o *meritum causae*, nas ações cíveis. Alegada “Ausência de interesse público”, acompanhada de fundamentação inespecífica, restando sem a competente justificativa jurídica. Ação mandamental e direito individual. Garantia constitucional de fiscalização e controle dos atos praticados em nome do Estado pelo agente público. Reparação do ato ineficaz. Direito do Estado. Interesse público. Direito da coletividade. Incidência do Enunciado nº 01, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, com a seguinte dicção: **“Enunciado 1ª CCR nº 01 – Ação de Mandado de Segurança. Garantia constitucional. Fiscalização dos atos praticados por autoridade pública. Interesse público. Defesa da ordem jurídica e de direitos constitucionais meta-individuais. Constituição Federal, arts. 127 e 129, II. Lei Complementar nº 75/93, art. 5º, caput, e inciso VI, c/c Lei nº 1.533/51, art. 10. Custos Legis. Imprescindibilidade da manifestação do Ministério Público Federal sobre o mérito da causa.”** Voto, pois, pelo retorno dos autos à Procuradoria da República/DF para que o órgão do Ministério Público Federal a quem foram os autos originariamente distribuídos emita seu parecer sobre o mérito da causa, - se ainda lotado naquela unidade ministerial - manifestando sua opinião de *custos legis*, na forma da Constituição Federal e das leis deste País. Remessa prévia ao Gabinete do Procurador-Geral da República, a quem foi endereçado o expediente inaugural. CONCLUSÃO: Voto aprovado à unanimidade. 02) PROCESSO Nº: 1.26.000.000835/2002-78. RELATOR: Dr. Wallace de Oliveira Bastos. INTERESSADA: FETAPE – Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco. ASSUNTO: Apuração de irregularidades no processo de seleção de beneficiários da reforma agrária no imóvel Santa Helena, coordenada pelo INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. EMENTA: Assentamento de agricultores na propriedade Santa Helena. Preterição de beneficiários, contrariando a ordem preferencial disciplinada no art. 19 da Lei nº 8629/93. Acordo firmado entre o INCRA, a FETAPE e o MST equacionando a inclusão de agricultores no assentamento. Desistência do representante e pedido de arquivamento dos autos. Resolução da divergência e inexistência de irregularidades. Voto pela homologação do arquivamento proposto. CONCLUSÃO: Voto aprovado à unanimidade. 03) PROCESSO Nº: 1.25.000.003190/2001-81. RELATOR: Dr. Wallace de Oliveira Bastos. INTERESSADA: Soeli Salete Titão e IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. ASSUNTO: Admissão de servidor público sem prévia aprovação em concurso. EMENTA: Remessa de despacho de arquivamento. Procedimento Administrativo instaurado com arrimo em decisão proferida nos autos de reclamação trabalhista, desautorizando o vínculo de emprego da reclamante, contratada pela Administração Pública para prestação de serviços de limpeza, face o comando contido no art. 37, II da Constituição da República. Terceirização de serviço administrativo não essencial de entidade autárquica. Impossibilidade de vínculo de emprego com a Administração Pública tomadora de serviços de conservação e manutenção. Súmula 331 do Col. Tribunal Superior

do Trabalho. Incontornável exigência da aprovação em concurso público, consistindo no idôneo e escoreito instrumento seletivo para a investidura em cargo público. Voto pela homologação do arquivamento proposto. **CONCLUSÃO:** Voto aprovado à unanimidade. 04) PROCESSO Nº: 1.34.001.005932/2002-75. **RELATOR:** Dr. Wallace de Oliveira Bastos. **INTERESSADA:** Cléia Sandra da Hora Carvalho. **ASSUNTO:** Suspensão de pagamento de vale-transporte intermunicipal pela UNIFESP. **EMENTA:** Representação acerca da suspensão do pagamento de vale-transportes pela UNIFESP – Universidade Federal de São Paulo. Defesa de interesses de cunho personalíssimo, de alçada exclusiva da parte interessada. Descabimento da intervenção do Ministério Público Federal na espécie, em tendo sua atuação voltada à preservação do interesse público, tutelando direitos de ordem coletiva ou difusa, nos moldes do art. 127 e 129, III da Constituição da República. Óbice expresso no art. 15 da Lei Complementar n. 75/93. Situação já equacionada pela UNIFESP, que providenciou o cadastramento da representante e autorizou o reembolso dos valores despendidos. Voto pela homologação do arquivamento proposto. **CONCLUSÃO:** Voto aprovado à unanimidade. 05) PROCESSO Nº: 1.26.000.000267/2003-96. **RELATOR:** Dr. Wallace de Oliveira Bastos. **INTERESSADA:** Maria de Fátima Arruda da Silva. **ASSUNTO:** Solicitação de mudanças no critério adotado para a correção das provas objetivas do concurso para o provimento de cargos do INSS, com uma alternativa errada anulando uma certa. **EMENTA:** Representação insurgindo-se contra os critérios adotados na realização de concurso público para provimento de cargos do INSS. Argumentos infundados, incapazes de abalar a legalidade das normas editalícias. Voto pela homologação do arquivamento proposto. **CONCLUSÃO:** Voto aprovado à unanimidade. 06) PROCESSO Nº: 1.34.001.003341/2002-63. **RELATOR:** Dr. Wallace de Oliveira Bastos. **INTERESSADA:** Raquel Alves Mendes. **ASSUNTO:** Seguridade Social. Demora excessiva por parte do INSS no pagamento de benefício no caso de deferimento por parte da Junta de Recursos da Previdência Social. **EMENTA:** Procedimento Administrativo. Morosidade no deferimento de benefício de aposentadoria pelo Instituto Nacional do Seguro Nacional. Solução da dificuldade. Concessão e pagamento regular do benefício pelo instituto previdenciário ao genitor da representante. Voto pela homologação do arquivamento. **CONCLUSÃO:** Voto aprovado à unanimidade. 07) PROCESSO Nº: 1.25.000.001364/2002-52. **RELATOR:** Dr. Wallace de Oliveira Bastos. **INTERESSADA:** UFPR - Núcleo de Estudos em Saúde da Família. **ASSUNTO:** Procedimento administrativo instaurado para apuração de irregularidades em teste de seleção para o curso de especialização em saúde da família. **EMENTA:** Remessa de despacho de arquivamento. Exame de Seleção para o Curso de Especialização e Saúde da Família, coordenado pelo Núcleo de Estudos em Saúde da Família da UFPR. Denúncia de possíveis irregularidades. Previsão editalícia dos procedimentos observados na realização do certame. Regularidade e transparência do processo seletivo realizado para o preenchimento de vagas na especialização acadêmica, atendendo ao magno princípio da impessoalidade (art. 37 da CF). Voto pela homologação do pedido de arquivamento. **CONCLUSÃO:** Voto aprovado à unanimidade. 08) PROCESSO Nº: 1.34.003.000160/2002-65. **RELATOR:** Dr. José Carlos Pimenta. **INTERESSADA:** Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão de Bauru – SP. **ASSUNTO:** Exercício de funções públicas por funcionários da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, mesmo após aposentados. Alegação de improbidade administrativa. **EMENTA:** - Representação cujo arquivamento é proposto pela Procuradoria da República no município de Bauru – SP. - Declinação da competência para a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão – Patrimônio Público e Social. **CONCLUSÃO:** Voto aprovado à unanimidade. 09) PROCESSO Nº: 1.00.000.010008/2002-07. **RELATOR:** Dr. José Carlos Pimenta. **INTERESSADO:** Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais – CRF/MG. **ASSUNTO:** Possível violação da Lei nº 14.133, de 21/12/2001, do Estado de Minas Gerais, que “Dispõe sobre a Política Estadual de Medicamentos”, à Lei Federal nº 5.991, de 17/12/1973, que “Dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras providências”. **EMENTA:** - Representação formulada perante a Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, em que se aponta possível violação da Lei nº 14.133, de 21/12/2001, do Estado de Minas Gerais, à Lei Federal nº 5.991, de 17/12/1973, que “Dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras providências”. - Configuração de inconstitucionalidade por via reflexa. Exame da possibilidade de adoção de outras medidas administrativas e/ou judiciais, que não o inviável ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade perante o Supremo Tribunal

Federal. - Voto pelo retorno dos autos à Procuradoria da República em Minas Gerais, para exame da matéria. CONCLUSÃO: Voto aprovado à unanimidade. 10) PROCESSO Nº: 1.00.000.001980/2003-63. RELATOR: Dr. José Carlos Pimenta. INTERESSADO: Conselho Regional de Psicologia – 12ª Região – SC. ASSUNTO: Proliferação de cursos superiores de Psicologia, em especial na Universidade do Oeste de Santa Catarina – UNOESC – *Campus* de Chapecó. EMENTA: - Representação versando sobre a proliferação de cursos superiores de Psicologia em desrespeito ao Decreto nº 2.207/97, que exige a prévia oitiva do Conselho Nacional de Saúde, em especial na Universidade do Oeste de Santa Catarina – UNOESC – *Campus* de Chapecó. - Instituição de Ensino Superior que demonstrou ter ampliado o número de vagas de curso já existente, o que foi realizado com atenção às normas legais. - Despacho exarado pelo Procurador da República em Chapecó, no sentido do arquivamento do procedimento administrativo em exame. - Voto pela homologação do despacho de arquivamento. CONCLUSÃO: Voto aprovado à unanimidade. 11) PROCESSO Nº: 1.00.000.002864/2003-61. RELATOR: Dr. José Carlos Pimenta. INTERESSADA: Plaza Casa Forte Participações e Empreendimentos Ltda. ASSUNTO: Intervenção do Ministério Público Federal nos autos do Mandado de Segurança nº 2002.83.00.008716-3, impetrado por Plaza Casa Forte Participações e Empreendimentos Ltda, perante a 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco. EMENTA: - Manifestação ministerial no sentido de que não restou caracterizado interesse público que justificasse a intervenção do Ministério Público Federal, como custos legis nos autos do Mandado de Segurança nº 2002.83.00.008716-3. - Discordância do MM. Juiz Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.- Interesse público sempre identificável no processo de mandado de segurança. Imprescindibilidade da intervenção. Art. 10 da Lei n. 1533, de 31.12.1951. - Aplicação do Enunciado 1ª CCR nº 01. - Voto pelo retorno do expediente ao Procurador-Geral da República – a quem foi remetido pelo magistrado - a fim de que sejam adotadas providências visando à emissão de parecer nos referidos autos. CONCLUSÃO: Voto aprovado à unanimidade. 12) PROCESSO Nº: 1.00.000.003146/2003-11. RELATOR: Dr. José Carlos Pimenta. INTERESSADO: Sindicato Interestadual das Empresas Distribuidoras Vinculadas aos Fabricantes de Cerveja, Refrigerante, Água Mineral e Bebidas em Geral nos Estados de Pernambuco, Alagoas, Paraíba, Ceará, Maranhão e Piauí – SINEDBEB. ASSUNTO: Intervenção do Ministério Público Federal nos autos do Mandado de Segurança n. 2002.83.00.016830-8, impetrado pelo Sindicato Interestadual das Empresas Distribuidoras Vinculadas aos Fabricantes de Cerveja, Refrigerante, Água Mineral e Bebidas em Geral nos Estados de Pernambuco, Alagoas, Paraíba, Ceará, Maranhão e Piauí - SINEDBEB, perante a 1ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco. EMENTA: - Manifestação ministerial no sentido de que não restou caracterizado interesse público que justificasse a intervenção do Ministério Público Federal, como custos legis, nos autos do Mandado de Segurança n. 2002.83.00.016830-8. Discordância do MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco.- Interesse público sempre identificável no processo de mandado de segurança. Imprescindibilidade da intervenção. Art. 10 da Lei n. 1533, de 31.12.1951. - Aplicação do Enunciado 1ª CCR nº 01. -Voto pelo retorno do expediente ao Procurador-Geral da República – a quem foi remetido pelo magistrado - a fim de que sejam adotadas providências visando à emissão de parecer nos referidos autos. CONCLUSÃO: Voto aprovado à unanimidade.

SEGUNDA PARTE

Expedientes Recebidos

I – Ofício nº 6294/2003/MPF/PR/SP, de 07 de abril do corrente, da Exmª Procuradora da República no Estado de São Paulo – Drª Fernanda Teixeira Taubemblatt, que encaminha cópia da Recomendação nº 07/03, originada do PA MPF-PR/SP 08123.003722/99-36, sobre precárias condições de trabalho enfrentadas pelos Procuradores do INSS, para conhecimento e publicação na Imprensa Oficial. O Colegiado decidiu pelo indeferimento da publicação solicitada, tendo em vista os termos da Portaria PGR nº 602, de 11 de julho de 1994.

II – Ofício nº 044/03/GAB/AM, de 15 de abril do corrente, do Exmº Senhor Membro-Suplente da 1ª CCR – Dr. Alcides Martins, que acusa o recebimento do Ofício nº 108/2003/1ª CCR, de 14.04.2003, convocando-o para participar da 125ª Sessão Ordinária da 1ª CCR, em virtude do afastamento, por motivo de licença especial, do Membro Titular Dr. Antônio Augusto César. Após ciência, o expediente foi arquivado.

III – Ofício nº 155/2003-ML-GAB/PR/DF, de 22 de abril do corrente, do Exmº Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal – Dr. Marcus da Penha Souza Lima, comunicando a indicação do Procurador da República Dr. Ronaldo Pinheiro Queiroz como Representante da 1ª CCR junto à PR/DF. Após ciência, o Colegiado decidiu pelo arquivamento do expediente, acolhendo com satisfação a indicação feita.

IV – Expedientes encaminhados à 1ª CCR pelo Dr. Ricardo Nakahira, DD. Procurador da República – PR/SP, informando da não-manifestação do órgão ministerial quanto ao mérito nos autos dos Mandados de Segurança abaixo especificados, em razão de já haver sentença judicial em primeiro grau extinguindo o processo:

- Ofício nº 6854/2003/MPF/PR/SP/GAB, de 14 de abril do corrente. MS Nº 2002.61.00.009843-5, 23ª Vara Federal Cível de São Paulo (PA MPF/PGR 1.00.000.007250/2002-68);

- Ofício nº 6862/2003/MPF/PR/SP/GAB, de 14 de abril do corrente. MS Nº 2002.61.00.007682-8, 23ª Vara Federal Cível de São Paulo (PA MPF/PGR 1.00.000.008794/2002-74);

- Ofícios nºs 6864 e 6857/2003/MPF/PR/SP/GAB, de 14 de abril do corrente. MS Nº 2002.61.00.005942-9, 23ª Vara Federal Cível de São Paulo (PAs MPF/PGR 1.00.000.008795/2002-19 e 1.00.002.000131/2002-91);

- Ofícios nºs 6865 e 6858/2003/MPF/PR/SP/GAB, de 14 de abril do corrente. MS Nº 2002.61.00.008699-8, 23ª Vara Federal Cível de São Paulo (PAs MPF/PGR 1.00.000.007519/2002-33 e 1.00.002.000132/2002-36);

- Ofícios nºs 6866 e 6868/2003/MPF/PR/SP/GAB, de 14 de abril do corrente. MS Nº 2002.61.00.008323-7, 23ª Vara Federal Cível de São Paulo (PAs MPF/PGR 1.00.000.008792/2002-85 e 1.00.002.000134/2002-25);

- Ofícios nºs 6863 e 6860/2003/MPF/PR/SP/GAB, de 14 de abril do corrente. MS Nº 2002.61.00.004072-0, 23ª Vara Federal Cível de São Paulo (PAs MPF/PGR 1.00.000.006611/2002-86 e 1.00.002.000133/2002-81).

Baixa dos expedientes à Secretaria da 1ª CCR para o fim de diligenciar sobre as providências adotadas nos diferentes procedimentos administrativos supra-referidos, para incluí-los na pauta dos trabalhos da próxima Sessão, para deliberação do Colegiado a propósito da matéria.

TERCEIRA PARTE

Considerações Pessoais e Deliberações Finais

I – Trabalho de degravação das fitas relativas às palestras do III Simpósio de Direito Constitucional e Infraconstitucional realizado pela 1ª CCR nos dias 19 e 20 de agosto de 2002. O Colegiado deliberou pela extração de cópias de cada palestra e posterior remessa aos respectivos Conferencistas, para revisão.

II – Anúncio de realização do IV Simpósio de Direito Constitucional e Infraconstitucional, nos dias 10 e 11 de setembro de 2003, no Auditório Juscelino Kubitschek da Procuradoria-Geral da República, que contará com o apoio da Escola Superior do Ministério Público da União – ESMPU. O Coordenador Dr. Wallace de Oliveira Bastos renovou o convite aos demais Membros presentes para que façam indicações da temática a ser abordada, sugerindo os possíveis Conferencistas, inclusive.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão.

Brasília, 30 de abril de 2003. WALLACE DE OLIVEIRA BASTOS, Subprocurador-Geral da República – Coordenador; JOSÉ CARLOS PIMENTA, Procurador Regional da República – Membro; ALCIDES MARTINS, Subprocurador-Geral da República – Membro-Suplente; HELENICE DA SILVEIRA PORTO, Secretária.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
MATÉRIA CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL

ATA DA 126ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 28 DE MAIO DE 2003

Início: 11:30 h – Término: 13:30 h

Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e três, a Primeira Câmara de Coordenação e Revisão do M.P.F. reuniu-se, em sua Centésima Vigésima Quinta Sessão Ordinária, com a presença dos membros: Dr. José Carlos Pimenta – Membro-Titular, Dr. Alcides Martins – Membro-Suplente e Dr. José Eduardo de Santana – Membro-Suplente. Foram tomadas as seguintes deliberações:

PRIMEIRA PARTE

Pauta Processual

01) PROCESSO Nº: 1.10.000.000021/2002-01. RELATOR: Dr. Alcides Martins. INTERESSADA: Procuradoria da República no Estado do Acre. ASSUNTO: Averiguação da legalidade da exigência de idoneidade cadastral, pela CEF, nos pleitos relativos ao FIES. EMENTA: PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR EXIGÊNCIAS ABUSIVAS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL – FIES. I – Esclarecimentos da Caixa Econômica Federal no sentido de que não mais subsiste a exigência de comprovação de idoneidade cadastral pelos alunos, a qual foi considerada abusiva pelo il. Representante do Parquet Federal. II – Voto pela homologação do despacho de arquivamento. CONCLUSÃO: Voto aprovado à unanimidade. 02) PROCESSO Nº: 1.34.001.001294/2003-02. RELATOR: Dr. Alcides Martins. INTERESSADA: Sandra Luísa Marcelli. ASSUNTO: Seguridade Social. Demora na concessão de benefícios. EMENTA: REMESSA DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA VERIFICAR DEMORA DO INSS NA RESTITUIÇÃO DE RECOLHIMENTO EFETUADO A MAIOR. I – A morosidade na restituição dos valores pagos a mais pela interessada foi devidamente justificada pelo INSS, que comprovou o regular prosseguimento do procedimento de repetição. II – Inexistência de irregularidades capazes de ensejar a atuação do Parquet, mormente por se tratar de direito individual disponível, o qual não comporta a ação do Ministério Público Federal. Óbice imposto pelo art. 15, LC 75/93. III – Voto pela homologação do despacho de arquivamento. CONCLUSÃO: Voto aprovado à unanimidade. 03) PROCESSO Nº: 1.35.000.000111/2003-04. RELATOR: Dr. Alcides Martins. INTERESSADA: Edjane Souza Lima. ASSUNTO: Atraso no fornecimento da Carteira de Passe Livre Interestadual a menor portador de autismo infantil. EMENTA: REMESSA DE DESPACHO DE ARQUIVAMENTO. REPRESENTAÇÃO INSURGINDO-SE CONTRA MOROSIDADE PARA EMISSÃO DE CREDENCIAL DE PASSE LIVRE INTERESTADUAL A MENOR PORTADOR DE AUTISMO INFANTIL. I - A delonga na expedição do documento foi justificada pelo Ministério dos Transportes, que noticiou a implantação de medidas tendentes a agilizar o trâmite dos requerimentos, com fim de equacioná-los no prazo máximo de 15 dias. II - Plena satisfação do objetivo almejado pela representante. III - Voto pela homologação do despacho de arquivamento. CONCLUSÃO: Voto aprovado à unanimidade. 04) PROCESSO Nº: 1.00.000.004418/2003-91. RELATOR: Dr. Alcides Martins. INTERESSADA: Sociedade Brasileira de Cultura Inglesa de Olinda. ASSUNTO: Manifestação em Mandado de Segurança. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. EXIGIBILIDADE DE MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ACERCA DA QUESTÃO MERITÓRIA DISCUTIDA NO *MANDAMUS*. CONDUTA MINISTERIAL IMPOSTA PELO ART. 127 E 129, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ART. 5º, CAPUT E INCISO VI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 01 1ª CCR. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS AO EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, RECOMENDANDO A MANIFESTAÇÃO DO PROCURADOR OFICIANTE ACERCA DA QUAESTIO JURIS APONTADA NO *WRIT*. CONCLUSÃO: Voto aprovado à unanimidade. 05) PROCESSO Nº: 1.26.000.000201/2000-53. RELATOR: Dr. Alcides Martins. INTERESSADA: Antonia Oliveira Silva. ASSUNTO: Discordância da Associação dos produtores rurais do assentamento de Normandia em Caruaru/PE, no que se refere a cessão de duas parcelas da área do assentamento em favor do MST. EMENTA: Representação proposta contra a cessão de parcelas de terra do assentamento Normandia ao MST, autorizado tacitamente pelo INCRA, coagido pela ação tumultuada e violenta do Movimento dos Sem Terra. Inexistência de indícios

que importem conduta desarrazoada do Administrador Público ou distanciada do interesse público. Observância ao princípio da impessoalidade, erigido no art. 37, caput, da Constituição Federal, lastreando a conduta decisória do agente público da autarquia federal. Voto pela homologação do arquivamento. CONCLUSÃO: Voto aprovado à unanimidade. 06) PROCESSO Nº: 1.25.000.003955/2000-01. RELATOR: Dr. Alcides Martins. INTERESSADA: Universidade Federal do Paraná. ASSUNTO: Pagamento de reajustes salariais – Proc. 626/89. EMENTA: Atraso no pagamento de precatório judicial pela Universidade Federal do Paraná. Ato de improbidade administrativa, tipificado no art. 11, inciso II, da Lei nº 8429/92. Matéria afeta a atribuição institucional específica da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, competente para a defesa do patrimônio público e social. Resolução nº 40, do Conselho Superior do Ministério Público Federal. Voto pela remessa dos autos à Eg. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF. CONCLUSÃO: Voto aprovado à unanimidade. 07) PROCESSO Nº: 1.00.000.004221/2003-52. RELATOR: Dr. José Carlos Pimenta. INTERESSADA: Consuelo de Fátima Mendes Ramalho de Farias. ASSUNTO: Intervenção do Ministério Público Federal nos autos do Mandado de Segurança nº 2002.34.00.038621-0, impetrado por Consuelo de Fátima Mendes Ramalho de Farias, perante a 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal. EMENTA: - Manifestação ministerial no sentido de que não restou caracterizado interesse público que justificasse a intervenção do Ministério Público Federal, como custos legis nos autos do Mandado de Segurança nº 2002.34.00.038621-0. Discordância da MM. Juíza Federal da 5ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal. - Interesse público sempre identificável no processo de mandado de segurança. Imprescindibilidade da intervenção. Art. 10 da Lei n. 1533, de 31.12.1951. - Aplicação do Enunciado 1ª CCR nº 01. - Voto pelo retorno do expediente ao Procurador-Geral da República – a quem foi inicialmente remetido - a fim de que sejam adotadas providências visando à emissão de parecer nos referidos autos. CONCLUSÃO: Voto aprovado à unanimidade. 08) PROCESSO Nº: 1.17.000.001357/2002-22. RELATOR: Dr. José Carlos Pimenta. INTERESSADO: Paulo Eduardo Botelho Martins. ASSUNTO: Exame da constitucionalidade da Medida Provisória nº 47, de 26/06/2002, que dispõe sobre estruturação da Carreira de Perito Federal Agrário, cria gratificações e dá outras providências. EMENTA: Representação formulada perante a Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, reclamando exame da constitucionalidade da Medida Provisória nº 47, de 26 de junho de 2002, que dispõe sobre a estruturação da Carreira de Perito Federal Agrário, cria gratificações e dá outras providências. - Remessa dos autos a esta 1ª CCR sem o exame preliminar da matéria pela Procuradora da República oficiante. Precedentes desta Câmara no sentido da imprescindibilidade de manifestação ministerial quanto ao mérito da Representação. - Voto pela remessa dos autos à Procuradoria da República no Espírito Santo, para prévio exame da matéria objeto deste procedimento. CONCLUSÃO: Voto aprovado à unanimidade. 09) PROCESSO Nº: 1.34.001.001235/2003-26. RELATOR: Dr. José Carlos Pimenta. INTERESSADO: Newton Silva. ASSUNTO: Representação requerendo providências do MPF perante o INSS, para que sejam considerados 18 meses de auxílio-doença, a fim de completar o período de 360 meses para aposentadoria por tempo de serviço. EMENTA: Representação requerendo providências do Ministério Público Federal perante o INSS, para que seja considerado o período de gozo de auxílio-doença no cômputo do tempo para aposentadoria por tempo de serviço. Existência de anterior Representação do interessado, do mesmo teor, que, após ampla instrução, foi arquivada no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo. Temática que gravita em torno de interesses individuais do Representante, sem que se autorize a intervenção do Ministério Público Federal, que pauta sua atuação segundo os parâmetros estabelecidos no art. 127 da Constituição Federal. - Voto pela homologação do despacho de arquivamento. CONCLUSÃO: Voto aprovado à unanimidade. 10) PROCESSO Nº: 1.34.001.006145/2002-41. RELATOR: Dr. José Carlos Pimenta. INTERESSADO: Comitê de Apoio ao Desempregado de São Paulo, Organização de Entidades Para o Desenvolvimento Social. ASSUNTO: Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ. EMENTA: - Representação visando a adoção de providências pelo Ministério Público Federal, quanto a procedimentos adotados pela Receita Federal para inscrição no CNPJ, através da 'Internet'. - Perda do objeto do presente procedimento administrativo. - Voto pela homologação do arquivamento. CONCLUSÃO: Voto aprovado à unanimidade. 11) PROCESSO Nº: 1.26.000.000028/2003-36. RELATOR: Dr. José Carlos Pimenta. INTERESSADA: Cristiane Ferreira da Cunha. ASSUNTO: Representação noticiando mau atendimento a paciente na emergência cardiológica do Hospital Agamenon Magalhães, em Recife – PE. VOTO: Voto no sentido da conversão do julgamento em diligência, com o retorno dos autos à Procuradoria da República em Pernambuco, para complementação das investigações. CONCLUSÃO: Voto aprovado à

unanimidade. 12) PROCESSO Nº: 1.22.003.000526/2001-36. RELATOR: Dr. José Carlos Pimenta. INTERESSADO: Diretor do Instituto de Química e Coordenador do Curso de Química da Universidade Federal de Uberlândia. ASSUNTO: Representação objetivando apurar possíveis irregularidades na distribuição de vagas de docentes aprovadas pelo Conselho Diretor da Universidade Federal de Uberlândia – UFU. EMENTA: - Representação formulada visando apurar possíveis irregularidades na distribuição de vagas para o corpo docente aprovadas pelo Conselho Diretor da Universidade Federal de Uberlândia – UFU. - Despacho exarado pelo Procurador da República em Uberlândia, no sentido do arquivamento do procedimento administrativo em exame. - Voto no sentido da homologação do despacho de arquivamento. CONCLUSÃO: Voto aprovado à unanimidade. 13) PROCESSO Nº: 1.00.000.001968/2003-59. RELATOR: Dr. José Carlos Pimenta. INTERESSADA: CEJEN ENGENHARIA LTDA. ASSUNTO: Intervenção do Ministério Público Federal nos autos do Mandado de Segurança n. 2002.34.00.010854-7, impetrado por CEJEN ENGENHARIA LTDA., perante a 21ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal. DESPACHO: Encaminhar os autos ao Exmº Sr. Procurador-Geral da República para conhecimento de que foi cumprida a deliberação desta 1ª Câmara e atendido o despacho de fls. 12. CONCLUSÃO: O Colegiado tomou conhecimento do despacho exarado pelo Relator, acatando-o à unanimidade. 14) PROCESSO Nº: 1.26.000.000575/2002-31. RELATOR: Dr. José Eduardo de Santana. INTERESSADO: Josenilson Pessoa dos Santos. ASSUNTO: Apurar irregularidades em diversas agências da Caixa Econômica Federal, consistentes na emissão de extratos irregulares, particionamento ilegal de contas de FGTS e outras. EMENTA: Remessa de Arquivamento. Representação questionando procedimentos da CEF na gestão de conta vinculada ao FGTS. Farta documentação colacionada aos autos que demonstra inexistência de irregularidades. Voto pela homologação do arquivamento. CONCLUSÃO: Voto aprovado à unanimidade. 15) PROCESSO Nº: 1.25.000.003509/2002-50. RELATOR: Dr. José Eduardo de Santana. INTERESSADO: ANTT-DER/PR – Concessionárias das Rodovias Federais no Paraná. ASSUNTO: Reajuste de tarifas de pedágio nas rodovias federais que compõem o anel de integração do Estado do Paraná. EMENTA: Majoração das tarifas de pedágio, decidido pelas empresas concessionárias, sem a autorização do poder concedente. Exigibilidade de prévia homologação pelo DER para validação, atendendo cláusula contratual específica. Inexistência de interesse do Poder Executivo Estadual, poder concedente, em impugnar as novas tarifas exigidas pelas empresas concessionárias de serviço público. Inteligência da cláusula XIX, itens 5 e 6, do contrato de concessão. Voto pela homologação do arquivamento. CONCLUSÃO: Voto aprovado à unanimidade. 16) PROCESSO Nº: 1.26.000.000278/2001-12. RELATOR: Dr. José Eduardo de Santana. INTERESSADO: Ministério Público Federal. ASSUNTO: Ação Civil Pública proposta pela PR/SC buscando a anulação de atos administrativos de trânsito praticados em dissonância da legalidade que os regula, bem como a punição da autoridade responsável. EMENTA: Procedimento Administrativo instaurado para verificação da legalidade dos atos e medidas adotadas pela Polícia Rodoviária Federal em Pernambuco na fiscalização e monitoramento do trânsito. Constatação da regularidade dos procedimentos utilizados. Voto pela homologação do arquivamento. CONCLUSÃO: Voto aprovado à unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão.

Brasília, 28 de maio de 2003. JOSÉ CARLOS PIMENTA, Procurador Regional da República – Membro; ALCIDES MARTINS, Subprocurador-Geral da República - Membro-Suplente; JOSÉ EDUARDO DE SANTANA, Subprocurador-Geral da República - Membro-Suplente; HELENICE DA SILVEIRA PORTO, Secretária.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
MATÉRIA CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL

ATA DA 127ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 30 DE JUNHO DE 2003

Início: 15:00 h – Término: 17:00 h

Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e três, a Primeira Câmara de Coordenação e Revisão do M.P.F. reuniu-se, em sua Centésima Vigésima Sétima Sessão Ordinária, com a presença dos membros: Dr. Wallace de Oliveira Bastos – Coordenador, Dr. Antônio Augusto César – Membro-Titular e Dr. José Carlos Pimenta – Membro-Titular. Presente à Sessão o Membro-Suplente Dr. José Eduardo de Santana, foi deferido a Sua Excelência o privilégio de apresentar primeiramente os seus votos, abrindo a pauta dos trabalhos. Foram tomadas as seguintes deliberações:

PRIMEIRA PARTE

Pauta Processual

01) PROCESSO Nº: 1.00.000.001967/2003-12. RELATOR: Dr. Wallace de Oliveira Bastos. INTERESSADO: Pecobral Comércio de Derivados de Petróleo Brasília Ltda. ASSUNTO: Procedimento administrativo instaurado a partir de ofício encaminhado pela 21ª Vara Federal do Distrito Federal, solicitando a manifestação ministerial nos autos do Mandado de Segurança nº 2000.34.00.010670-4, impetrado pela Pecobral Comércio de Derivados de Petróleo Brasília Ltda. contra ato do Chefe da Divisão de Fiscalização e Arrecadação do Instituto Nacional do Seguro Social de Brasília – DF. EMENTA: Ação de Mandado de Segurança. Ausência de manifestação do órgão do Ministério Público Federal, em primeiro grau, sobre o meritum causae. Incidência do Enunciado nº 01, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, com a seguinte dicção: “Enunciado 1ª CCR nº 01 – Ação de Mandado de Segurança. Garantia constitucional. Fiscalização dos atos praticados por autoridade pública. Interesse público. Defesa da ordem jurídica e de direitos constitucionais meta-individuais. Constituição Federal, arts. 127 e 129, II. Lei Complementar nº 75/93, art. 5º, caput, e inciso VI, c/c Lei nº 1.533/51, art. 10. Custos Legis. Imprescindibilidade da manifestação do Ministério Público Federal sobre o mérito da causa.” Voto, pois pelo retorno dos autos à Procuradoria da República/PE para que o órgão do Ministério Público Federal a quem foram os autos originariamente distribuídos emita seu parecer sobre o mérito da causa, manifestando sua opinião de custos legis, na forma da Constituição Federal e das leis deste País. Remessa prévia ao Gabinete do DD. Vice-Procurador-Geral da República, face ao despacho de fls. 02. VOTO do Relator Convocado, Dr. José Eduardo de Santana: Manifestação em Mandado de Segurança. Atendimento de determinação do Procurador-Geral da República após oitiva da 1ª Câmara. Designação de membro diverso para a manifestação. Parecer pelo arquivamento dos autos. CONCLUSÃO: Vista ao Dr. Antônio Augusto César. 02) PROCESSO Nº: 1.26.000.000027/2000-49. RELATOR: Dr. José Eduardo de Santana. INTERESSADO: Giovane José Alves Pereira e outros. ASSUNTO: Deportação de cidadãos brasileiros ocorrida em Portugal. EMENTA: Representação de brasileiros que foram deportados de Portugal. Alegação de mau procedimento das autoridades consulares e de imigração. Contradição entre as alegações dos representantes e das autoridades envolvidas no incidente. Deportação justificada pela ausência de visto específico de estudante e insuficiência de recursos mínimos para custeio da viagem. Inexistência de fatos concretos e elementos que comprovem as alegações dos representantes. Voto pela homologação do despacho de arquivamento. CONCLUSÃO: Voto aprovado à unanimidade. 03) PROCESSO Nº: 1.25.000.002448/2002-11. RELATOR: Dr. José Eduardo de Santana. INTERESSADO: Transtech Engenharia e Inspeção S/C. ASSUNTO: Irregularidades cometidas por empresas que atuam no ramo de inspeção veicular. EMENTA: Representação noticiando possíveis irregularidades perpetradas por empresas que atuam no ramo de inspeção veicular. Alegação de omissão do INMETRO, órgão competente para fiscalização. Instrução probatória insuficiente. Ausência de elementos que firmem convicção para homologação do arquivamento. Voto pela conversão do feito em diligência, com retorno

dos autos à Procuradoria da República no Paraná, para complementação das investigações. CONCLUSÃO: Voto aprovado à unanimidade.

O Dr. José Eduardo de Santana, após apresentação dos votos relativos aos procedimentos a ele distribuídos, ausentou-se da Sessão. Os demais membros da Câmara agradeceram o comparecimento e a participação do membro-suplente.

04) PROCESSO Nº: 1.34.015.000085/2003-84. RELATOR: Dr. Alcides Martins. INTERESSADO: Wlamir Alexis Magalhães Barcha. ASSUNTO: Representação solicitando a intervenção ministerial contra a suposta ilegalidade da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 200, de 13/09/2002, que dispõe sobre o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ). EMENTA: REMESSA DE ARQUIVAMENTO. REPRESENTAÇÃO OBJETIVANDO A INTERVENÇÃO MINISTERIAL PARA APURAÇÃO DE SUPOSTA ILEGALIDADE DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 200, DE 13/09/2002, DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL EM FACE DA LEI Nº 9.841/99, QUE INSTITUIU O ESTATUTO DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE. I – A pretensão escapa às atribuições do Ministério Público Federal, a atuação ministerial deve ser efetiva quando o fato abarcar interesse público e social, o que não se vislumbra no presente caso. II – Voto pela homologação do arquivamento proposto pela PRM/São José do Rio Preto – SP. CONCLUSÃO: Retirado de pauta em virtude da ausência do Relator. 05) PROCESSO Nº: 1.26.000.000179/2003-94. RELATOR: Dr. Alcides Martins. INTERESSADO: Ari Carlos Querino Lourenço. ASSUNTO: Representação solicitando a intervenção ministerial contra suposta irregularidade nos salários dos professores do Estado de Pernambuco. EMENTA: REMESSA DE ARQUIVAMENTO. REPRESENTAÇÃO OBJETIVANDO A INTERVENÇÃO MINISTERIAL PARA APURAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE NOS VENCIMENTOS DOS PROFESSORES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DE PERNAMBUCO. I – Diligências realizadas pela PR/PE. Não constatação de quaisquer irregularidades. II – A matéria refoge à competência da Justiça Federal. A categoria possui representatividade sindical. III – Voto pela homologação do arquivamento proposto pela PR/PE. CONCLUSÃO: Retirado de pauta em virtude da ausência do Relator. 06) PROCESSO Nº: 1.29.000.000439/2001-58. RELATOR: Dr. Alcides Martins. INTERESSADOS: Fabrício Martins Gomes e Afonso Mossry Sperb. ASSUNTO: Legalidade das contribuições anuais exigidas pela Ordem dos Advogados do Brasil de seus inscritos. EMENTA: Exame da legalidade e constitucionalidade das resoluções da OAB que cuidam da cobrança da anuidade de seus inscritos. Entendimento da 3ª CCR/MPF de que a contribuição exigida apresenta natureza jurídica tributária, nos moldes do art. 149. da Constituição Federal. Singularidade da Ordem dos Advogados, revestido de munus público e privado, indispensável à administração da justiça (art. 133 da CF) e detentora de imunidade tributária (§ 5º, do art. 45, da Lei nº 8906/94). Inexistência de contrariedade ao art. 149 da Lei Maior. Posicionamento pacífico do Col. Superior Tribunal de Justiça. Conformação constitucional das Resoluções da OAB. Voto pela homologação do arquivamento. CONCLUSÃO: Retirado de pauta em virtude da ausência do Relator. 07) PROCESSO Nº: 08127.000082/96-20. RELATOR: Dr. Alcides Martins. INTERESSADO: Núcleo de Monitoramento Ambiental. ASSUNTO: Contratação de empresas privadas para realização de serviços já feitos por empresa pública. (NMA – EMBRAPA/Zoneamento Tocantins). EMENTA: Contrato firmado entre empresa privada e o Estado do Tocantins, tendo por objeto o mapeamento territorial. Projeto precedente, executado pela Embrapa com custo expressivamente inferior. Onerosidade do contrato. Afronta ao princípio da economicidade. Voto pela remessa dos autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em razão da pertinência temática, patrimônio público e social. CONCLUSÃO: Retirado de pauta em virtude da ausência do Relator. 08) PROCESSO Nº: 1.30.005.000092/2003-44. RELATOR: Dr. Wallace de Oliveira Bastos. INTERESSADA: AUTCAN – Associação dos Usuários de Transporte Coletivo de Âmbito Nacional. ASSUNTO: Representação solicitando a intervenção ministerial para que os incentivos concedidos às empresas de transporte aéreo, pelas Medidas Provisórias nº 61, de 16/08/2002, e nº 67, de 04/09/2002 e pelo Decreto 4.357, de 04/09/2002, sejam estendidos aos demais segmentos de transporte coletivo. EMENTA: Representação da Associação dos Usuários de Transporte Coletivo de Âmbito Nacional, com o fito de estender às demais modalidades de transporte os incentivos concedidos pelo

governo federal às empresas de transporte aéreo por intermédio das Medidas Provisórias 61, de 16/08/2002 (convertida na Lei 10.605/2002), nº 67, de 04/09/2002 (convertida na Lei 10.560/2002) e o Decreto 4.357, de 04/09/2002. Remessa do procedimento à 1ª Câmara sem o devido exame do mérito da representação apresentada originariamente à PRM/Niterói-RJ. A atribuição privativa da Sua Excelência o Procurador-Geral da República para a formalização e eventual ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade não obsta o desempenho do dever de ofício local. Voto pelo retorno dos autos à Procuradoria da República no Município de Niterói para análise efetiva da matéria objeto do presente procedimento. **CONCLUSÃO:** Voto aprovado à unanimidade. **09) PROCESSO Nº: 1.29.010.000071/2003-71.** **RELATOR:** Dr. Wallace de Oliveira Bastos. **INTERESSADO:** Ministério Público Federal. **ASSUNTO:** Procedimento Administrativo instaurado com o fito de apurar a dimensão dos fatos mencionados no Mandado de Segurança nº 2002.71.05.010 587-6, impetrado pelo estudante Rogério Trauer Fabrício contra o Pró-Reitor da Universidade Regional Integrada – URI, que indeferiu seu pedido de colação de grau em gabinete. **EMENTA:** Procedimento administrativo instaurado na PR/RS a partir da decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 2002.71.05.010587-6, impetrado por graduando do curso de Administração contra o Pró-Reitor da Universidade Regional Integrada - URI - Campus Santo Ângelo, responsável pela negativa de colação de grau em gabinete - fora da solenidade coletiva de outorga do respectivo título de bacharel. Concessão do mandamus. Expedição de Recomendação pela Procuradoria da República/RS à Universidade Regional Integrada para que seja dada aos bacharelados a opção de colarem grau da forma que melhor lhes aprouver, seja em ato público e solene, seja em gabinete. Recomendação acatada pela Universidade. Arquivamento do procedimento na Procuradoria da República de origem. Exaurimento da atuação ministerial. Perda do objeto. Voto pela homologação do arquivamento proposto. **CONCLUSÃO:** Voto aprovado à unanimidade. **10) PROCESSO Nº: 1.34.006.000021/2003-92.** **RELATOR:** Dr. Wallace de Oliveira Bastos. **INTERESSADA:** Ministério Público Estadual – Promotoria de Justiça em Guarulhos/SP – e Khaled Fouad Jarouche. **ASSUNTO:** Constitucional – Direitos fundamentais – Violação. Revista pessoal e de bagagem. Aeroporto Internacional de São Paulo – Cumbica-Guarulhos. **EMENTA:** Remessa de despacho de arquivamento de representação formulada por Khaled Fouad Jarouche em desfavor de funcionários da UNITED AIRLINES, que procederam a revista pessoal e vistoria de bagagem da genitora do representante, contrariando direitos fundamentais assegurados nos arts. 5º, II e X da Constituição Federal. Supremacia do interesse público, revelada na proteção e segurança ao vôo, sobre o interesse particular. Medidas operacionais de embarque admitidas por acordo celebrado entre Brasil e Estados Unidos, extensivas à passageiros brasileiros, usuários do transporte aéreo internacional. Razoabilidade da inspeção realizada, conduzida com discrição, respeito a incolumidade física do passageiro e obediência a critérios específicos, exigidos internacionalmente. Voto pela homologação do pedido de arquivamento. **CONCLUSÃO:** Voto aprovado à unanimidade. **11) PROCESSO Nº: 1.34.001.000438/2003-03.** **RELATOR:** Dr. Wallace de Oliveira Bastos. **INTERESSADO:** José Marcos dos Santos. **ASSUNTO:** Qualidade no serviço público. Dificuldade em conseguir segunda via da carteira de reservista para expedição de passaporte. **EMENTA:** Remessa de despacho de arquivamento. Representação reclamando providências do Ministério Público Federal para obtenção de certificado de reservista em junta militar. Documento que, apesar da delonga, foi regularmente expedido. Plena satisfação do objetivo almejado pelo representante. Voto pela homologação do pedido de arquivamento. **CONCLUSÃO:** Voto aprovado à unanimidade. **12) PROCESSO Nº: 1.00.000.003319/2003-92.** **RELATOR:** Dr. Wallace de Oliveira Bastos. **INTERESSADO:** Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. **ASSUNTO:** Procedimento Administrativo instaurado a partir de ofício do Juiz Federal da 1ª Vara de Pernambuco, encaminhando cópia dos autos do Mandado de Segurança nº 2002.83.00.000146-3, impetrado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos contra ato do Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco. **EMENTA:** Ação de Mandado de Segurança. Ausência de manifestação do órgão do Ministério Público Federal, em primeiro grau, sobre o *meritum causae*. Incidência do Enunciado nº 01, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, com a seguinte dicção: “Enunciado 1ª CCR nº 01 – Ação de Mandado de Segurança. Garantia constitucional. Fiscalização dos atos praticados por autoridade pública. Interesse público. Defesa da

ordem jurídica e de direitos constitucionais meta-individuais. Constituição Federal, arts. 127 e 129, II. Lei Complementar nº 75/93, art. 5º, caput, e inciso VI, c/c Lei nº 1.533/51, art. 10. Custos Legis. Imprescindibilidade da manifestação do Ministério Público Federal sobre o mérito da causa.” Voto, pois pelo retorno dos autos à Procuradoria da República/PE para que o órgão do Ministério Público Federal a quem foram os autos originariamente distribuídos emita seu parecer sobre o mérito da causa, manifestando sua opinião de custos legis, na forma da Constituição Federal e das leis deste País. Remessa prévia ao Gabinete do D.D. Vice-Procurador-Geral da República, face ao despacho de fls. 02. CONCLUSÃO: Voto aprovado à unanimidade. 13) PROCESSO Nº: 1.22.003.000373/2002-16. RELATOR: Dr. Wallace de Oliveira Bastos. INTERESSADO: Ministério Público Federal. ASSUNTO: Professores da Universidade Federal de Uberlândia. Improbidade administrativa. Indevido exercício do magistério por membro da judicatura e uso irregular do correio eletrônico. EMENTA: Remessa de despacho de arquivamento. Irregularidades perpetradas por docentes da Universidade Federal Fluminense. Uso indevido de Correio Eletrônico. Desautorizado exercício de magistério por representante da judicatura, face a vedação contida no inciso I, § único do art. 95 da Constituição Federal. Correio Eletrônico de propriedade do representado, usuário dos serviços informatizados de provedor específico, a quem a instituição universitária cedeu apenas o nome. Inexistência da indevida acumulação de cargos. Exercício de magistério único pelo magistrado, sem exclusividade, a UFU. Obediência a vedação constitucional imposta aos membros da judicatura. Voto pela homologação do pedido de arquivamento. CONCLUSÃO: Voto aprovado à unanimidade. 14) PROCESSO Nº: 1.34.001.000740/200019. RELATOR: Dr. Wallace de Oliveira Bastos. INTERESSADO: Elizete Rogério. ASSUNTO: Previdência Social. Mandado de Segurança impetrado por Manoel de Souza, referente a conversão de tempo de serviço especial em comum para fins de aposentadoria. Sentença em desacordo com o pedido e com os fatos constantes dos autos. EMENTA: Remessa de despacho de arquivamento de representação formulada por Elisete Rogério, representante legal do Senhor Manoel de Souza, impetrante do mandado de segurança nº 1999.61.14.001522-7. Sentença, extra petita, proferida no mandamus. Solicitação de providências ao alcance do Ministério Público Federal. Matéria de cunho individual, inexistindo interesses coletivos ou individuais indisponíveis que justifiquem a chancela do Ministério Público Federal, exigida nos moldes do art. 127 da Constituição Federal. Eventual inobservância ao art. 128 do CPC, autoriza a iniciativa das partes para a adoção das medidas judiciais necessárias a adequada satisfação jurisdicional. Voto pela homologação do arquivamento proposto. CONCLUSÃO: Voto aprovado à unanimidade. 15) PROCESSO Nº: 1.00.000.008795/2002-19. RELATOR: Dr. Wallace de Oliveira Bastos. INTERESSADA: Santo & Macaé Ltda. ASSUNTO: Procedimento Administrativo instaurado a partir de ofício encaminhado pela 23ª Vara Federal/SP, solicitando a manifestação ministerial nos autos do Mandado de Segurança nº 2002.61.00.005942-9, impetrado por Santo & Macaé Ltda contra ato do Delegado da Receita Federal em São Paulo/SP. EMENTA: Enunciado 1ª CCR nº 01 – Ação de Mandado de Segurança. Garantia constitucional. Fiscalização dos atos praticados por autoridade pública. Interesse público. Defesa da ordem jurídica e de direitos constitucionais meta-individuais. Constituição Federal, arts. 127 e 129, II. Lei Complementar nº 75/93, art. 5º, caput, e inciso VI, c/c Lei nº 1.533/51, art. 10. Custos Legis. Imprescindibilidade da manifestação do Ministério Público Federal sobre o mérito da causa. CONCLUSÃO: a) Voto aprovado à unanimidade. ANDAMENTO: b) Retorno dos autos à 127ª Sessão Ordinária para apreciação do despacho de arquivamento exarado pelo Procurador oficiente Dr. Ricardo Nakahira. DESPACHO DO RELATOR: Configurada a perda do objeto do presente procedimento a partir da prolação da sentença pelo MM. Juiz Federal da 23ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, no Mandado de Segurança nº 2002.61.00.005942-9, - ainda que sem a manifestação ministerial sobre o mérito da causa - determino o arquivamento dos autos nesta 1ª CCR. CONCLUSÃO: Despacho acolhido à unanimidade do Colegiado. 16) PROCESSO Nº: 1.00.002.000131/2002-91. RELATOR: Dr. Wallace de Oliveira Bastos. INTERESSADO: Santo & Macaé Ltda. ASSUNTO: Encaminhamento de cópia dos autos do PA Nº 1.00.000.008795/2002-19 à Corregedoria-Geral do Ministério Público Federal. DESPACHO: - Procedimento Administrativo instaurado em duplicidade, contendo os mesmos dados de informação e versando o mesmo Mandado de

Segurança nº 2002.61.00.005942-9, impetrado por Santo & Macaé LTDA, contra ato do Delegado da Receita Federal em São Paulo-SP, que tramitou pelo Juízo Federal da 23ª Vara Cível da Seção Judiciária Federal do Estado de São Paulo – em tudo igual aos dados constantes do Procedimento Administrativo nº 1.00.000.008795/2002-19. - Determino, pois, o arquivamento do presente feito administrativo. CONCLUSÃO: Despacho acolhido à unanimidade do Colegiado. 17) PROCESSO Nº: 1.00.000.004885/2003-11. RELATOR: Dr. José Carlos Pimenta. INTERESSADO: Luzimária Cordeiro Pinheiro e outros. ASSUNTO: Intervenção do Ministério Público Federal nos autos do Mandado de Segurança nº 2002.34.00.014617-7, impetrado por Luzimária Cordeiro Pinheiro e outros, perante a 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal. EMENTA: - Manifestação ministerial no sentido de que não restou caracterizado interesse público que justificasse a intervenção do Ministério Público Federal, como custos legis, nos autos do Mandado de Segurança nº 2002.34.00.014617-7.- Discordância da MM. Juíza Federal da 5ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal. - Interesse público sempre identificável no processo de Mandado de Segurança. Imprescindibilidade da intervenção. Art. 10 da Lei nº 1533, de 31/12/1951. - Aplicação do Enunciado 1ª CCR nº 01. - Voto pelo retorno do expediente ao Procurador-Geral da República - a quem foi remetido pela magistrada – a fim de que sejam adotadas providências visando à emissão de parecer nos referidos autos. CONCLUSÃO: Voto aprovado à unanimidade. 18) PROCESSO Nº: 1.26.000.002169/2002-11. RELATOR: Dr. José Carlos Pimenta. INTERESSADO: Gilson Roberto de Melo Barbosa, Promotor de Justiça no Estado de Pernambuco. ASSUNTO: Eleição do novo Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Alegação de possível pretensão do juiz mais antigo, em razão de discriminação racial. EMENTA: - Procedimento administrativo instaurado pela Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, visando apurar possível preterição do nome do Juiz Ubaldo Ataíde Cavalcante na eleição para Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em razão de discriminação racial, como noticiado pelo Promotor de Justiça no Estado de Pernambuco, Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa, em dezembro de 2002. - Prematuro despacho de arquivamento. - Conversão da deliberação em diligência, devendo os autos retornar à Procuradoria da República em Pernambuco, para o aprofundamento das investigações. CONCLUSÃO: Voto aprovado à unanimidade. 19) PROCESSO Nº: 1.00.000.002296/2003-07. RELATOR: Dr. José Carlos Pimenta. INTERESSADA: Procuradoria da República no Município de Niterói-RJ. ASSUNTO: Resolução nº 31/98, de 24/11/1998 e Recomendação nº 01, de 11/08/1999, do Conselho Nacional de Imigração do Ministério do Trabalho. Ilegalidades detectadas pelo Ministério Público Federal. EMENTA: - Mandado de Segurança impetrado perante a 1ª Vara Federal de Niterói, Seção Judiciária do Rio de Janeiro-RJ. - Envio de cópias do parecer ministerial e da sentença prolatada à apreciação da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, em face de ilegalidades detectadas pelo Ministério Público Federal na Resolução nº 31/98, de 24/11/1998, e da Recomendação nº 01, de 11/08/1999, do Conselho Nacional de Imigração do Ministério do Trabalho. - Voto pela remessa dos autos à Procuradoria da República no Distrito Federal, para exame das medidas cabíveis. CONCLUSÃO: Voto aprovado por maioria. Vencido o Membro Dr. Antônio Augusto César, que entendia haver necessidade de prévia emissão de juízo de valor por parte da 1ª CCR a propósito da alegada ilicitude da Resolução Normativa nº 31/98 e da Resolução Recomendada nº 01/99, do Conselho Nacional de Imigração do Ministério do Trabalho. 20) PROCESSO Nº: 1.29.001.000027/2001-16. RELATOR: Dr. José Carlos Pimenta. INTERESSADO: Rubens da Rosa. ASSUNTO: Apuração de possível irregularidade cometida pela Santa Casa de Caridade de Bagé - RS, na realização de tomografia pulmonar em paciente internado. EMENTA: - Internação de paciente para realização de tomografia pulmonar. Morosidade na efetivação do exame e iminência de alta hospitalar motivada por excesso de cota. - Realização do exame médico recomendado. Auditoria empreendida pela 7ª Coordenadoria Regional de Saúde, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, constatando a inexistência de irregularidades. - Voto pela homologação do despacho de arquivamento. CONCLUSÃO: Voto aprovado à unanimidade. 21) PROCESSO Nº: 1.00.000.004595/2003-78. RELATOR: Dr. José Carlos Pimenta. INTERESSADO: Eclipse Transportes Ltda. ASSUNTO: Intervenção do Ministério Público Federal nos autos do Mandado de Segurança nº 2002.83.00.05793-6, impetrado por ECLIPSE TRANSPORTES LTDA, perante a 1ª Vara Federal da

Seção Judiciária de Pernambuco. EMENTA: - Manifestação ministerial no sentido de que não restou caracterizado interesse público que justificasse a intervenção do Ministério Público Federal, como custos legis, nos autos do Mandado de Segurança nº 2002.83.00.05793-6. Discordância do MM. Juiz Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco. - Interesse público sempre identificável no processo de Mandado de Segurança. Imprescindibilidade da intervenção. Art. 10 da Lei nº 1533, de 31/12/1951. - Aplicação do Enunciado 1ª CCR nº 01. - Voto pelo retorno do expediente ao Procurador-Geral da República - a quem foi remetido pelo magistrado – a fim de que sejam adotadas providências visando à emissão de parecer nos referidos autos. CONCLUSÃO: Voto aprovado à unanimidade. 22) PROCESSO Nº: 1.00.000.001829/2003-25. RELATOR: Dr. José Carlos Pimenta. INTERESSADO: Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça. ASSUNTO: Consulta quanto à possibilidade jurídica de que a Comissão Nacional Permanente de Defesa do Consumidor seja integrada por representante do Ministério Público Federal. EMENTA: - Consulta quanto à possibilidade jurídica de que a Comissão Nacional Permanente de Defesa do Consumidor, instituída pelo Decreto s/nº, de 28/09/1995, seja integrada por representante do Ministério Público Federal. Vedação ínsita ao Art. 129, IX, da Constituição da República. Ausência de previsão em lei (Art. 49, XV, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993 - Estatuto do Ministério Público da União). Voto no sentido de que se responda negativamente à Consulta. CONCLUSÃO: Voto aprovado à unanimidade. 23) PROCESSO Nº: 1.00.000.001973/2003-61. RELATOR: Dr. José Carlos Pimenta. INTERESSADO: Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União no Distrito Federal – SINDJUS-DF. ASSUNTO: Prática de abuso de autoridade pelo Secretário de Administração do Ministério Público Federal, em razão da recusa de ceder o Auditório Juscelino Kubitschek, da Procuradoria Geral da República, para realização de reunião. Impedimento ou obstaculização à distribuição de informativos do interessado. EMENTA: Representação formulada pelo SINJUS – DF, notificando prática de abuso de autoridade pelo Secretário de Administração do Ministério Público Federal, em razão da recusa de ceder o Auditório Juscelino Kubitschek, da Procuradoria-Geral da República, para realização de reunião, bem como impedimento ou obstaculização à distribuição de informativos do interessado. Cópia endereçada pelo Subprocurador-Geral da República Dr. MOACIR GUIMARÃES MORAIS FILHO – a quem a Representação foi dirigida – à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão – Matéria Criminal e Controle Externo da Atividade Policial. Relevância dos fatos noticiados, de que se toma ciência, com a proposição de que cópia do expediente seja também remetida ao Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, para as providências que a S. Exª competem. CONCLUSÃO: Voto aprovado à unanimidade. 24) PROCESSO Nº: 08115.002370/95-59. RELATOR: Dr. José Carlos Pimenta. INTERESSADO: Tufi Alin Garzuzi e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA. ASSUNTO: Contratação de pessoa física em desacordo com o Art. 37, inciso II, da Constituição Federal. Apuração de responsabilidade de agente público do IBAMA, no Estado do Paraná. EMENTA: Procedimento Administrativo, com despacho de arquivamento, em que se examinou a contratação de pessoa física em desacordo como Art. 37, II, da Constituição Federal e, assim, a possível responsabilização de agente público do IBAMA, lotado no Estado do Paraná, em face do ato praticado. Questão afeta ao patrimônio público. Voto no sentido de se declinar da competência para a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão – Patrimônio Público e Social –, a quem os autos devem ser remetidos. CONCLUSÃO: Voto aprovado à unanimidade. 25) PROCESSO Nº: 1.26.000.000896/2002-35. RELATOR: Dr. José Carlos Pimenta. INTERESSADO: Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco. ASSUNTO: Irregularidades na atuação de mediadores privados cadastrados na Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco. EMENTA: Expediente da Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco, noticiando atividades irregulares perpetradas por mediadores privados credenciados pelo órgão. Remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, que adotou as providências cabíveis. Existência de matéria criminal afeta à competência da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, a quem os autos devem ser remetidos. CONCLUSÃO: Voto aprovado à unanimidade. 26) PROCESSO Nº: 1.34.016.000044/2002-05. RELATOR: Dr. José Carlos Pimenta. INTERESSADO: Manoel José Rosa

Notário. ASSUNTO: Procedimento administrativo instaurado para apuração de prática de atos de improbidade administrativa por parte do Presidente do INSS e do Ministro de Estado da Previdência Social, no ano de 2001. VOTO: Na esteira de deliberações desta 1ª Câmara, apontada a prática de improbidade administrativa competente é para apreciação da matéria a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão – Patrimônio Público e Social – a quem os autos devem ser remetidos. CONCLUSÃO: Voto aprovado à unanimidade. 27) PROCESSO Nº: 1.00.000.007519/2002-33 (1.00.002.000132/2002-36 – apenso). RELATOR: Dr. José Carlos Pimenta. INTERESSADO: 23ª Vara Cível Federal do Estado de São Paulo. ASSUNTO: Intervenção do Ministério Público Federal nos autos do Mandado de Segurança nº 2002.61.00.008699-8, impetrado por BRAMPAC S/A, perante a 23ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de São Paulo. EMENTA: - Manifestação ministerial no sentido de que não restou caracterizado interesse público que justificasse a intervenção do Ministério Público Federal, como custos legis, nos autos do Mandado de Segurança n. 2002.61.00.008699-8. Discordância do MM. Juiz Federal da 23ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de São Paulo.- Interesse público sempre identificável no processo de mandado de segurança. Imprescindibilidade da intervenção. Art. 10 da Lei n. 1533, de 31.12.1951. Precedentes desta 1ª Câmara de Coordenação e Revisão sobre a matéria. Nulidade da sentença proferida, quando ausente o pronunciamento do Ministério Público. Precedentes jurisprudenciais.- Voto pelo retorno do expediente ao Procurador-Geral da República – a quem foi remetido pelo magistrado - a fim de que sejam adotadas providências visando à emissão de parecer nos referidos autos. CONCLUSÃO: a) Voto aprovado à unanimidade. ANDAMENTO: b) Retorno dos à 127ª Sessão Ordinária para apreciação do despacho de arquivamento exarado pelo Procurador oficiante Dr. Ricardo Nakahira. CONCLUSÃO: O Colegiado decidiu, à unanimidade, pelo arquivamento do procedimento administrativo, tendo em vista decisão judicial em primeiro grau extinguindo o processo. 28) PROCESSO Nº: 1.00.000.008792/2002-33 (1.00.002.000134/2002-25 – apenso). RELATOR: Dr. José Carlos Pimenta. INTERESSADO: 23ª Vara Cível Federal do Estado de São Paulo. ASSUNTO: Intervenção do Ministério Público Federal nos autos do Mandado de Segurança nº 2002.61.00.008323-7, impetrado por Tramontina São Paulo Ltda., perante a 23ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de São Paulo. EMENTA: Manifestação ministerial no sentido de que não restou caracterizado interesse público que justificasse a intervenção do Ministério Público Federal, como custos legis, nos autos do Mandado de Segurança nº 2002.61.00.008323-7. - Discordância do MM. Juiz Federal da 23ª Vara da Seção Judiciária do Estado de São Paulo. - Interesse público sempre identificável no processo de mandado de segurança. Imprescindibilidade da intervenção. Art. 10 da Lei nº 1533, de 31.12.1951. Precedentes desta 1ª Câmara de Coordenação e Revisão sobre a matéria. Nulidade da sentença proferida, quando ausente o pronunciamento do Ministério Público. Precedentes jurisprudenciais. - Voto pelo retorno do expediente ao Procurador-Geral da República – a quem foi remetido pelo magistrado - a fim de que sejam adotadas providências visando à emissão de parecer nos referidos autos. CONCLUSÃO: a) Voto aprovado à unanimidade. ANDAMENTO: b) Retorno dos autos à 127ª Sessão Ordinária para apreciação do despacho de arquivamento exarado pelo Procurador oficiante Dr. Ricardo Nakahira. CONCLUSÃO: O Colegiado decidiu, à unanimidade, pelo arquivamento do procedimento administrativo, tendo em vista decisão judicial em primeiro grau extinguindo o processo.

SEGUNDA PARTE

Considerações Pessoais e Deliberações Finais

I – Os membros da 1ª Câmara ofereceram votos de boas-vindas ao Coordenador Dr. Wallace de Oliveira Bastos, em virtude do seu retorno decorrente de afastamento por licença médica motivada pela realização de cirurgia para a colocação de 3 (três) “pontes” no coração – realizada dia 02.05.2003, em Brasília-DF. O Dr. Wallace agradeceu a consideração dos Colegas.

II – O Dr. Wallace de Oliveira Bastos comunicou aos demais membros que colocará a função de Coordenador da 1ª CCR à disposição do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, Doutor Cláudio Lemos Fonteles, nos termos da minuta de ofício abaixo transcrita:

“ (...)

Cumprimentando-o, reporto-me às disposições do art. 61 da Lei Complementar nº 75/93 para colocar à disposição de Vossa Excelência a função de Coordenador da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão – Matéria Constitucional e Infraconstitucional, que exerço, presentemente, por indicação do Excelentíssimo Senhor Doutor Geraldo Brindeiro, nos exatos termos da faculdade prevista na norma complementar sobrerreferida – o que faço por absoluto dever de ética funcional.”

Renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.” (Obs.: expediente já enviado ao destinatário)

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão.

Brasília, 30 de junho de 2003. WALLACE DE OLIVEIRA BASTOS, Subprocurador-Geral da República – Coordenador; ANTÔNIO AUGUSTO CÉSAR, Subprocurador-Geral da República – Membro; JOSÉ CARLOS PIMENTA, Procurador Regional da República – Membro; JOSÉ EDUARDO DE SANTANA, Subprocurador-Geral da República - Membro-Suplente; HELENICE DA SILVEIRA PORTO, Secretária.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
MATÉRIA CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL

ATA DA 128ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 27 DE AGOSTO DE 2003

Início: 11:15 h – Término: 17:00 h

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e três, a Primeira Câmara de Coordenação e Revisão do M.P.F. reuniu-se, em sua Centésima Vigésima Oitava Sessão Ordinária, com a presença dos membros: Dr. Antônio Augusto César – Membro Titular, Dr. José Carlos Pimenta, Membro-Titular e Dr. Alcides Martins – Membro Suplente. Ausente, justificadamente, o Membro Dr. José Eduardo de Santana. Em virtude da extensão da discussão das matérias constantes da pauta, a Sessão foi suspensa, temporariamente, às treze horas e quarenta e cinco minutos, retomando os trabalhos às quinze horas e trinta minutos. Foram tomadas as seguintes deliberações:

PRIMEIRA PARTE

Pauta Processual

01) PROCESSO Nº: 1.34.015.000085/2003-84. RELATOR: Dr. Alcides Martins. INTERESSADO: Wlamir Alexis Magalhães Barcha. ASSUNTO: Representação solicitando a intervenção ministerial contra a suposta ilegalidade da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 200, de 13/09/2002, que dispõe sobre o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ). EMENTA: REMESSA DE ARQUIVAMENTO. REPRESENTAÇÃO OBJETIVANDO A INTERVENÇÃO MINISTERIAL PARA APURAÇÃO DE SUPOSTA ILEGALIDADE DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 200, DE 13/09/2002, DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL EM FACE DA LEI Nº 9.841/99, QUE INSTITUIU O ESTATUTO DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE. I – A pretensão escapa às atribuições do Ministério Público Federal, a atuação ministerial deve ser efetiva quando o fato abarcar interesse público e social, o que não se vislumbra no presente caso. II – Voto pela homologação do arquivamento proposto pela PRM/São José do Rio Preto – SP. CONCLUSÃO: Após apresentação do voto pelo Relator, pediu vista o Dr. José Carlos Pimenta. Impedido de votar o Membro Dr. Antônio Augusto César. 02) PROCESSO Nº: 1.26.000.000179/2003-94. RELATOR: Dr. Alcides Martins. INTERESSADO: Ari Carlos Querino Lourenço. ASSUNTO: Representação solicitando a intervenção ministerial contra suposta irregularidade nos salários dos professores do Estado de Pernambuco. EMENTA: REMESSA DE ARQUIVAMENTO. REPRESENTAÇÃO OBJETIVANDO A INTERVENÇÃO MINISTERIAL PARA APURAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE NOS VENCIMENTOS DOS PROFESSORES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DE PERNAMBUCO. I – Diligências realizadas pela PR/PE. Não constatação de quaisquer irregularidades. II – A matéria refoge à competência da Justiça Federal. A categoria possui representatividade sindical. III – Voto pela homologação do arquivamento proposto pela PR/PE. CONCLUSÃO: Voto aprovado à unanimidade. Impedido o Membro Dr. Antônio Augusto César. 03) PROCESSO Nº: 1.29.000.000439/2001-58. RELATOR: Dr. Alcides Martins. INTERESSADOS: Fabrício Martins Gomes e Afonso Mossry Sperb. ASSUNTO: Legalidade das contribuições anuais exigidas pela Ordem dos Advogados do Brasil de seus inscritos. EMENTA: Exame da legalidade e constitucionalidade das resoluções da OAB que cuidam da cobrança da anuidade de seus inscritos. Entendimento da 3ª CCR/MPF de que a contribuição exigida apresenta natureza jurídica tributária, nos moldes do art. 149, da Constituição Federal. Singularidade da Ordem dos Advogados, revestido de munus público e privado, indispensável à administração da justiça (art. 133 da CF) e detentora de imunidade tributária (§ 5º, do art. 45, da Lei nº 8906/94). Inexistência de contrariedade ao art. 149 da Lei Maior. Posicionamento pacífico do Col. Superior Tribunal de Justiça. Conformação constitucional das Resoluções da OAB. Voto pela homologação do arquivamento. CONCLUSÃO: Após voto do Relator pela homologação do arquivamento, deu-se por impedido o Membro Dr. José Carlos Pimenta. Já estando impedido o Membro Dr. Antônio Augusto César, determinou-se a inclusão do feito na próxima pauta, aguardando-se quórum para votação. 04) PROCESSO Nº: 08127.000082/96-20. RELATOR: Dr. Alcides Martins. INTERESSADO: Núcleo de

Monitoramento Ambiental. ASSUNTO: Contratação de empresas privadas para realização de serviços já feitos por empresa pública. (NMA – EMBRAPA/Zoneamento Tocantins). EMENTA: Contrato firmado entre empresa privada e o Estado do Tocantins, tendo por objeto o mapeamento territorial. Projeto precedente, executado pela Embrapa com custo expressivamente inferior. Onerosidade do contrato. Afronta ao princípio da economicidade. Voto pela remessa dos autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em razão da pertinência temática, patrimônio público e social. CONCLUSÃO: Voto aprovado à unanimidade. Impedido o Membro Dr. Antônio Augusto César. 05) PROCESSO Nº: 1.26.000.001014/2002-59. RELATOR: Dr. Alcides Martins. INTERESSADO: Vara do Trabalho de Escada/PE. ASSUNTO: Acompanhamento de processos de execução movidos contra a Usina Barão de Suassuna S/A, no valor de R\$ 2.676.507,40. EMENTA: Procedimento instaurado a partir de ofício da Vara do Trabalho de Escada – PE noticiando a existência de execução em processo trabalhista de grande monta e repercussão. – Temática que não se insere dentre as atribuições do Parquet Federal, estabelecidas pelo art. 127 e 129 da Constituição Federal. – Existência de procedimento instaurado no âmbito do Ministério Público do Trabalho. Voto pela homologação do despacho de arquivamento. CONCLUSÃO: Voto aprovado à unanimidade. Impedido o Membro Dr. Antônio Augusto César. 06) PROCESSO Nº: 1.25.000.001972/2003-48. RELATOR: Dr. Alcides Martins. INTERESSADO: Ministério Público Federal. ASSUNTO: Análise da legalidade da exploração de jogo de bingo por particulares. EMENTA: PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA ANALISAR A LEGALIDADE DA EXPLORAÇÃO DA ATIVIDADE DE BINGO POR PARTICULARES. I – A Lei Federal nº 9.981/2000 revogou todos os dispositivos legais que regulamentavam o jogo do bingo, restando impossibilitada sua exploração diante da inexistência de nova lei federal permissiva. II – Nos termos do Decreto nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, ainda vigente, a exploração de loterias constitui derrogação excepcional das normas de Direto Penal, sendo definida como serviço público de exploração exclusiva da União. III – Inviabilidade de atos normativos estaduais ou municipais autorizarem a exploração de jogos lotéricos ou de bingos, por se tratar de matéria de competência legislativa privativa da União, ex vi, incisos I e XX do art. 22 da Constituição Federal. IV – As resoluções que permitiam o funcionamento de bingos no Estado do Paraná foram revogadas por decreto do Chefe do Executivo, não restando outras providências a serem adotadas pelo Ministério Público Federal. V – Voto pelo arquivamento do procedimento administrativo. CONCLUSÃO: Voto aprovado à unanimidade. Impedido o Membro Dr. Antônio Augusto César. 07) PROCESSO Nº: 1.00.000.008791/2002-31. RELATOR: Dr. Wallace de Oliveira Bastos. INTERESSADA: Procuradoria da Justiça Militar de Recife-PE. ASSUNTO: Representação em que se argüi possível inconstitucionalidade da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31/08/2001, que dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas. EMENTA: Representação por inconstitucionalidade da Medida Provisória nº 2.215-10/01, que dispõe sobre a Reestruturação da Remuneração dos Militares das Forças Armadas. Art. 18, § 2º da MP 2.215-10/01. Previsão de remuneração inferior ao salário mínimo vigente. Alegada afronta ao art. 7º, IV da Constituição Federal. Inocorrência. Emenda Constitucional nº 18, de 1998, art. 2º. Constituição Federal, arts. 42, § 1º; 142, § 3º, incisos VIII e X. Distinção conceitual entre Servidores Públicos; Servidores Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios; e Servidores militares integrantes das Forças Armadas. Não extensão da remuneração de salário mínimo a servidores militares no texto constitucional. Competência legislativa para o estabelecimento de remuneração de servidores militares. O princípio da iniciativa: Constituição Federal, art. 61, § 1º, “f”, c/c o art. 142, § 3º, X. Constitucionalidade formal e material da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31.08.2001. Voto pelo arquivamento do procedimento ora examinado. ANDAMENTO: a) Vista ao Dr. José Carlos Pimenta; b) Retorno dos autos à 128ª Sessão Ordinária, para apresentação do Voto-Vista. VOTO-VISTA: – A inaplicabilidade aos militares do disposto no inciso IV do Art. 7º da Constituição da República (direito de percepção do salário mínimo assegurado aos trabalhadores urbanos e rurais) já havia sido determinada pelo constituinte originário, no § 11 do Art. 42 da Carta Magna, em sua primitiva redação. – Assim, a exclusão da aplicabilidade da garantia ínsita ao inciso IV do Art. 7º aos militares, prevista no inciso VIII do § 3º do Art. 142 da Carta Política, acrescido pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998, não implicou em inovação ao texto constitucional. Não

aboliu ou sequer arranhou a cláusula pétrea constante do inciso IV do § 4º do Art. 60 (direitos e garantias individuais) de seu texto, pois que, repita-se, na redação original da Constituição Federal, quando de sua promulgação em 05/10/1988, os militares já não contavam com o direito ao salário mínimo. – Deste modo, o disposto no § 2º do Art. 18 da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, não enseja arguição de inconstitucionalidade por via de ação direta, porque também não a oportuniza a norma do inciso VIII do § 3º do Art. 142 da Constituição da República, acrescido pela Emenda Constitucional nº 18/1998 (ADI nº 829-DF, RTJ 156/451- e ADI nº 939-DF, RTJ 151/755-6), ao repetir o que já preceituava o suprimido § 11 do Art. 42 da Lei Fundamental. – Ressalvo, entretanto, o caráter discriminatório da norma do § 2º do Art. 18 da Medida Provisória nº 2.215-10/2001, ao excluir da garantia de percepção do salário mínimo (assegurado em seu caput), as praças prestadoras de serviço militar inicial e as praças especiais, excetuados o Guarda-Marinha e o Aspirante-a-Oficial. Daí a possibilidade de seu questionamento em Juízo, inclusive pelo Ministério Público Federal. – Assim, voto pelo não-ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade, devendo os autos retornar ao Gabinete do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, conforme despacho de fl. 23, para apreciação e decisão.

CONCLUSÃO: Após Voto-Vista do Membro Dr. José Carlos Pimenta, pediu vista o Membro Dr. Antônio Augusto César, para eventual reformulação de voto anterior acompanhando o Relator. Impedido de votar o Membro Suplente Dr. Alcides Martins. **08) PROCESSO Nº: 1.22.003.000471/2002-45.**

RELATOR: Dr. José Carlos Pimenta. **INTERESSADA:** Neusa Lúcia Vieira Assunção. **ASSUNTO:** Isenção de taxa de inscrição em exame vestibular da Universidade Federal de Uberlândia-MG. **EMENTA:** - Representação noticiando possíveis irregularidades no procedimento adotado pela Universidade Federal de Uberlândia para concessão de isenção do valor da taxa de inscrição para o exame vestibular de 2003. - Demonstração pela instituição de que o procedimento adotado está em consonância com as normas do edital que foi publicado na imprensa local e nacional. - Concessão de isenção da taxa de inscrição, conforme pretendido pela interessada, em benefício de sua filha. - Despacho exarado pelo Procurador da República no município de Uberlândia no sentido do arquivamento do procedimento administrativo. - Voto pela homologação do despacho. **CONCLUSÃO:** Voto aprovado à unanimidade.

09) PROCESSO Nº: 0.15.000.000764/2003-23. **RELATOR:** Dr. José Carlos Pimenta. **INTERESSADA:** Maria Antônia Cavalcante. **ASSUNTO:** Representação em que se alega a ocorrência de prejuízo sem razão da conduta de advogados no patrocínio de causa contra o INSS. **EMENTA:** - Representação em que se alega a ocorrência de prejuízos em razão da conduta de advogados no patrocínio de causa contra o INSS. - Temática que gravita em torno de interesses individuais da Representante, sem que se autorize a intervenção do Ministério Público Federal, que pauta sua atuação segundo os parâmetros estabelecidos no art. 127 da Constituição Federal. - Atribuição legal da Ordem dos Advogados do Brasil para o exame da conduta profissional de pessoas inscritas em seus quadros. Representação também formulada pela interessada à OAB – Seção do Estado do Ceará. - Voto pela homologação do despacho de arquivamento, o qual, entretanto, determinou o exame da matéria, sob o aspecto criminal, pelo Núcleo Criminal da Procuradoria da República no Ceará. **CONCLUSÃO:** A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Concordam os Membros, ainda, com a determinação do exame sob seu aspecto criminal, o qual entende-se estar sujeito à livre distribuição entre os ilustres Procuradores atuantes na área penal, obedecido o princípio do promotor natural. **10) PROCESSO Nº : 1.34.001.003035/2002-27.** **RELATOR:** Dr. José Carlos Pimenta. **INTERESSADA:** Aparecido Rita. **ASSUNTO:** Representação formulada contra a Caixa Econômica Federal devido a exigências, supostamente abusivas, para o levantamento de saldo do FGTS, em São Paulo-SP. **EMENTA:** - Representação solicitando a intervenção do Ministério Público Federal junto à Caixa Econômica Federal para viabilizar saque de saldo do FGTS em São Paulo-SP. - Despacho exarado pela Procuradoria da República em São Paulo, no sentido do arquivamento do procedimento administrativo. - Inércia do Representante. Direito meramente individual. - Não comprovação de irregularidades nos procedimentos adotados pela Caixa Econômica Federal para o levantamento de valores relativos ao FGTS. - Voto pela homologação da proposta de arquivamento. **CONCLUSÃO:** Voto aprovado à unanimidade. **11) PROCESSO Nº: 1.22.003.000220/2002-61.** **RELATOR:** Dr. José Carlos Pimenta. **INTERESSADOS:** Karla Rupólo Praxedes e Adriano Alexandre

Rivas Orellana. ASSUNTO: Representação formulada contra a Universidade Federal de Uberlândia por ter recusado aos Representantes matrícula em outro curso de graduação da instituição, em 2002. EMENTA: - Representação contra a Universidade Federal de Uberlândia devido à negativa de matrícula em um segundo curso de graduação ministrado pela instituição, mesmo diante da aprovação dos Representantes no vestibular de 2002. - Informações prestadas pelo Reitor da Universidade Federal de Uberlândia no sentido de que o indeferimento da matrícula se deu em razão da incompatibilidade de turnos, haja vista que os Representantes já estão matriculados em um dos cursos de Música fornecidos pela instituição, que possui previsão de horário integral, ou seja, engloba atividades nos períodos matutino, vespertino e noturno. - Arquivamento do procedimento, por tratar-se de interesse estritamente individual, cuja defesa em Juízo é vedada ao Ministério Público Federal. - Voto pela homologação da proposta de arquivamento. CONCLUSÃO: Voto aprovado à unanimidade. 12) PROCESSO Nº: 1.30.005.000158/2003-04. RELATOR: Dr. José Carlos Pimenta. INTERESSADA: Procuradoria da República no Município de Niterói-RJ. ASSUNTO: Notícia de irregularidades na criação, por parte do Exército, do Serviço Técnico Temporário que permitiria, segundo o noticiante, a contratação de oficiais e sargentos por tempo determinado, sem concurso público. EMENTA: - Expediente encaminhado à Procuradoria da República no município de Niterói-RJ, apontando irregularidades, decorrentes da execução da Portaria nº 043/DGP, de 26 de outubro de 1998, que aprova normas para inscrição, seleção, convocação, incorporação e prestação do serviço técnico temporário no âmbito do Exército. - Remessa dos autos à 1ª Câmara sem o exame preliminar da matéria pela Procuradoria da República oficiante. - Precedentes desta Câmara no sentido da imprescindibilidade de manifestação ministerial quanto ao mérito. - Voto pelo retorno dos autos à Procuradoria da República no Município de Niterói, para prévio pronunciamento sobre a matéria objeto deste procedimento. CONCLUSÃO: Voto aprovado à unanimidade. 13) PROCESSO Nº: 1.34.001.003249/2003-84. RELATOR: Dr. José Carlos Pimenta. INTERESSADO: Ministério Público Federal. ASSUNTO: Alegação de desvio de verbas da União (Ministério da Saúde) destinadas à Divisão de Controle de Vetores (combate ao mosquito da dengue), no Município de São Joaquim da Barra/SP. EMENTA: - Procedimento Administrativo instaurado a partir de comunicação anônima feita pela Internet à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, visando apurar alegado desvio de verbas da União (Ministério da Saúde) destinadas à Divisão de Controle de Vetores de São Joaquim da Barra/SP. - Despacho exarado pelo Procurador da República no Município de Ribeirão Preto, no sentido do arquivamento dos autos. - Questão afeta ao patrimônio público.- Voto no sentido de se declinar da competência para a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão – Patrimônio Público e Social - , a quem os autos devem ser remetidos. CONCLUSÃO: Voto aprovado à unanimidade. 14) PROCESSO Nº: 1.33.007.000373/2002-94. RELATOR: Dr. José Carlos Pimenta. INTERESSADO: Ministério Público Federal. ASSUNTO: Ofício-Circular/PFDC/Nº 010, de 09.10.2001, sugerindo instauração de procedimento administrativo com o objetivo de investigar a prática de tortura no Brasil. Despacho de arquivamento. CONCLUSÃO: A Câmara tomou ciência do despacho de arquivamento, entendendo que se cuida de matéria de cunho eminentemente administrativo, resolvendo devolver os autos à origem para arquivamento e ciência do fato à ilustre Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão. 15) PROCESSO Nº: 1.26.000.002169/2002-11. RELATOR: Dr. José Carlos Pimenta. INTERESSADO: Gilson Roberto de Melo Barbosa, Promotor de Justiça no Estado de Pernambuco. ASSUNTO: Eleição do novo Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Alegação de possível pretensão do juiz mais antigo, em razão de discriminação racial. EMENTA: - Procedimento administrativo instaurado pela Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, visando apurar possível preterição do nome do Juiz Ubaldo Ataíde Cavalcante na eleição para Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em razão de discriminação racial, como noticiado pelo Promotor de Justiça no Estado de Pernambuco, Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa, em dezembro de 2002. - Prematuro despacho de arquivamento. - Conversão da deliberação em diligência, devendo os autos retornar à Procuradoria da República em Pernambuco, para o aprofundamento das investigações. CONCLUSÃO: Voto aprovado à unanimidade. ANDAMENTO: Retorno à 128ª Sessão Ordinária, para apreciação de Recurso interposto pela Procuradora da República Drª Luciana Marcelino Martins. CONCLUSÃO: A Câmara, à unanimidade,

decidiu manter o seu entendimento e remeter o Recurso ao Egrégio Conselho Institucional do Ministério Público Federal. 16) PROCESSO Nº: 1.00.000.006971/2003-69. RELATOR: Dr. Antônio Augusto César. SUSCITANTE: Dr^a Maria Célia Mendonça, Procuradora Regional da República. SUSCITADA: Dr^a Elizeta Maria de Paiva Ramos, Procuradora Regional da República. ASSUNTO: Conflito positivo de atribuições entre membros do MPF nos autos dos Agravos de Instrumento nºs 2001.01.00.050214-8 e 2001.01.00.047553-8, que tramitam perante à 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região. DESPACHO: – Em atenção ao princípio do contraditório, expeça-se ofício notificando a suscitada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, possa manifestar-se a respeito do conflito positivo de atribuições, anexando-lhe cópia das razões apresentadas pela suscitante às fls. 01/05. – Requisite-se, ainda, informações ao Procurador-Chefe da Procuradoria Regional da República da 1ª Região, Dr. Carlos Eduardo de Oliveira Vasconcelos. CONCLUSÃO: Trazido em mesa o presente procedimento administrativo – após tentativa de consulta, às 13 horas, ao Procurador-Chefe da Procuradoria Regional da República da 1ª Região, Dr. Carlos Eduardo de Oliveira Vasconcelos –, a Câmara deliberou, com fundamento em aplicação analógica do art. 120 do CPC, designar, em caráter provisório, a Procuradora Regional da República Dr^a Maria Célia Mendonça para apresentar a Instituição nas medidas urgentes, sem prejuízo do prosseguimento dos demais trâmites do conflito positivo de atribuições. Cientifique-se à Suscitante e à Suscitada, bem como ao Procurador-Chefe da PRR 1ª Região e ao Relator do processo, por ofício.

SEGUNDA PARTE

Expedientes Recebidos

I – Ofício PGR/GAB/Nº 178, de 14 de julho do corrente ano, que encaminha cópia da manifestação do Excelentíssimo Procurador-Geral da República, Doutor Cláudio Lemos Fonteles, no procedimento administrativo MPF/PGR 08100.004420/95-56, determinando o arquivamento do feito. Processo já apreciado pela 1ª Câmara de Coordenação e Revisão em sua 40ª Sessão Ordinária, realizada em 08.11.1995, que decidiu, à unanimidade, pela homologação do arquivamento proposto pelo Dr. Celmo Fernandes Moreira – PR/RJ. Após conhecimento, a Câmara decidiu pelo arquivamento do expediente, anotando-se junto ao procedimento mencionado no item 3 do despacho do Procurador-Geral da República.

II – Expediente datado de 30 de julho do corrente ano, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, Doutor Cláudio Lemos Fonteles, que encaminha cópia da manifestação exarada por Sua Excelência no procedimento MPF/PGR 1.00.000.008243/2002-19, reconsiderando o despacho de fls. 118, do então Procurador-Geral da República Doutor Geraldo Brindeiro, que havia acolhido decisão desta 1ª Câmara de Coordenação e Revisão consubstanciada no encaminhamento do feito à Procuradoria da República no Estado do Piauí, para a imprescindível manifestação ministerial nos autos do Mandado de Segurança nº 2001.40.00.005889-0. Adiada a deliberação, devendo o expediente ser reincluído em pauta tão logo o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal responda à consulta relativa aos critérios de composição das Câmaras de Coordenação e Revisão.

III – Ofício/MPF/SG/Nº 136, de 07 de agosto do corrente ano, do DD. Secretário-Geral do MPF Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, que comunica o indeferimento do pedido de liberação de recursos para realização do IV Simpósio de Direito Constitucional e Infraconstitucional. Decidiu o Colegiado oficial ao Procurador-Geral da República, lamentando o indeferimento do pedido e informando que mantém o interesse na realização do evento, ainda que em menores proporções.

TERCEIRA PARTE

Considerações Pessoais e Outras Deliberações

I – A Câmara decidiu, à unanimidade, formular consulta ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF no tocante aos critérios adotados para preenchimento de vagas remanescentes motivadas por renúncia ou aposentadoria de um dos membros das Câmaras de Coordenação e Revisão do MPF. Ficou incumbido o Membro Dr. Antônio Augusto César de redigir e enviar o expediente.

II – Deliberou o Colegiado, à unanimidade, pela expedição de ofício ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, solicitando a urgente indicação do Coordenador da 1ª Câmara. Ficou incumbido o Membro Dr. Antônio Augusto César de redigir e enviar o expediente.

III – À unanimidade, decidiu o Colegiado que responderá, provisoriamente, pela função de Coordenador da 1ª Câmara – até que o novo Coordenador seja indicado pelo Procurador-Geral da República – o Dr. Antônio Augusto César, na qualidade de membro mais antigo.

IV – Ao tempo em que toma conhecimento do pedido de renúncia do DD. Subprocurador-Geral da República Dr. Wallace de Oliveira Bastos à função de Coordenador e ao mandato de Membro da 1ª CCR, o Colegiado lamenta as razões que a determinaram e expressa ao Ilustre Colega, em nome pessoal de cada um de seus membros, a profunda gratidão por sua extrema dedicação ao longo do período em que, com verticalidade e independência, serviu a causa do Ministério Público Federal, cientificando-se o Ilustre Subprocurador-Geral, por ofício.

V – A Câmara decidiu pela realização de Sessão Extraordinária no próximo dia 03 do corrente, às 11:15 horas, dando ciência ao Membro Dr. José Eduardo de Santana.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão.

Brasília, 27 de agosto de 2003. ANTÔNIO AUGUSTO CÉSAR, Subprocurador-Geral da República – Membro; JOSÉ CARLOS PIMENTA, Procurador Regional da República – Membro; ALCIDES MARTINS, Subprocurador-Geral da República - Membro Suplente; HELENICE DA SILVEIRA PORTO, Secretária.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
MATÉRIA CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL

ATA DA 129ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 24 DE SETEMBRO DE 2003

Início: 11:40 h – Término: 13:50 h

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e três, a Primeira Câmara de Coordenação e Revisão do M.P.F. reuniu-se, em sua Centésima Vigésima Nona Sessão Ordinária, com a presença dos membros: Dr. Antônio Augusto César – Coordenador, Dr. José Eduardo de Santana – Membro e Dr. José Carlos Pimenta – Membro. Foram tomadas as seguintes deliberações:

PRIMEIRA PARTE

Pauta Processual

01) PROCESSO Nº: 1.35.000.000215/2003-19: RELATOR: Dr. José Eduardo de Santana. INTERESSADA: Gilvanete da Silva Chagas. ASSUNTO: Beneficiária de pensão alimentícia. Falecimento do alimentante. Requisição de alteração do benefício. Pedido de conversão em pensão por morte. EMENTA: Pedido de conversão de benefício, pensão alimentícia em pensão por morte. Atendimento, pelo Instituto Nacional do Seguro Social, do pleito formulado pelo representante. Perda do objeto. Voto pela homologação do arquivamento. CONCLUSÃO: À unanimidade, o Colegiado homologou o despacho de arquivamento, nos termos do Voto do Relator. 02) PROCESSO Nº: 1.26.000.000918/2003-48: RELATOR: Dr. José Eduardo de Santana. INTERESSADO: Adriana do Egito Lins. ASSUNTO: Apuração de possível irregularidade em procedimento do Consulado dos Estados Unidos do Brasil, com o cancelamento de visto sem justificativa. EMENTA Cancelamento de visto a brasileiro em procedimento do Consulado dos Estados Unidos da América em Recife. Alegação de violação a garantias constitucionais e direitos humanos. Faculdade intrinsecamente ligada à soberania, sem representar ofensa ao direito do requerente. Voto pelo arquivamento dos autos. CONCLUSÃO: À unanimidade, o Colegiado homologou o despacho de arquivamento, nos termos do Voto do Relator. 03) PROCESSO Nº: 1.26.000.001405/2003-54: RELATOR: Dr. José Eduardo de Santana. INTERESSADO: Ministério Público Federal em Pernambuco. ASSUNTO: Procedimento administrativo instaurado com o fim de acompanhar a adequação das edificações da Polícia Federal em Pernambuco, para facilitar o acesso das pessoas portadoras de deficiência. EMENTA: Procedimento instaurado ex officio pela Procuradoria da República no Estado de Pernambuco. Desmembramento do Procedimento nº 1.26.000.000333/2000-85. Recomendação nº 02/2000/PRDC/PRPE dirigida à Polícia Federal em Pernambuco para o cumprimento de dispositivos da Lei 7.853/89 e do Decreto 3.298/89, quanto à eliminação de barreiras arquitetônicas, facilitando a acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida ao edifício do referido órgão. Arquivamento dos autos pelo Ministério Público Federal em Pernambuco. Comprovação do cumprimento da Recomendação por parte da Polícia Federal naquele Estado. Exaurimento da atuação ministerial. Voto pela homologação da proposta de arquivamento. CONCLUSÃO: À unanimidade, o Colegiado homologou o despacho de arquivamento, nos termos do Voto do Relator. 04) PROCESSO Nº: 1.16.000.000614/2003-27: RELATOR: Dr. José Eduardo de Santana. INTERESSADO: Waldir Pereira dos Reis. ASSUNTO: Denúncia de agressão física por quatro seguranças contratados para a realização de um show de bandas realizado na Universidade de Brasília – UnB. EMENTA: Remessa de despacho de arquivamento. Representação insurgindo-se contra agressão física sofrida nas dependências da Universidade de Brasília – UNB. Defesa de interesses de cunho personalíssimo, de alçada exclusiva da parte interessada. Descabimento da intervenção do Ministério Público Federal na espécie, em tendo sua atuação voltada à preservação do interesse público, tutelando direitos de ordem coletiva ou difusa, nos moldes do art. 127 e 129, III da Constituição da República. Óbice expresso no art. 15 da Lei Complementar n. 75/93. Voto pela homologação do arquivamento proposto. CONCLUSÃO: Vista ao Membro Dr. Antônio Augusto César. 05) PROCESSO Nº: 1.19.000.001090/2002-07: RELATOR: Dr. José Eduardo de Santana. INTERESSADO: José Antônio Lopes da Cunha. ASSUNTO: Termo de representação requerendo agilidade do Instituto Nacional do

Seguro Social – INSS no julgamento do recurso interposto contra decisão proferida em pedido de benefício de auxílio-doença. EMENTA: Remessa de despacho de arquivamento. Representação insurgindo-se contra demora do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS no julgamento de recurso interposto contra decisão que indeferiu pedido de concessão de auxílio-doença. Recurso julgado no dia 10/05/2003, tornando sem objeto o presente procedimento administrativo. Defesa de interesses de cunho personalíssimo, de alçada exclusiva da parte interessada. Descabimento da intervenção do Ministério Público Federal na espécie, em tendo sua atuação voltada à preservação do interesse público, tutelando direito de ordem coletiva ou difusa, nos moldes do art. 127 e 129, III, da Constituição Federal. Óbice expresso no art. 15, da Lei Complementar nº 75/93. Voto pela homologação do arquivamento proposto. CONCLUSÃO: À unanimidade, o Colegiado homologou o despacho de arquivamento, nos termos do Voto do Relator. 06) PROCESSO Nº: 0.15.000.000326/2003-65: RELATOR: Dr. José Eduardo de Santana. INTERESSADO: Armildo Gomes de Almeida e INSS. ASSUNTO: Suspensão de auxílio-saúde. Ato imotivado. Transtornos e discopatia degenerativa. Descontinuidade do tratamento. EMENTA: Remessa de despacho de arquivamento. Representação insurgindo-se contra a suspensão do pagamento de auxílio-doença pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Defesa de interesses de cunho personalíssimo, de alçada exclusiva da parte interessada. Descabimento da intervenção do Ministério Público Federal na espécie, em tendo sua atuação voltada à preservação do interesse público, tutelando direitos de ordem coletiva ou difusa, nos moldes do art. 127 e 129, III da Constituição da República. Óbice expresso o art. 15 da Lei Complementar nº 75/93. Voto pela homologação de arquivamento proposto. CONCLUSÃO: À unanimidade, o Colegiado homologou o despacho de arquivamento, nos termos do Voto do Relator. 07) PROCESSO Nº: 1.34.001.006160/2002-99: RELATOR: Dr. José Eduardo de Santana. INTERESSADA: Arlinda Eva Lopes. ASSUNTO: Representação solicitando a intervenção do Ministério Público junto à Receita Federal devido à abertura de empresa em nome da Representante sem o seu conhecimento. EMENTA: Procedimento Administrativo instaurado a partir de Representação. Utilização indevida do CPF da Representante para abertura de empresa. Pendências junto à Receita Federal. Diligências realizadas pela PR/SP e instrução da Representante de como resolver o problema. Promoção de arquivamento na origem. Ausência de interesse difuso, coletivo ou individual homogêneo a amparar a pretensão da Representante. A tutela da interessada não pode ser conferida ao Parquet, pois esbarra no óbice legal estipulado no artigo 15 da Lei Complementar 75/93, que veda ao Ministério Público Federal atuar na defesa de direitos meramente individuais e disponíveis. Quanto ao eventual cometimento de ilícito penal, consta dos autos que o Ministério Público Federal em São Paulo já procedeu à remessa de cópia do procedimento ao ofício criminal. Voto pela homologação do despacho de arquivamento. CONCLUSÃO: À unanimidade, o Colegiado homologou o despacho de arquivamento, nos termos do Voto do Relator. 08) PROCESSO Nº: 1.34.001.003934/2002-20: RELATOR: Dr. José Eduardo de Santana. INTERESSADO: William Gurzoni. ASSUNTO: Pedido de intervenção federal no Conselho de Ética e Disciplina da OAB/SP. Irregularidades praticadas por funcionários e conselheiros. EMENTA: Representação requerendo providências do Ministério Público Federal para a apuração de irregularidades perpetradas por funcionários e conselheiros da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil em São Paulo. Irresignação desacompanhada de elementos de materialidade suficientes a orientar a atuação do Ministério Público Federal. Voto pela homologação do arquivamento. CONCLUSÃO: Vista ao Membro Dr. Antônio Augusto César. Impedido Dr. José Carlos Pimenta. 09) PROCESSO Nº: 1.34.012.000452/2001-16: RELATOR: Dr. José Eduardo de Santana. INTERESSADA: Vera Lúcia Batista Silva. ASSUNTO: Representação solicitando a intervenção do Ministério Público Federal para revisão de processo judicial penal. EMENTA: Procedimento Administrativo instaurado a partir de Representação. Solicitação de intervenção ministerial para revisão de processo judicial penal. Prestação de assistência jurídica por intermédio da Procuradoria Regional de Santos/SP. Concessão do livramento condicional. Arquivamento do procedimento na origem. Perda do objeto da Representação. Voto pela homologação do despacho de arquivamento. CONCLUSÃO: À unanimidade, o Colegiado homologou o despacho de arquivamento, nos termos do Voto do Relator. 10) PROCESSO Nº: 1.34.001.001931/2003-32: RELATOR: Dr. José Eduardo de Santana. INTERESSADO: Raimundo Teodoro. ASSUNTO: Termo

de representação insurgindo-se contra demora do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS na análise de pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição. EMENTA: Remessa de despacho de arquivamento. Representação insurgindo-se contra demora do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS na análise de pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição. Pedido analisado pela autarquia federal, tornando sem objeto o presente procedimento administrativo. Defesa de interesses de cunho personalíssimo, de alçada exclusiva da parte interessada. Descabimento da intervenção do Ministério Público Federal na espécie, em tendo sua atuação voltada à preservação do interesse público, tutelando direitos de ordem coletiva ou difusa, nos moldes do art. 127 e 129, III, da Constituição Federal. Óbice expresso no art. 15 da Lei Complementar nº 75/93. Voto pela homologação do arquivamento proposto. CONCLUSÃO: À unanimidade, o Colegiado homologou o despacho de arquivamento, nos termos do Voto do Relator. 11) PROCESSO Nº: 1.34.003.000219/2003-04: RELATOR: Dr. José Eduardo de Santana. INTERESSADO: Ministério Público do Estado de São Paulo. ASSUNTO: Ocorrência de lesões obstétricas do plexo braquial em crianças nascidas na Santa Casa de Misericórdia de Jaú/SP. EMENTA: Ocorrência de lesões do plexo braquial em crianças nascidas na Santa Casa de Misericórdia de Jaú-SP. Realização de auditoria. Não obstante a constatação de que o número de lesões ocorridas está dentro do padrão da normalidade, restou demonstrado que na Santa Casa de Jaú não houve recuperação dos lesionados. Voto pelo retorno dos autos à origem para que a Procuradoria da República no Município de Bauru/SP realize as diligências cabíveis a fim de detectar as causas da não recuperação dos recém-nascidos vítimas de lesões do plexo braquial na Santa Casa de Misericórdia de Jaú/SP. CONCLUSÃO: O Colegiado decidiu pelo retorno dos autos à origem, para realização de diligências. O Membro Dr. Antônio Augusto César fará declaração de voto em apartado. 12) PROCESSO Nº: 1.30.005.000092/2003-44: RELATOR: Dr. José Eduardo de Santana. INTERESSADA: Associação de Usuários de Transportes Coletivos de Âmbito Nacional – AUTCAN. ASSUNTO: Solicitação de intervenção do MPF no sentido de fazer estender às demais modalidades de transporte coletivo os incentivos concedidos pelo governo Federal às empresas de transporte aéreo. EMENTA: Representação objetivando a implementação às demais modalidades de transporte de benefícios concedidos pelo Governo Federal às empresas de transporte aéreo. Especificidade do setor aéreo. Inexistência de contrariedade aos princípios da isonomia e da legalidade, motivado por eventual intervenção ou auxílio do poder público junto ao setor. Hipótese de isenção tributária autorizada pelo art. 176 do Código Tributário Nacional. Voto pela homologação do arquivamento. CONCLUSÃO: À unanimidade, o Colegiado homologou o despacho de arquivamento, nos termos do Voto do Relator. 13) PROCESSO Nº: 1.34.001.003027/2003-61: RELATOR: Dr. José Eduardo de Santana. INTERESSADO: Frederico José Cardoso Ramos. ASSUNTO: Qualidade no serviço público. Alegação de ausência de atuação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal junto à segunda instância. EMENTA: Irregularidades perpetradas pela Secretaria da 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Morosidade e indevida repetição de atos processuais. Ciência do poder competente. Matéria interna corporis sujeita a apreciação e verificação pelo Juiz da causa (art. 193 e 194 do CPC) ou ao controle da administração do Tribunal, conforme o caso, instaurando o necessário procedimento administrativo para apuração de eventuais irregularidades perpetradas pelos servidores que lhes são subordinados. Voto pela homologação do arquivamento. CONCLUSÃO: À unanimidade, o Colegiado homologou o despacho de arquivamento, nos termos do Voto do Relator. 14) PROCESSO Nº: 1.22.000.003259/2003-4: RELATOR: Dr. José Eduardo de Santana. INTERESSADA: Maria Lúcia Ferreira Rios. ASSUNTO: Solicitação de intervenção do Ministério Público Federal para assegurar nomeação e posse no cargo de auxiliar de serviços gerais em concurso promovido pelo Estado de Minas Gerais. EMENTA: Concurso público para preenchimento de vagas para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais promovido pelo Estado de Minas Gerais. Não nomeação dos concursados e preenchimento dos cargos por funcionários contratados. Anulação do certame por sentença judicial. Inexistência de omissão do Poder competente ou lesão aos interesses do representante. Voto pela homologação do arquivamento. CONCLUSÃO: À unanimidade, o Colegiado homologou o despacho de arquivamento, nos termos do Voto do Relator, e decidiu remeter cópia do processo ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, para as providências que entender cabíveis. 15) PROCESSO Nº: 1.22.000.003345/2001-91:

RELATOR: Dr. José Eduardo de Santana. INTERESSADO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. ASSUNTO: Exame da constitucionalidade da Lei nº 2.931/-2001, do Município de Montes Claros - MG, que dispõe sobre o funcionamento das Rádios Comunitárias. EMENTA: Representação formulada para analisar a constitucionalidade da Lei nº 2.931/2001, do Município de Montes Claros/MG, que dispõe sobre o funcionamento das Rádios Comunitárias. Invasão da competência legislativa e administrativa da União. Ofensa aos arts. 21, inciso XII; 22, inciso IV; 48, inciso XII; 49, inciso XII e 233 da Constituição Federal. VOTO pelo encaminhamento dos autos ao Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais para proceder como entender de direito. CONCLUSÃO: Vista ao Membro Dr. Antônio Augusto César. 16) PROCESSO Nº: 1.34.003.000302/2001-11: RELATOR: Dr. José Eduardo de Santana. INTERESSADO: Ministério Público Federal. ASSUNTO: Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1721/DF – Artigo 3º da MP nº 1.596-14/97 (convertida na Lei nº 9.528/97), na parte em que incluiu o § 2º ao artigo 453 da CLT. EMENTA: Remessa de despacho de arquivamento. Procedimento administrativo instaurado visando apurar a aplicabilidade da Ordem de Serviço INSS/DSS nº 592/98, de 07/01/1998, editada com base no comando estatuído no art. 3º da Lei nº 8.528/97, ante a decisão do Pretório Excelso que, à oportunidade do julgamento da ADIN nº 1.721-3/DF, deferiu o pedido de Medida Cautelar para suspender a eficácia do mencionado dispositivo legal, na parte em que incluiu o § 2º ao artigo 43 da Consolidação das Leis do Trabalho. Revogação da Ordem de Serviço. Contradição quanto às datas consideradas pelo INSS para reativação das aposentadorias suspensas, com o conseqüente pagamento dos benefícios. Voto pela conversão do julgamento em diligência, com o retorno dos autos à Procuradoria da República no Município de Bauru/SP, a fim de que a Autarquia Previdenciária tome conhecimento do entendimento esposado por este Colegiado e adote as providências que entender necessárias. CONCLUSÃO: Retirado de pauta, a pedido de Relator. 17) PROCESSO Nº: 1.34.001.001928/2000-76: RELATOR: Dr. José Eduardo de Santana. INTERESSADO: Deive Aparecida de Souza. ASSUNTO: Assistência social. Divisão, pelo INSS, de pensão por morte, deixada por Eleandro de Souza Filho, entre o filho que o beneficiário teve com a interessada e um segundo tido com outra mulher. EMENTA: Determinação da devolução de valor pago, indevidamente, a dependente de pensão por morte ao INSS, face a habilitação de novo beneficiário. Defesa de interesses de cunho pessoal do representante. Atuação do Parquet Federal cancelado pelo interesse público, nos moldes do art. 127 e 129, III, da Constituição da República. Voto pela homologação do arquivamento. CONCLUSÃO: À unanimidade, o Colegiado homologou o despacho de arquivamento, nos termos do Voto do Relator. 18) PROCESSO Nº: 08115.001738/99-12: RELATOR: Dr. José Eduardo de Santana. INTERESSADO: Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Terceiro Grau Público de Curitiba, Região Metropolitana e Litoral. ASSUNTO: Representação do SINDITEST-PR, solicitando a intervenção ministerial devido a possível lesão ao erário público. EMENTA: Representação do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Terceiro Grau Público de Curitiba, Região Metropolitana e Litoral. Ação judicial proposta pelo sindicato pleiteando o reajuste salarial da categoria. Concessão do reajuste aos servidores por intermédio da Medida Provisória nº 1.704/98. Probabilidade de lesão aos cofres públicos em razão da duplicidade do pagamento do reajuste - na esfera administrativa e judicial. Recomendação nº 18/99 da Procuradoria da República no Paraná para juntada, à ação judicial em curso, dos acordos administrativos efetuados entre os servidores e a Universidade Federal do Paraná. Juntada da listagem dos servidores que acordaram administrativamente com a Universidade, possibilitando a homologação da avença e evitando-se a duplicidade do pagamento. Questão envolvendo o patrimônio público. Voto pela remessa dos autos à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão. CONCLUSÃO: À unanimidade, o Colegiado decidiu pela remessa do feito à 5ª CCR, nos termos do Voto do Relator. 19) PROCESSO Nº: 1.10.000.000444/2002-13: RELATOR: Dr. José Carlos Pimenta. INTERESSADO: Washington Luiz Jardelino de Souza. ASSUNTO: Violação à legislação trabalhista pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, no Estado do Acre. EMENTA: - Representação noticiando violação à legislação trabalhista pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT, no Estado do Acre. - Matéria afeta à competência do Ministério Público do Trabalho, ex vi do art. 83, caput e incisos I e III, da Lei Complementar nº 75/93, sendo que cópias dos autos foram enviadas à Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região, tendo

também a Delegacia Regional do Trabalho adotado as providências de sua competência. Voto pela homologação do despacho de arquivamento. CONCLUSÃO: À unanimidade, o Colegiado homologou o despacho de arquivamento, nos termos do Voto do Relator. 20) PROCESSO Nº: 1.13.000.000197/2003-24: RELATOR: Dr. José Carlos Pimenta. INTERESSADO: Herickson Brandão de Oliveira. ASSUNTO: Não-aproveitamento de disciplina requerido por aluno do Centro Federal de Educação Tecnológica do Amazonas – CEFET/AM. EMENTA: - Representação requerendo providências do Ministério Público Federal perante o CEFET-AM, para que seja considerado o pedido de aproveitamento de disciplina em curso de formação profissional. - Temática que gravita em torno de interesses individuais do Representante, sem que se autorize a intervenção do Ministério Público Federal, que pauta sua atuação segundo os parâmetros estabelecidos no art. 127 da Constituição Federal. - Voto pela homologação do despacho de arquivamento. CONCLUSÃO: À unanimidade, o Colegiado homologou o despacho de arquivamento, nos termos do Voto do Relator. 21) PROCESSO Nº: 1.25.000.001882/2003-57: RELATOR: Dr. José Carlos Pimenta. INTERESSADO: Vicente Hirano. ASSUNTO: Improbidade administrativa – Débito de responsabilidade do Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná – CEFET/PR. Não-pagamento de precatório. EMENTA: Procedimento administrativo versando sobre o não-pagamento de Precatório Judicial relativo a débito de responsabilidade do Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná – CEFET – PR e que importaria em ato de improbidade administrativa. - Despacho exarado pelo Procurador da República no Estado do Paraná, no sentido do arquivamento do procedimento administrativo em exame. - Voto pela declinação da competência para a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão – Patrimônio Público e Social. CONCLUSÃO: O Colegiado decidiu pela declinação de competência à 5ª CCR e cientificação, por cópia, à 2ª CCR. 22) PROCESSO Nº: 1.26.000.001134/2002-56: RELATOR: Dr. José Carlos Pimenta. INTERESSADA: Zilda Brito da Silva. ASSUNTO: Representação requerendo providências do Ministério Público Federal perante o INSS para a aposentação da interessada. EMENTA: - Representação requerendo providências do Ministério Público Federal perante o INSS, para que seja considerado o pedido de aposentadoria dirigido à autarquia por ZILDA BRITO DA SILVA. - Temática que gravita em torno de interesses individuais da Representante, sem que se autorize a intervenção do Ministério Público Federal, que pauta sua atuação segundo os parâmetros estabelecidos no art. 127 da Constituição Federal. – Indeferimento da aposentadoria motivado pela inexistência do exercício de atividade rural. – Voto pela homologação do despacho de arquivamento. CONCLUSÃO: À unanimidade, o Colegiado homologou o despacho de arquivamento, nos termos do Voto do Relator. 23) PROCESSO Nº: 1.00.000.002866/2003-51: RELATOR: Dr. José Carlos Pimenta. RECORRENTE: Osman Calixto Silva, Professor da Universidade Federal de Sergipe. RECORRIDO: José Fernandes de Lima, Reitor da Universidade Federal de Sergipe. ASSUNTO: Denúncia de irregularidades nas eleições para constituição de lista tríplice destinada à nomeação do Reitor da Universidade Federal de Sergipe. EMENTA: Alegação de irregularidades nas eleições para constituição de lista tríplice destinada à nomeação, pelo Presidente da República, do Reitor da Universidade Federal de Sergipe. - Nomeação do Recorrido, reconduzido por decreto presidencial de 13/11/2000, para exercer, por quatro anos, o mandato de Reitor da Universidade Federal de Sergipe (fl. 160). Aposentadoria do Recorrido, como professor da instituição de ensino, no início de seu segundo mandato. - Ilegalidade do exercício do cargo de Reitor após a aposentação como docente. - Despacho de arquivamento do Procedimento Administrativo instaurado, no âmbito da Procuradoria da República no Estado de Sergipe. - Recurso interposto por OSMAN CALIXTO SILVA, integrante da lista tríplice, contra o despacho de arquivamento. - Voto pelo provimento do recurso, e, assim, pelo retorno dos autos à Procuradoria da República em Sergipe, para que seja proposta pelo Ministério Público Federal, junto à Seção Judiciária do Estado, a ação adequada, visando à decretação da perda do mandato do Recorrido. CONCLUSÃO: À unanimidade, o Colegiado deu provimento ao recurso, nos termos do Voto do Relator, e, com fundamento no art. 62, inciso VI, da Lei Complementar nº 75/93, decidiu pela distribuição especial do inquérito civil público a Procurador da República diverso daquele que arquivara o feito, por respeito a sua independência funcional. Deliberou, ainda, que a designação ficasse a cargo do Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Sergipe. 24) PROCESSO Nº: 1.26.000.000886/2001-19:

RELATOR: Dr. José Carlos Pimenta. INTERESSADA: Associação de Defesa dos Usuários de Seguros, Planos e Sistemas de Saúde – ADUSEPS. ASSUNTO: Representação formulada devido à falta de otorrinolaringologista no Hospital Agamenon Magalhães, de Recife-PE.. EMENTA: - Representação objetivando a adoção de providências pelo Ministério Público Federal, relativamente à ausência de médico especializado em otorrinolaringologia no Hospital Agamenon Magalhães de Recife-PE. - Contratação de otorrinolaringologistas. Perda do objeto do presente Procedimento Administrativo. - Voto pela homologação do despacho de arquivamento. CONCLUSÃO: À unanimidade, o Colegiado homologou o despacho de arquivamento, nos termos do Voto do Relator. 25) PROCESSO Nº: 1.26.000.000035/2003-38: RELATOR: Dr. José Carlos Pimenta. INTERESSADO: Manoel Joaquim da Costa Júnior. ASSUNTO: Representação formulada contra o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS devido a demora em atender a requerimento de revisão de aposentadoria por tempo de serviço. EMENTA: - Representação solicitando a intervenção do Ministério Público Federal junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS para viabilizar resposta a requerimento de revisão de benefício previdenciário. - Despacho exarado pela Procuradoria da República em Pernambuco, no sentido do arquivamento do Procedimento Administrativo.- Voto pela homologação da proposta de arquivamento. CONCLUSÃO: À unanimidade, o Colegiado homologou o despacho de arquivamento, nos termos do Voto do Relator. 26) PROCESSO Nº: 1.26.000.001402/2003-11: RELATOR: Dr. José Carlos Pimenta. INTERESSADO: Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Estado de Pernambuco. ASSUNTO: Procedimento Administrativo instaurado com a finalidade de acompanhar a adequação das edificações do Ministério da Fazenda em Recife-PE, para facilitar o acesso das pessoas portadoras de deficiência. EMENTA: - Procedimento Administrativo instaurado "ex officio" pela Procuradoria da República no Estado de Pernambuco. - Recomendação nº 02/2000/PRDC/PRPE dirigida à Delegacia de Administração do Ministério da Fazenda em Recife, naquele Estado, recomendando o cumprimento de dispositivos legais, visando à eliminação de barreiras arquitetônicas, para facilitar o acesso das pessoas portadoras de deficiência, em suas dependências. - Arquivamento dos autos pelo Ministério Público Federal em Pernambuco. - Voto pela homologação da proposta de arquivamento. CONCLUSÃO: À unanimidade, o Colegiado homologou o despacho de arquivamento, nos termos do Voto do Relator.

SEGUNDA PARTE

Expedientes Recebidos

I – Expediente datado de 30 de julho do corrente ano, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, Doutor Cláudio Lemos Fonteles, que encaminha cópia da manifestação exarada por Sua Excelência no procedimento MPF/PGR 1.00.000.008243/2002-19, reconsiderando o despacho de fls. 118, do então Procurador-Geral da República Doutor Geraldo Brindeiro, que havia acolhido decisão desta 1ª Câmara de Coordenação e Revisão consubstanciada no encaminhamento do feito à Procuradoria da República no Estado do Piauí, para a imprescindível manifestação ministerial nos autos do Mandado de Segurança nº 2001.40.00.005889-0. À unanimidade, a Câmara decidiu pelo adiamento da deliberação.

II – Ofício 150/03-AL/PR/DF e outros, subscritos pela Drª Andréa Lyrio de Souza Mayer Soares, Procuradora da República no Distrito Federal, promovendo o arquivamento de expedientes de interesse do Sr. Tiago Pereira da Silva e outros, sobre possíveis irregularidades em desligamento de servidores por parte do Exército Brasileiro, com promoção de arquivamento. À unanimidade, por se tratar de temática já amplamente discutida pela 1ª CCR, deliberou-se pela elaboração, por parte do ilustre Coordenador, de despacho homologatório do arquivamento ad referendum do Colegiado.

III – Comunicações Internas nºs 245 e 251/2003, do Sr. José Martins Arantes, Chefe da Assessoria de Articulação Parlamentar do Ministério Público Federal – ASSART, que encaminha cópias de Propostas de Emenda à Constituição – PECs de autoria da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Após conhecimento, o Colegiado decidiu pelo arquivamento dos expedientes. Após conhecimento, aguardando ulterior eventual provocação, o Colegiado decidiu pelo arquivamento dos expedientes.

IV – Ofício PGR/GAB/CG Nº 377, datado de 11 de setembro do corrente ano, do Dr. Roberto Batista, Chefe de Gabinete/PGR. Despacho exarado pelo Procurador-Geral da República, Dr. Cláudio Lemos Fonteles, no Ofício nº 252/2003/1ª CCR, postergando o deferimento do pedido de liberação de recursos

para realização do IV Simpósio de Direito Constitucional e Infraconstitucional, ante o difícil quadro orçamentário da Instituição. O Colegiado tomou conhecimento do expediente e decidiu reiterar a solicitação à época mais oportuna.

V – E-Mail da Srª Marilene Moreira, de 1º de agosto do corrente ano, – encaminhado à 1ª CCR pela Ilustre Coordenadora da 3ª CCR, Drª Maria Caetana Cintra Santos –, em que a interessada, entendendo ser indevida a cobrança de taxa de inscrição pelo CREA-RJ para participação no 5º Congresso Estadual de Agronomia, pugna por providências do Ministério Público Federal. Por maioria, vencido o Coordenador que votou pelo arquivamento, a Câmara decidiu remeter o expediente ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro para livre distribuição entre os Membros do Parquet ali lotados. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão. Brasília, 24 de setembro de 2003. ANTÔNIO AUGUSTO CÉSAR, Subprocurador-Geral da República – Coordenador, JOSÉ EDUARDO DE SANTANA, Subprocurador-Geral da República – Membro, JOSÉ CARLOS PIMENTA, Procurador Regional da República - Membro, HELENICE DA SILVEIRA PORTO, Secretária.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
MATÉRIA CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL

ATA DA 130ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2003

Início: 14:20 h – Término: 16:00 h

Aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e três, a Primeira Câmara de Coordenação e Revisão do M.P.F. reuniu-se, em sua Centésima Trigésima Ordinária, com a presença dos membros: Dr. Antônio Augusto César – Coordenador, Dr. Alcides Martins – Membro e Dr. José Carlos Pimenta – Membro. Foram tomadas as seguintes deliberações:

PRIMEIRA PARTE

Pauta Processual

- 01) PROCESSO Nº : 1.28.000.000313/2002-09**
RELATOR : Dr. Antônio Augusto César
INTERESSADA : Cleozilde Pereira Alves
ASSUNTO : Indeferimento do pedido de gratuidade de inscrição do candidato Edivan Alves da Silva Filho, no vestibular da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
EMENTA : REMESSA DE ARQUIVAMENTO. REPRESENTAÇÃO IMPUGNANDO PROCEDIMENTO ADOTADO PELA UFRN PARA CONCESSÃO DE DISPENSA DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO PARA EXAME VESTIBULAR. I – Ajuizamento de Ação Civil Pública pela PR/RN impugnando o critério discricionário e subjetivo utilizado pela UFRN para concessão de isenção da taxa de inscrição. Liminar que foi parcialmente concedida, não satisfazendo, contudo, a pretensão da representante. II – No caso específico, a negativa de dispensa do pagamento da taxa de inscrição ocorreu por culpa exclusiva do candidato, que deixou de apresentar, no momento oportuno, os documentos exigidos pelo edital. III – Inexistência de outras providências a serem adotadas pelo *Parquet* Federal. Voto pela homologação do arquivamento.
CONCLUSÃO : À unanimidade, o Colegiado homologou o despacho de arquivamento, nos termos do Voto do Relator.

- 02) PROCESSO Nº : 08115.002466/99-50**
RELATOR : Dr. Antônio Augusto César
INTERESSADO : Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

ASSUNTO : Improbidade Administrativa.

EMENTA : Remessa de arquivamento. Ofício do Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região noticiando possível ato de improbidade administrativa praticado por Procurador Regional do INSS. Morosidade no pagamento de precatório complementar. Comprovada inexistência de ato atentatório aos princípios da administração pública. Voto pela homologação do despacho de arquivamento.

CONCLUSÃO : Vista ao membro Dr. José Carlos Pimenta. O membro Dr. Alcides Martins acompanhou o Relator no sentido da homologação do despacho de arquivamento.

03) PROCESSO Nº : 1.13.000.000536/2002-91

RELATOR : Dr. Antônio Augusto César

INTERESSADO : Manoel Pinto da Rocha

ASSUNTO : Ação de Indenização por Usurpação ou Esbulho contra o Ministério da Fazenda em Manaus e outros.

EMENTA : REMESSA DE ARQUIVAMENTO. REPRESENTAÇÃO OBJETIVANDO INDENIZAÇÃO POR DANOS CAUSADOS POR ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS. I – Pretensão que se refere a direito patrimonial, individual e disponível, não comportando a ação do Ministério Público Federal legitimado para defender interesses e direitos sociais, difusos ou coletivos. II - Voto pela homologação do arquivamento proposto pela Procuradoria da República no Estado do Amazonas.

CONCLUSÃO : À unanimidade, o Colegiado homologou o despacho de arquivamento, nos termos do Voto do Relator.

04) PROCESSO Nº : 1.26.000.001013/2002-12

RELATOR : Dr. Antônio Augusto César

INTERESSADO : Antonio Carlos da Gama

ASSUNTO : Apurar notícia de omissão administrativa, no âmbito da Fazenda Nacional.

EMENTA : REMESSA DE ARQUIVAMENTO. REPRESENTAÇÃO OBJETIVANDO PAGAMENTO DE PENSÃO RETROATIVA. I – Pretensão que se refere a direito patrimonial, individual e disponível, não comportando a ação do Ministério Público Federal, legitimado para defender interesses e direitos sociais, difusos ou coletivos. II - Voto pela homologação do arquivamento proposto pela Procuradoria da República em Recife/PE.

CONCLUSÃO : À unanimidade, o Colegiado homologou o despacho de arquivamento, nos termos do Voto do Relator.

05) PROCESSO Nº : 08105.001102/99-07

RELATOR : Dr. Antônio Augusto César

INTERESSADOS : Cartórios de Registro de Títulos e Documentos de Fortaleza

ASSUNTO : Instituição de Livro Auxiliar facultativo, através do provimento 06/99 da Corregedoria Geral de Justiça do CE.

EMENTA : REPRESENTAÇÃO INSURGINDO-SE CONTRA PROVIMENTO Nº 06/99 DA CGJ/CE QUE INSTITUIU NOVO LIVRO PARA OS CARTÓRIOS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE FORTALEZA/CE. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PRIVATIVA DA UNIÃO. REQUERIMENTO PARA QUE SEJA EXERCIDO O CONTROLE CONCENTRADO DE

CONSTITUCIONALIDADE. I – O provimento nº 06/99 da Corregedoria Geral de Justiça do Ceará não institui, compulsoriamente, novo livro para os cartórios de registro de títulos e documentos. Apenas recomenda utilização facultativa de livro auxiliar, no exercício de seu poder fiscalizatório e orientador, conferido pelo art. 236, § 1º, da Constituição Federal, regulamentado pelo art. 38 da Lei 8.935/94. II – Norma de caráter facultativo e dispositivo. Inexistência de eficácia vinculativa. Dispositivo que não se submete ao controle concentrado de constitucionalidade. III – Voto pelo arquivamento do procedimento.

CONCLUSÃO : À unanimidade, o Colegiado homologou o despacho de arquivamento, nos termos do Voto do Relator.

06) PROCESSO Nº : 1.13.000.000444/2000-40
RELATOR : Dr. Antônio Augusto César
INTERESSADA : Patricia Regina de Lira
ASSUNTO : Coação psicológica perpetrada pelo Síndico do Condomínio Juçara contra a representante.

EMENTA : REMESSA DE ARQUIVAMENTO. REPRESENTAÇÃO ALEGANDO OCORRÊNCIA DE COAÇÃO PSICOLÓGICA PERPETRADA POR SÍNDICO CONTRA CONDÔMINO. I – Descaracterização da indicada coação. Cumprimento, pelo síndico, do dever de administração do condomínio, pela divulgação de questões afetas ao estabelecimento predial, envolvendo interesses de todos os moradores. II – Inexistência de motivos que justifiquem intervenção ministerial. II - Voto pela homologação do arquivamento.

CONCLUSÃO : À unanimidade, o Colegiado homologou o despacho de arquivamento, nos termos do Voto do Relator.

07) PROCESSO Nº : 1.19.000.000532/2002-90
RELATOR : Dr. Antônio Augusto César
INTERESSADA : Prefeitura Municipal de Junco do Maranhão
ASSUNTO : Liberação do Município junto ao cadastro de inadimplentes, SIAF e CADIM.

EMENTA : REMESSA DE ARQUIVAMENTO. REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO MINISTERIAL PARA LIBERAÇÃO DE MUNICÍPIO JUNTO AO CADASTRO DE INADIMPLENTES DO SIAF E CADIM. I – Pretensão que se refere a direito individual e disponível, não comportando a ação do Ministério Público Federal, legitimado para defender interesses e direitos sociais, difusos ou coletivos. II - Voto pela homologação do arquivamento.

CONCLUSÃO : À unanimidade, o Colegiado homologou o despacho de arquivamento, nos termos do Voto do Relator.

08) PROCESSO Nº : 1.13.000.000558/2002-51
RELATOR : Dr. Antônio Augusto César
INTERESSADO : Ricardo Cavalcante Gomes
ASSUNTO : Possíveis irregularidades perpetradas pelo CONADE quanto a propaganda que versa sobre uso de preservativos abordando temas homossexuais.

EMENTA : REMESSA DE ARQUIVAMENTO. REPRESENTAÇÃO INSURGINDO-SE CONTRA PROPAGANDA TELEVISIVA DO CONADE. ALEGAÇÃO DE ESTÍMULO AO HOMOSSEXUALISMO. I – Propaganda de conteúdo

estritamente informativo e preventivo, na qual inexistem cenas ou linguagem apelativas que atentem contra moral e bons costumes. II - Voto pela homologação do arquivamento.

CONCLUSÃO : À unanimidade, o Colegiado homologou o despacho de arquivamento, nos termos do Voto do Relator.

09) PROCESSO Nº : 1.00.000.002912/2002-31
RELATOR : Dr. Antônio Augusto César
INTERESSADA : 2ª Promotoria de Justiça de Uberaba/MG
ASSUNTO : Resolução n. 1605/00 do Conselho Federal de Medicina.
EMENTA : REPRESENTAÇÃO OBJETIVANDO O AJUIZAMENTO DE AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. RESOLUÇÃO N. 1605/00 DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, DISCIPLINANDO O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO SOB O PRISMA DO DEVER DO SIGILO MÉDICO. I - Norma atentatória das prerrogativas institucionais do Ministério Público. Vedação à acessibilidade de informações ao órgão ministerial, obstruindo a persecução penal e a formação da “opinio delicti”. II – Disposições normativas que minimizam o poder investigatório e requisitório do *Parquet* (art. 129, VI da Constituição Federal). Preponderância do interesse público sobre o direito individual de privacidade. IV - Voto pela recomendação ao Procurador-Geral da República de ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade, nos termos do art. 103, VI, da Constituição Federal.

CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade.

10) PROCESSO Nº : 1.22.003.000092/2000-93
RELATOR : Dr. Antônio Augusto César
INTERESSADA : Procuradoria da República em Minas Gerais
ASSUNTO : Verificar a regularidade de acordos celebrados entre a UFU e o seu corpo docente para reajuste salarial.

EMENTA : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA APURAR REGULARIDADE DE ACORDOS CELEBRADOS ENTRE A UFU E O SEU CORPO DOCENTE, PARA PAGAMENTO DE REAJUSTE SALARIAL DE 28,86% CONCEDIDO AOS MILITARES. I – O pagamento do reajuste salarial no percentual de 28,86% aos professores da Universidade Federal de Uberlândia é direito que foi reconhecido aos servidores públicos federais, a título de revisão geral de vencimentos, em atenção ao princípio da isonomia, bem como do disposto no art. 37, X, CF, pela extensão do aumento com que se reajustara o soldo dos servidores públicos militares, (Leis 8.622/93 e 8.627/93). Precedentes do STF. II – Voto pela homologação do despacho de arquivamento.

CONCLUSÃO : À unanimidade, o Colegiado homologou o despacho de arquivamento, nos termos do Voto do Relator.

11) PROCESSO Nº : 1.10.000 .000456/2001-67
RELATOR : Dr. Antônio Augusto César
INTERESSADOS : Heleno Dias Monteiro e Maria do Carmo R. Monteiro
ASSUNTO : Possível irregularidade em leilão do INCRA
EMENTA : REMESSA DE ARQUIVAMENTO. DIREITO POSSESSÓRIO SOBRE TERRENO RURAL ADQUIRIDO EM LEILÃO JUDICIAL. I – Pretensão que se refere a direito patrimonial, individual e disponível, não comportando a ação do Ministério Público Federal, legitimado para defender interesses e direitos sociais,

difusos ou coletivos. II – Inexistência de elementos que comprovem atividade irregular pelo INCRA. III - Voto pela homologação do arquivamento.

CONCLUSÃO : À unanimidade, o Colegiado homologou o despacho de arquivamento, nos termos do Voto do Relator.

12) PROCESSO Nº : 1.00.000.001969/2003-01

RELATOR : Dr. Antônio Augusto César

INTERESSADA : Exma. Sra. Dra. Vera Carla Nelson Cruz Silveira, MM. Juíza Federal da 21ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal

ASSUNTO : Mandado de Segurança.

EMENTA : 1 - Ação de Mandado de Segurança. Garantia constitucional. Fiscalização dos atos praticados por autoridade pública. Interesse público. Defesa da ordem jurídica e de direitos constitucionais meta-individuais. Constituição Federal, arts. 127 e 129, II. Lei Complementar nº 75/93, art. 5º, caput, e inciso VI, c/c Lei nº 1.533/51, art. 10. *Custos Legis*. Só é possível “oitiva”, como requer a lei, de quem se manifesta. Imprescindibilidade da manifestação do Ministério Público Federal sobre o mérito da causa. Aplicação do enunciado nº 01 da 1ª CCR. 2 - Entendimento que foi ratificado pelo Conselho Institucional, órgão competente para julgamento dos recursos interpostos em face das decisões das câmaras de coordenação revisão. 3 - Competência da 1ª Câmara para decidir, conclusivamente, os dissídios entre Procurador da República e Magistrado Federal. 4 - Voto pelo retorno dos autos à Procuradoria da República/DF, para que o Ilustre Procurador, a quem eles foram originariamente distribuídos, emita, segundo seu próprio convencimento, parecer sobre as questões jurídicas contidas no Mandado de Segurança epigrafado, manifestando sua opinião de *custos legis* nos limites constitucionalmente traçados.

CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade.

13) PROCESSO Nº : 1.00.000.001972/2003-17

RELATOR : Dr. Antônio Augusto César

INTERESSADA : Exma. Sra. Dra. Vera Carla Nelson Cruz Silveira, MM. Juíza Federal da 21ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal

ASSUNTO : Mandado de Segurança.

EMENTA : 1 - Ação de Mandado de Segurança. Garantia constitucional. Fiscalização dos atos praticados por autoridade pública. Interesse público. Defesa da ordem jurídica e de direitos constitucionais meta-individuais. Constituição Federal, arts. 127 e 129, II. Lei Complementar nº 75/93, art. 5º, caput, e inciso VI, c/c Lei nº 1.533/51, art. 10. *Custos Legis*. Só é possível “oitiva”, como requer a lei, de quem se manifesta. Imprescindibilidade da manifestação do Ministério Público Federal sobre o mérito da causa. Aplicação do enunciado nº 01 da 1ª CCR. 2 - Entendimento que foi ratificado pelo Conselho Institucional, órgão competente para julgamento dos recursos interpostos em face das decisões das câmaras de coordenação revisão. 3 - Competência da 1ª Câmara para decidir, conclusivamente, os dissídios entre Procurador da República e Magistrado Federal. 4 - Voto pelo retorno dos autos à Procuradoria da República/DF, para que o Ilustre Procurador, a quem eles foram originariamente distribuídos, emita, segundo seu próprio convencimento, parecer sobre as questões jurídicas contidas no Mandado de Segurança epigrafado, manifestando sua opinião de *custos legis* nos limites constitucionalmente traçados.

CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade.

14) PROCESSO Nº : 1.00.000.010869/2002-87
RELATOR : Dr. Antônio Augusto César
INTERESSADA : Procuradoria Regional da República da 1ª Região
ASSUNTO : Constitucionalidade da MP nº 71/02, artigo 8º - dispensa da exigibilidade de tempo mínimo de prática forense para inscrição em concursos públicos destinados ao provimento de cargos da carreira da AGU.

EMENTA : Exame de constitucionalidade da Medida Provisória nº 71/02. Exigibilidade de tempo mínimo de prática forense para inscrição em concurso público para provimento de cargos da Advocacia-Geral da União. Medida Provisória que foi rejeitada pelo Plenário da Câmara dos Deputados – Ato de 11 de dezembro de 2002. Objeto do presente procedimento administrativo prejudicado. - Voto pelo arquivamento dos autos.

CONCLUSÃO : À unanimidade, o Colegiado acolheu o despacho de arquivamento, nos termos do Voto do Relator.

15) PROCESSO Nº : 1.00.000.011589/2002-96
RELATOR : Dr. Antônio Augusto César
INTERESSADO : Procuradoria da República em Mato Grosso
ASSUNTO : Expediente firmado por Agripino Francisco da Cunha, solicitando retornar à área denominada Terra Santa da Gleba Porto Velho, conhecida como Porto Esperança, localizada no Município de Confresa/MT.

EMENTA : REMESSA DE ARQUIVAMENTO. REPRESENTAÇÃO SOLICITANDO PROVIDÊNCIAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA REOCUPAÇÃO DA ÁREA DENOMINADA TERRA SANTA DA GLEBA DO PORTO VELHO. IMPOSSIBILIDADE. ÁREA DE RESERVA INDÍGENA. I – As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios são bens da União, inalienáveis, impenhoráveis e imprescritíveis. A Constituição Federal garante aos índios a posse permanente de suas terras e exclusividade no usufruto sobre as riquezas naturais existentes na área de reserva. II – Voto pela homologação do arquivamento.

CONCLUSÃO : A Câmara, por maioria, decidiu pela declinação de competência à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão – Comunidades Indígenas e Minorias.

16) PROCESSO Nº : 1.17.000001206/2002-74
RELATOR : Dr. Antônio Augusto César
INTERESSADO : Transparência Capixaba
ASSUNTO : Representação em face do Estado do Espírito Santo, por vício de flagrante inconstitucionalidade nos termos da Lei Complementar 246, publicada no DOE/ES de 28/06/2002, que altera a Lei Complementar 88/96, sobre a estruturação da Procuradoria Geral do Estado.

EMENTA : REPRESENTAÇÃO QUESTIONANDO A CONSTITUCIONALIDADE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 246 DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. VINCULAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS PROCURADORES DO ESTADO AOS DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA. VIOLAÇÃO AO ART. 37, XIII, CF. I – Já existe no Supremo Tribunal Federal a ADIn nº 2840-5, ajuizada pelo Governador do Espírito Santo, com temática idêntica a versada neste procedimento. Objeto prejudicado. II - Voto pelo arquivamento do feito.

CONCLUSÃO : À unanimidade, o Colegiado acolheu o despacho de arquivamento, nos termos do Voto do Relator.

17) **PROCESSO Nº** : 1.19.000.000750/2002-24
RELATOR : Dr. Antônio Augusto César
INTERESSADO : Raimundo Santos de Castro
ASSUNTO : Cobrança de taxa de matrícula pelo Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão.

EMENTA : REMESSA DE ARQUIVAMENTO. REPRESENTAÇÃO INSURGINDO-SE CONTRA COBRANÇA DE TAXA DE MATRÍCULA PELO CEFET-MA. I – O CEFET-MA é autarquia especial integrante do Sistema Federal de Ensino. A cobrança de taxas de matrícula viola o princípio da gratuidade de ensino em estabelecimentos oficiais, previsto no art. 206, IV da Constituição Federal e art. 3º, VI, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação. II – Expedição de recomendação do Procurador da República, que foi devidamente atendida. Isenção da cobrança de taxas. III – Voto pela homologação do arquivamento.

CONCLUSÃO : À unanimidade, o Colegiado acolheu o despacho de arquivamento, nos termos do Voto do Relator.

18) **PROCESSO Nº** : 1.00.000.008794/2002-74
RELATOR : Dr. Antônio Augusto César
INTERESSADO : Procurador da República Dr. Ricardo Nakahira
ASSUNTO : Mandado de Segurança.
DESPACHO : Em face da notícia de prolação de sentença no Mandado de Segurança nº 2002.61.00.007682-8 (fls.20/27), e a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, entendendo prejudicada a determinação desta 1ª Câmara de que fosse proferida manifestação sobre o mérito do *mandamus* pelo membro do Ministério Público atuante em primeiro grau, razão pela qual determino, *ad referendum* do Colegiado, o arquivamento deste procedimento administrativo.

CONCLUSÃO : À unanimidade, o Colegiado acolheu o despacho do Relator, determinando o arquivamento dos autos.

19) **PROCESSO Nº** : 1.00.002.000133/2002-81
RELATOR : Dr. Antônio Augusto César
INTERESSADO : Procurador da República Dr. Ricardo Nakahira
ASSUNTO : Mandado de Segurança.
DESPACHO : Em face da notícia de prolação de sentença no mandado de segurança nº 2002.61.00004072-0 (fls.44/50), e a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, entendendo prejudicada a determinação desta 1ª Câmara de que fosse proferida manifestação sobre o mérito do *mandamus* pelo membro do Ministério Público atuante em primeiro grau, razão pela qual determino, *ad referendum* do Colegiado, o arquivamento deste procedimento administrativo.

CONCLUSÃO : À unanimidade, o Colegiado acolheu o despacho do Relator, determinando o arquivamento dos autos.

20) **PROCESSO Nº** : 1.00.000.006611/2002-86
RELATOR : Dr. Antônio Augusto César
INTERESSADO : Procurador da República Dr. Ricardo Nakahira
ASSUNTO : Mandado de Segurança

DESPACHO : Em face da notícia de prolação de sentença no Mandado de Segurança nº 2002.61.00004072-0 (fls.41/47), e a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, entendendo prejudicada a determinação desta 1ª Câmara de que fosse proferida manifestação sobre o mérito do *mandamus* pelo membro do Ministério Público atuante em primeiro grau, razão pela qual determino, *ad referendum* do Colegiado, o arquivamento deste procedimento administrativo.

CONCLUSÃO : À unanimidade, o Colegiado acolheu o despacho do Relator, determinando o arquivamento dos autos.

21) **PROCESSO Nº** : 1.00.000.007520/2002-68

RELATOR : Dr. Antônio Augusto César

INTERESSADO : Procurador da República Dr. Ricardo Nakahira

ASSUNTO : Mandado de Segurança

DESPACHO : Em face da notícia de prolação de sentença no Mandado de Segurança nº 2002.61.00.009843-5 e o arquivamento dos autos (fls.26/32), entendendo prejudicada a determinação desta 1ª Câmara de que fosse proferida manifestação sobre o mérito do *mandamus* pelo membro do Ministério Público atuante em primeiro grau, razão pela qual determino, *ad referendum* do Colegiado, o arquivamento deste procedimento administrativo.

CONCLUSÃO : À unanimidade, o Colegiado acolheu o despacho do Relator, determinando o arquivamento dos autos.

22) **PROCESSO Nº** : 1.17.000.000587/2002-74

RELATOR : Dr. Antônio Augusto César

INTERESSADO : Procurador da República Dr. Frederico Lugon Nobre

ASSUNTO : Representação proposta objetivando a análise da constitucionalidade da lei 6.286/2000, do Estado do Espírito Santo, que autoriza a exploração de jogos lotéricos por empresas privadas, ao fundamento de que referida norma derroga legislação de direito penal e invade área de competência legislativa privativa da União. Art. 22, incisos I e XX, da Constituição Federal.

EMENTA : Representação formulada para analisar a constitucionalidade da Lei nº 6.286/00 do Estado do Espírito Santo que autoriza a exploração de jogos lotéricos por empresas privadas, excepcionalizando norma de direito penal que institui as contravenções penais. I – O Procurador-Geral da República ajuizou, no Supremo Tribunal Federal, a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2930, cujo objeto são as Leis nºs. 4.440/90, 5.692/98, 6.286/2000 e Lei Complementar nº 237/2002, todas do Estado do Espírito Santo, que dispõem sobre temática idêntica à versada no presente procedimento. II – Perda do objeto. III - Voto pelo arquivamento do feito.

CONCLUSÃO : À unanimidade, o Colegiado acolheu o despacho de arquivamento, nos termos do Voto do Relator.

23) **PROCESSO Nº** : 1.29.010.000065/2003-13

RELATOR : Dr. Antônio Augusto César

INTERESSADAS : Andressa Colussi de Lima e Ursula Patrícia Koehler

ASSUNTO : Impedimento, pela Universidade Regional Integrada – URI, das representantes cursarem, concomitantemente, disciplinas do curso de Psicologia em que uma é pré-requisito para a outra.

EMENTA : I - Representação insurgindo-se contra indeferimento da Universidade Regional Integrada de matrícula em disciplinas do curso de Psicologia que seriam uma pré-requisito da outra. II – Inexistência de arbitrariedade ou ilegalidade por parte da Instituição de Ensino Superior, que apresentou motivos plausíveis para o indeferimento da pretensão das estudantes. III – Voto pela homologação do arquivamento.

CONCLUSÃO : À unanimidade, o Colegiado acolheu o despacho de arquivamento, nos termos do Voto do Relator.

24) PROCESSO Nº : 1.25.000.002904/2002-15
RELATOR : Dr. Antônio Augusto César
INTERESSADA : Universidade Federal do Paraná
ASSUNTO : Improbidade Administrativa – não pagamento de precatório.
EMENTA : Remessa de arquivamento. Procedimento iniciado a partir de ofício do Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região noticiando possível ato de improbidade administrativa praticado pelo Reitor da Universidade Federal do Paraná. Morosidade no pagamento de precatório. Comprovada inexistência de ato atentatório aos princípios da administração pública. Voto pela homologação do despacho de arquivamento.

CONCLUSÃO : À unanimidade, o Colegiado acolheu o despacho de arquivamento, nos termos do Voto do Relator.

25) PROCESSO Nº : 0.15.000.000294/2003-06
RELATOR : Dr. Antônio Augusto César
INTERESSADA : Sociedade de Assistência aos Cegos
ASSUNTO : Portadores de Vitrectomia e Catarata. Cirurgias e exames de altos custos. Suspensão dos atendimentos.

EMENTA : Remessa de arquivamento. Notícia de impossibilidade de realização de cirurgia de vitrectomia pela Sociedade de Assistência aos Cegos, em razão da defasagem do valor pago pelo SUS. I - A tabela de procedimentos do Sistema de Informação Hospitalar do SUS foi atualizada no mês de outubro de 2002, em relação ao procedimento de vitrectomia. II- A Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza noticiou que já está adotando providências tendentes a equacionar o problema, sugerindo a formação de uma comissão para apresentar propostas ao Ministério da Saúde. III – Inexistência de outras medidas a serem adotadas pelo Ministério Público Federal. IV – Voto pela homologação do despacho de arquivamento.

CONCLUSÃO : À unanimidade, o Colegiado acolheu o despacho de arquivamento, nos termos do Voto do Relator.

26) PROCESSO Nº : 1.34.001.002764/2001-85
RELATOR : Dr. Antônio Augusto César
INTERESSADOS : Rosalina Pereira Kavamoto e Milton da Paixão Lopes
ASSUNTO : Pedido de pensão ao INSS. Exigência de certidão de óbito. Pedido de busca nos cartórios de registro civil.

EMENTA : I – Representação objetivando auxílio do Ministério Público Federal para reunir documentos exigidos pelo INSS para concessão de aposentadoria por invalidez. II – Existência de processo de interdição do interessado, no qual sua irmã foi nomeada como curadora provisória. III – Constituição de advogado para pleitear

administrativamente o benefício. IV – Inexistência de outras providências a serem adotadas pelo *Parquet* Federal. V – Homologação do despacho de arquivamento.

CONCLUSÃO : À unanimidade, o Colegiado acolheu o despacho de arquivamento, nos termos do Voto do Relator.

27) **PROCESSO Nº** : 1.24.000.000440/2003-21
RELATOR : Dr. Antônio Augusto César
INTERESSADOS : Márcia F. Secundino e outros
ASSUNTO : Educação. UFPB. Comando Geral de Greve. Conclusão dos cursos. Prejuízos.

EMENTA : Remessa de arquivamento. Representação de alunos formandos da UFPB requerendo providências do Ministério Público Federal para evitar possíveis prejuízos decorrentes da paralisação das aulas em razão da greve dos professores. Deliberação em Assembléia da Associação dos docentes pelo retorno às atividades a partir de 1º de setembro de 2003. Perda do objeto. Voto pela homologação do despacho de arquivamento.

CONCLUSÃO : À unanimidade, o Colegiado acolheu o despacho de arquivamento, nos termos do Voto do Relator.

28) **PROCESSO Nº** : 1.33.005.000433/2003-70
RELATOR : Dr. Antônio Augusto César
INTERESSADO : Sinditaxi – Santa Catarina
ASSUNTO : Denúncia, pelo Sinditaxi, de exploração de serviço de mototaxi por empresas e autônomos, regulados pela Lei Estadual nº 11629/2000, porém a Confederação Nacional dos Transportes ajuizou Ação Direta de Inconstitucionalidade entendendo que a lei fere a Constituição Federal.

EMENTA : Remessa de arquivamento. Representação do Sinditaxi noticiando a exploração irregular de serviços de mototaxi. I – A Lei Estadual nº 11.629/2000, que regulamentava os serviços de mototaxi, foi declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADIn nº 2.606-2. II – Irregularidade dos serviços de mototaxi, em face da inexistência de norma regulamentadora da atividade, mormente pelo fato de que as motocicletas não são reconhecidas pela legislação federal como modalidade destinada ao transporte remunerado de passageiros. III - Falta de atribuição do Ministério Público Federal para fiscalizar e punir a atividade irregular. Matéria afeta à competência estadual, no exercício do poder de polícia administrativa ou do poder jurisdicional provocado pela parte interessada. IV - Voto pela homologação do despacho de arquivamento.

CONCLUSÃO : À unanimidade, o Colegiado acolheu o despacho de arquivamento, nos termos do Voto do Relator.

29) **PROCESSO Nº** : 1.00.000.001975/2003-51
RELATOR : Dr. Antônio Augusto César
INTERESSADA : Mônica Karla Zangari
ASSUNTO : Possíveis perseguições por parte de funcionários do INCRA, em razão de ser a única que não obteve a regularização da sua parcela no P.A. Raizama.

EMENTA : Remessa de arquivamento. Representação reclamando regularização de lote em assentamento no Estado do Mato Grosso. I - Existência de ação de

reintegração de posse, movida pelo INCRA, cujo objeto é o lote almejado pela representante. II - Na ação judicial, foram oportunizados à representante os meios de defesa em direito admitidos, estando, inclusive, representada por advogado. III - Participação do Ministério Público Federal na ação, na qualidade de *custos legis*. IV - Inexistência de outras providências a serem adotadas pelo *Parquet* Federal. V - Voto pela homologação do despacho de arquivamento.

CONCLUSÃO : À unanimidade, o Colegiado acolheu o despacho de arquivamento, nos termos do Voto do Relator.

30) PROCESSO Nº : 1.31.000.000890/2002-06
RELATOR : Dr. Antônio Augusto César
INTERESSADA : Maria Alzira de Oliveira
ASSUNTO : Apurar atual política de concessão de benefício de aposentadoria rural.

EMENTA : REMESSA DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA AVERIGUAR A REGULARIDADE DE EXIGÊNCIAS DO INSS PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A TRABALHADORES RURAIS. I – O INSS descreveu o procedimento adotado para concessão das aposentadorias e especificou os dispositivos legais que fundamentam as exigências documentais. II – Inexistência de irregularidades ou exigências descabidas que impliquem em mácula no serviço público prestado pelo INSS. III – Voto pela homologação do despacho de arquivamento.

CONCLUSÃO : À unanimidade, o Colegiado acolheu o despacho de arquivamento, nos termos do Voto do Relator.

31) PROCESSO Nº : 1.00.000.006586/2001-50
RELATOR : Dr. Antônio Augusto César
INTERESSADO : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Lotéricos, Jogos, Bingos e similares do Estado de Minas Gerais
ASSUNTO : Inconstitucionalidade do art. 288, §2º, da Lei nº9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

EMENTA : Representação objetivando o ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade pelo Procurador-Geral da República, em face do art. 288, §2º, da Lei nº 9.503/97. I - Matéria já submetida ao exame do STF por provocação do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, nos autos da ADIN nº 2998-3. II - Voto pela remessa dos autos ao Procurador-Geral da República, recomendando o arquivamento do feito.

CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade.

32) PROCESSO Nº : 1.00.000.005156/2000-30
RELATOR : Dr. Antônio Augusto César
INTERESSADO : Pedro Leonel Pinto de Carvalho
ASSUNTO : Inconstitucionalidade do art. 5º da Medida Provisória nº 1963-16 de 31.03.2000.

EMENTA : Representação objetivando o ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade pelo Procurador-Geral da República, em face do art. 5º, da Medida Provisória nº 1963-16, de 31.03.2000. I – Medida Provisória reeditada sob o nº2.170-36. II - Matéria já submetida ao exame do STF por provocação do Partido Liberal – PL, nos autos

da ADIN nº 2316-1. II - Voto pela remessa dos autos ao Procurador-Geral da República, recomendando o arquivamento do feito.

CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade.
33) PROCESSO Nº : 1.16.000.000928/2002-49
RELATOR : Dr. Alcides Martins
INTERESSADO : Reinaldo Ferreira Leite
ASSUNTO : Representação solicitando a interferência do Ministério Público Federal no sentido de obrigar as autoridades militares a praticarem ato administrativo previsto nos §§ 1º e 6º, do artigo 139, do Decreto nº 57.654/66, que determina a realização de Inquérito Sanitário de Origem (ISO), quando o militar é acometido de doença e existir dúvidas quanto à sua origem.

EMENTA : Remessa de despacho de arquivamento. Representação insurgindo-se contra Comandantes do Exército que não realizaram Inquérito Sanitário de Origem (ISO), por meio do qual se dirime dúvidas quanto à origem de doenças e sua relação com o serviço militar. Defesa de interesses de cunho personalíssimo, de alçada exclusiva da parte interessada. Descabimento da intervenção do Ministério Público Federal na espécie, em tendo sua atuação voltada à preservação do interesse público, tutelando direitos de ordem coletiva ou difusa, nos moldes do art. 127 e 129, III da Constituição da República. Óbice expresso no art. 15 da Lei Complementar n. 75/93. **Voto pela homologação do arquivamento** proposto.

CONCLUSÃO : À unanimidade, o Colegiado acolheu o despacho de arquivamento, nos termos do Voto do Relator.

34) PROCESSO Nº : 1.00.000.008678/2003-36
RELATOR : Dr. Alcides Martins
INTERESSADO : Procuradoria da República em Mato Grosso
ASSUNTO : Ilegalidade na exigência instituída pela Resolução nº 853/99, alterada pela Resolução nº 933/02, do Conselho Federal de Contabilidade, tornando obrigatório o Exame de Suficiência Profissional para obtenção do Registro de Contabilista.

EMENTA : - Procedimento Administrativo instaurado “ex officio” pela Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso, com a finalidade de apurar a legalidade da Resolução nº 853/99, alterada pela resolução nº 933/02, do Conselho Federal de Contabilidade, que torna obrigatória a realização de Exame de Suficiência Profissional, como requisito prévio à obtenção do Registro de Contabilista. - Ajuizamento de Ação Civil Pública que trata do tema em questão, perante a Justiça Federal no Estado do Mato Grosso. - Despacho exarado pelo *Parquet* Federal, no sentido do arquivamento do Procedimento Administrativo. - Voto pela homologação da proposta de arquivamento.

CONCLUSÃO : À unanimidade, o Colegiado acolheu o despacho de arquivamento, nos termos do Voto do Relator.

35) PROCESSO Nº : 1.26.000.001404/2003-18
RELATOR : Dr. Alcides Martins
INTERESSADO : Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Pernambuco
ASSUNTO : Procedimento Administrativo instaurado com a finalidade de acompanhar a adequação das edificações do Ministério da Saúde em Recife/PE, para facilitar o acesso das pessoas portadoras de deficiência.

EMENTA : - Procedimento Administrativo instaurado “*ex officio*” pela Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, visando averiguar a adequação das edificações e atividades dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal às disposições contidas na Carta Política, na Lei nº 7.853, de 1989, e no Decreto nº 3.298, de 1999, garantindo-se aos portadores de deficiências físicas a plena acessibilidade e utilização dos bens e serviços públicos. - Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Pernambuco adequado às normas legais de regência da matéria, garantindo o acesso aos portadores de deficiências. - Despacho exarado pela Procuradoria da República em Pernambuco, no sentido do arquivamento do Procedimento Administrativo. - Voto pela homologação da proposta de arquivamento.

CONCLUSÃO : À unanimidade, o Colegiado acolheu o despacho de arquivamento, nos termos do Voto do Relator.

36) PROCESSO Nº : 1.00.000.008940/2003-42

RELATOR : Dr. Alcides Martins

INTERESSADO : 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF

ASSUNTO : Notícias veiculadas na imprensa acerca da não votação de artigos da Constituição Federal.

EMENTA : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO "EX OFFICIO" PELA 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. NOTÍCIAS VEICULADAS NA IMPRENSA. INCLUSÃO DE ARTIGOS NA CONSTITUIÇÃO SEM O CRIVO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE. DECLARAÇÃO DE QUE O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL JULGA, DIARIAMENTE, EM SÉRIE, MILHARES DE RECURSOS. I - A matéria objeto do procedimento refoge às atribuições deste órgão colegiado. II - Voto pelo arquivamento deste procedimento no âmbito da 1ª Câmara e remessa de cópia dos autos ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, para providências que porventura entender pertinentes.

CONCLUSÃO : Vista ao membro Dr. Antônio Augusto César, com a prerrogativa de proceder às requisições que entender pertinentes.

37) PROCESSO Nº : 1.11.000.000213/2001-91

RELATOR : Dr. Alcides Martins

INTERESSADO : MPE/AL, MPF e SINMED/AL

ASSUNTO : Representação insurgindo-se contra a falta de segurança dos médicos peritos que atuam nos postos de benefício do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS em Alagoas.

EMENTA : Procedimento Administrativo instaurado no âmbito da Procuradoria da República em Alagoas, com a finalidade de averiguar a falta de segurança dos médicos peritos que atuam nos postos de benefício do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS naquele Estado. - Autorização de contratação de vigilância diurna para todas as Agências da Previdência Social no Estado, com previsão em 45 (quarenta e cinco) dias para a conclusão do procedimento licitatório. - Despacho exarado pela Procuradoria da República em Alagoas, no sentido do arquivamento do Procedimento Administrativo. - Voto pela homologação da proposta de arquivamento.

CONCLUSÃO : À unanimidade, o Colegiado acolheu o despacho de arquivamento, nos termos do Voto do Relator.

38) PROCESSO Nº : 1.34.001.001950/2001-05
RELATOR : Dr. Alcides Martins
INTERESSADO : José Mamede de Barros - representando vários segurados do INSS

ASSUNTO : Representação em face do INSS com o intuito de agilizar a análise dos pedidos de concessão de aposentadoria.

EMENTA : REMESSA DE ARQUIVAMENTO. REPRESENTAÇÃO OBJETIVANDO A INTERVENÇÃO MINISTERIAL JUNTO AO INSS PARA AGILIZAR A ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA. I - Diligências realizadas pela PR/SP. Restou constatado que solicitações de aposentadoria, objeto do presente procedimento, já haviam sido analisadas pelo INSS. II - Quanto à morosidade do atendimento prestado pelo INSS, o assunto já estava sendo apreciado em vários outros procedimentos, como por exemplo, nos de nº 1.34.000447/2001-24 e nº 1.34.001.003046/2001-26, tendo o Ministério Público Federal diligenciado no sentido da melhoria da qualidade dos serviços prestados pelo INSS. III - Exaurimento da atuação ministerial. Voto pela homologação do arquivamento proposto pela PR/SP.

CONCLUSÃO : À unanimidade, o Colegiado acolheu o despacho de arquivamento, nos termos do Voto do Relator.

39) PROCESSO Nº : 1.35.000.000280/2003-36

RELATOR : Dr. Alcides Martins

INTERESSADO : José Luiz dos Santos

ASSUNTO : Representação solicitando a intervenção ministerial para a obtenção do medicamento Neurontin 400 mg junto à Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe.

EMENTA : REMESSA DE ARQUIVAMENTO. REPRESENTAÇÃO OBJETIVANDO A INTERVENÇÃO MINISTERIAL JUNTO À SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE PARA O FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO NEUROTIN 400 mg UTILIZADO NO TRATAMENTO DE DIABETES. I - Diligências realizadas pela PR/SE. Regularização do fornecimento do medicamento pleiteado. II - Exaurimento da atuação ministerial. III - Voto pela homologação do arquivamento proposto pela Procuradoria da República no Estado de Sergipe.

CONCLUSÃO : À unanimidade, o Colegiado acolheu o despacho de arquivamento, nos termos do Voto do Relator.

40) PROCESSO Nº : 1.34.001.003446/2003-01

RELATOR : Dr. Alcides Martins

INTERESSADO : Luiz Carlos Nani

ASSUNTO : Representação via e-mail, solicitando a intervenção ministerial para a obtenção de benefício junto ao INSS.

EMENTA : REMESSA DE ARQUIVAMENTO. REPRESENTAÇÃO OBJETIVANDO A INTERVENÇÃO MINISTERIAL JUNTO AO INSS PARA A OBTENÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. I - Diligências realizadas pela PR/SP. Não constatação de qualquer irregularidade na atuação do INSS. O Representante já é aposentado por invalidez. Em regra, não é possível a acumulação de aposentadorias pelo Regime Geral da Previdência Social. II - A matéria refoge às atribuições do Ministério Público Federal. II - Voto pela homologação do arquivamento proposto pela PR/SP.

CONCLUSÃO : À unanimidade, o Colegiado acolheu o despacho de arquivamento, nos termos do Voto do Relator.

41) PROCESSO Nº : 1.16.000.000682/2003-96

RELATOR : Dr. Alcides Martins

INTERESSADO : Tiago Pereira da Silva

DESPACHO : A temática versada no presente procedimento refere-se à representação de Tiago Pereira da Silva, noticiando irregularidades no ato administrativo que culminou no seu desligamento do Exército. – A matéria já foi sobejamente apreciada por esta 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, sob idênticos fatos e fundamentos jurídicos, em diferentes procedimentos administrativos, firmando-se o sedimentado posicionamento de que a matéria não resvala atuação ministerial, já que sintetiza pretensão individual e pessoal do interessado, concluindo-se, sempre, pelo arquivamento do feito. Por tais razões, *ad referendum* do Colegiado, determino o arquivamento dos autos.

CONCLUSÃO : Despacho do Relator acolhido à unanimidade, determinando o arquivamento dos autos.

42) PROCESSO Nº : 08108.001540/98-10

RELATOR : Dr. José Carlos Pimenta

INTERESSADO : Sindicatos Representativos de Profissionais Liberais no Estado de Goiás

ASSUNTO : Representação requerendo providências do Ministério Público Federal para obstar a aplicação do art. 58 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998.

EMENTA : - Representação requerendo ajuizamento de ação civil pública para obtenção de declaração, *incidenter tantum*, de inconstitucionalidade do art. 58 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, que alterou o regime de controle e fiscalização de profissões. - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1717-6 ajuizada no Supremo Tribunal Federal, a qual foi julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade do art. 58 e parágrafos da referida lei. - Satisfação do objeto almejado pelos Representantes. - Voto pela homologação do despacho de arquivamento.

CONCLUSÃO : À unanimidade, o Colegiado acolheu o despacho de arquivamento, nos termos do Voto do Relator.

43) PROCESSO Nº : 1.26.000.002076/2002-88

RELATOR : Dr. José Carlos Pimenta

INTERESSADA : Ana Cláudia Dantas

ASSUNTO : Cobrança indevida de anuidades, pelo Conselho Regional de Biologia – 5ª Região.

EMENTA : - Representação postulando providências em razão de cobrança de anuidades pelo Conselho Regional de Biologia – 5ª Região, consideradas indevidas pela Representante, bióloga, domiciliada em Recife-PE. - Temática que gravita em torno de interesses individuais da Representante, sem que se autorize a intervenção do Ministério Público Federal, que pauta sua atuação segundo os parâmetros estabelecidos no art. 127 da Constituição Federal. - Voto pela homologação do despacho de arquivamento dos autos.

CONCLUSÃO : À unanimidade, o Colegiado acolheu o despacho de arquivamento, nos termos do Voto do Relator.

44) PROCESSO Nº : 1.19.000.001003/2002-11
RELATOR : Dr. José Carlos Pimenta
INTERESSADO : Fabrício Silva
ASSUNTO : Postulação de benefício previdenciário.
EMENTA : - Procedimento Administrativo instaurado na Procuradoria da República no Estado do Maranhão, a partir de declarações do interessado, em face do não-pagamento de benefício previdenciário pelo INSS. - Despacho exarado pelo Ministério Público Federal no Maranhão, no sentido do arquivamento dos autos. Direito meramente individual. - Voto pela homologação do despacho de arquivamento.

CONCLUSÃO : À unanimidade, o Colegiado acolheu o despacho de arquivamento, nos termos do Voto do Relator.

45) PROCESSO Nº : 1.22.003.000227/2002-82
RELATOR : Dr. José Carlos Pimenta
INTERESSADO : Discentes do Curso de Engenharia Química da Universidade Federal de Uberlândia.
ASSUNTO : Apuração de alegadas irregularidades no Curso de Engenharia Química da Universidade Federal de Uberlândia.

EMENTA : - Procedimento administrativo instaurado para verificação de alegadas irregularidades concernentes ao Curso de Engenharia Química da Universidade Federal de Uberlândia. - Despacho exarado pela Procuradoria da República em Uberlândia, no sentido do arquivamento do Procedimento Administrativo. - Inexistência de irregularidades ou ofensa a interesse difuso ou coletivo a corrigir. - Voto no sentido da homologação do despacho de arquivamento.

CONCLUSÃO : À unanimidade, o Colegiado acolheu o despacho de arquivamento, nos termos do Voto do Relator.

46) PROCESSO Nº : 1.17.000.000083/2002-54
RELATOR : Dr. José Carlos Pimenta
INTERESSADO : Ministério Público Federal
ASSUNTO : Verificação do acatamento da suspensão da eficácia do artigo 58 da Lei nº 9.649/98 (ADIN nº 1717-6/DF) no Estado do Espírito Santo, pelos Conselhos de Profissões Regulamentadas.

VOTO : O procedimento administrativo foi instaurado no âmbito da Procuradoria da República do Espírito Santo, a partir do Ofício-Circular nº 008/2001/5ª CCR, de 20.12.2001, expedido pelo Subprocurador-Geral da República Dr. Paulo de Tarso Braz Lucas, então membro da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão – Patrimônio Público e Social. 2 – Com o despacho de arquivamento de fl. 60, veio à apreciação desta 1ª Câmara de Coordenação e Revisão. 2 – Deste modo, voto no sentido de que se decline da competência para a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão – Patrimônio Público e Social –, a quem os autos devem ser remetidos.

CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade.

47) PROCESSO Nº : 1.25.000.003177/2002-11
RELATOR : Dr. José Carlos Pimenta
INTERESSADOS : MPF, INSS, Hospital de Clínicas e Associação dos Amigos do Hospital de Clínicas de Curitiba - PR
ASSUNTO : Cancelamento ou anulação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social.
VOTO : Tratando-se de questão afeta ao patrimônio social, voto no sentido de que se decline da competência para a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão – Patrimônio Público e Social -, a quem os autos devem ser remetidos.
CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade.

48) PROCESSO Nº : 1.16.000.000613/2003-82
RELATOR : Dr. José Carlos Pimenta
INTERESSADA : Marinalva Andrade Ferreira
ASSUNTO : Pensão alimentícia. Procedimento Administrativo instaurado a partir de declarações da interessada.
EMENTA : - Reivindicação de pensão alimentícia. Representação da interessada, com o mesmo teor, na Procuradoria da República no Estado da Bahia. - Arquivamento do Procedimento Administrativo instaurado na Procuradoria da República no Distrito Federal. Voto pela remessa dos autos à Procuradoria da República no Estado da Bahia, para adoção das providências cabíveis.
CONCLUSÃO : O Colegiado acatou o Voto do Relator com o seguinte adendo ao item 5: “Desta forma, cabe ao Ministério Público Federal no Estado da Bahia o exame da matéria para propor as providências eventualmente cabíveis, guardado que, no caso, devem ser adotadas naquele Estado, tendo em vista que lá ocorreram os fatos noticiados.”.

49) PROCESSO Nº : 1.16.000.000971/2003-95
RELATOR : Dr. José Carlos Pimenta
INTERESSADO : Vinicio Dias Cardoso
ASSUNTO : Universidade de Brasília – UnB. Centro Acadêmico de História. Manifestações discriminatórias à liberdade religiosa em bem público.
EMENTA : - Representação em que se insurge contra manifestações discriminatórias à liberdade religiosa e prática de jogo de bilhar, nas dependências do Centro Acadêmico de História da Universidade de Brasília - UnB. - Despacho exarado pela Procuradoria da República no Distrito Federal no sentido do arquivamento do Procedimento Administrativo em exame. - Voto pela conversão da deliberação em diligência, para regular instrução do feito.
CONCLUSÃO : Voto aprovado por maioria, vencido o membro Dr. Antônio Augusto César, que acolheu o despacho de arquivamento.

50) PROCESSO Nº : 1.16.000.000682/2001-24
RELATOR : Dr. José Carlos Pimenta
INTERESSADO : Leilivi de Oliveira Mendes
ASSUNTO : Pedido de Reforma. Ex-soldado considerado incapaz para o serviço militar solicita a apuração da legalidade do ato administrativo que efetivou seu desligamento dos quadros do Exército.

EMENTA : - Representação solicitando a intervenção do Ministério Público Federal junto ao Exército Brasileiro para apurar possível irregularidade em decisão indeferitória de pedido de reforma dos quadros da instituição. - Despacho exarado pela Procuradoria da República no Distrito Federal, no sentido do arquivamento do Procedimento Administrativo. - Temática que gravita em torno de interesses individuais do Representante, sem que se autorize a intervenção do Ministério Público Federal, que pauta sua atuação segundo os parâmetros estabelecidos no art. 127 da Constituição Federal. - Voto pela homologação do despacho de arquivamento.

CONCLUSÃO : À unanimidade, o Colegiado acolheu o despacho de arquivamento, nos termos do Voto do Relator.

51) PROCESSO Nº : 1.26.000.001263/2003-25

RELATOR : Dr. José Carlos Pimenta

INTERESSADO : Ministério Público Federal

ASSUNTO : Apurar possíveis irregularidades no âmbito da CONAB, consistentes na devolução a maior de valores referentes ao ICMS para a Distribuidora Façanha Cereais Ltda., recolhimento indevido de ICMS pela CONAB e outras.

EMENTA : - Procedimento Administrativo instaurado no âmbito da Procuradoria da República em Pernambuco, objetivando apurar irregularidades fiscais ocorridas no âmbito da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, naquele Estado. – Matéria afeta à atribuição institucional específica da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão – Patrimônio Público e Social. – Voto no sentido de se declinar da competência para a 5ª Câmara, a quem os autos devem ser remetidos.

CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade, com remessa de cópia dos autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

52) PROCESSO Nº : 08100.006599/97-93

RELATOR : Dr. José Carlos Pimenta

INTERESSADO : Ministério Público Federal

ASSUNTO : Conselho Federal dos Corretores de Imóveis. Majoração da contribuição profissional da categoria.

VOTO : Proferido oralmente pelo Relator, Dr. José Carlos Pimenta, pela não-homologação do arquivamento proposto e devolução dos autos à Procuradoria da República em São Paulo, para que alcancem à Ação Civil Pública em que o feito se convolou.

CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade.

SEGUNDA PARTE

Expedientes Recebidos

I – Expediente SECAD 000452/2003 e outros, da Procuradoria da República no Distrito Federal, encaminhando promoções de arquivamento de representações do Sr. Tiago Pereira da Silva e outros, sobre possíveis irregularidades em desligamento de servidores por parte do Exército Brasileiro. À unanimidade, o Colegiado autorizou o ilustre Coordenador a determinar *ex officio* o arquivamento dos pleitos futuros de mesma temática, fundado seu

entendimento no competente despacho proferido pelo Dr. Antônio Augusto César, Coordenador desta 1ª Câmara, *verbis*:

“Trata-se de expedientes da Procuradora da República no Distrito Federal Drª Andréa Lyrio de Souza Mayer Soares, encaminhando promoções de arquivamento de representações apresentadas por Tiago Pereira da Silva e outros, nas quais demonstram inconformismo com sua exclusão das fileiras do Exército Brasileiro.

A temática já foi sobejamente apreciada por esta 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, sob idênticos fatos e fundamentos jurídicos, em diferentes procedimentos administrativos, firmando-se o sedimentado posicionamento de que a matéria não resvala atuação ministerial, já que sintetiza pretensão individual e pessoal do interessado, concluindo-se, sempre, pelo arquivamento dos feitos.

Por tais razões, evitando-se inútil repetição, determino, *ad referendum* do colegiado, o arquivamento dos expedientes.”.

II – Protocolo 1ª CCR nº 296/2003. Promoções de Membros do Ministério Público Federal em Porto Alegre/RS e Curitiba/PR questionando a constitucionalidade do art. 6º da Resolução nº 20/2003, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região. A Câmara acolheu despacho do ilustre Coordenador, Dr. Antônio Augusto César, determinando o arquivamento do expediente, tendo em vista manifestação do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, exarada no procedimento administrativo MPF/PGR 1.00.000.006672/2003-24, pela Constitucionalidade da referida Resolução.

III – Expediente datado de 30 de julho do corrente ano, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, Doutor Cláudio Lemos Fonteles, que encaminha cópia da manifestação exarada por Sua Excelência no procedimento MPF/PGR 1.00.000.008243/2002-19, reconsiderando o despacho de fls. 118, do então Procurador-Geral da República Doutor Geraldo Brindeiro, que havia acolhido decisão desta 1ª Câmara de Coordenação e Revisão consubstanciada no encaminhamento do feito à Procuradoria da República no Estado do Piauí, para a imprescindível manifestação ministerial sobre o mérito da causa nos autos do Mandado de Segurança nº 2001.40.00.005889-0. Tendo em vista que a LC nº 75/93 não prevê poderes revisionais ao Procurador-Geral da República em face das decisões das Câmaras de Coordenação e Revisão, o Colegiado decidiu pela remessa do expediente ao Conselho Institucional do MPF, onde a matéria já se encontra em tramitação e o entendimento desta Câmara já foi ratificado.

IV – O Colegiado registrou votos de boas-vindas ao Dr. Alcides Martins, Subprocurador-Geral da República, na qualidade de membro titular da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão.

Brasília, 03 de novembro de 2003

ANTÔNIO AUGUSTO CÉSAR
Subprocurador-Geral da República
Coordenador

ALCIDES MARTINS
Subprocurador-Geral da República
Membro

JOSÉ CARLOS PIMENTA
Procurador Regional da República
Membro

HELENICE DA SILVEIRA PORTO
Secretária